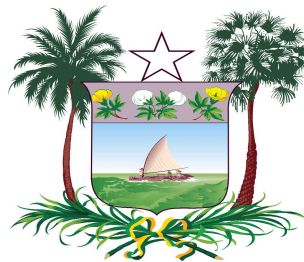


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.018 NATAL, 18 DE SETEMBRO DE 2021 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.914, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 120.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos n.ºs. 02310020.001310/2021-12 - SEMARH, 08510013.011096/2021-03 - SEDRAF, 03310005.001811/2021-14 - DER,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|--|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 27131 | Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH | 18.128.4002.136401 | 339020 | 0.100 | Fiscal | R\$ 60.000,00 |
| Treinamento e Capacitação em Recursos Hídricos | | | | | | R\$ 60.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 60.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 60.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 27131 | Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH | 18.544.4002.136201 | 339014 | 0.100 | Fiscal | R\$ 20.000,00 |
| Educação, Divulgação e Gestão Participativa | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| 339030 | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| 339039 | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 60.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 60.000,00 |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|---|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 31101 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar | 20.541.4010.317501 | 449052 | 0.100 | Fiscal | R\$ 10.000,00 |
| Aquisição e distribuição de sementes crioulas | | | | | | R\$ 10.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 10.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 10.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 11108 | Gabinete Civil do Governador - GAC | 04.122.0100.294201 | 449052 | 0.100 | Fiscal | R\$ 10.000,00 |
| Manutenção e Melhoramento da Infraestrutura do Centro Administrativo | | | | | | R\$ 10.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 10.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 10.000,00 |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|---|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 25201 | Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 26.122.0100.268401 | 339030 | 0.100 | Fiscal | R\$ 50.000,00 |
| Manutenção e Funcionamento | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 25201 | Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 26.451.4009.195501 | 449092 | 0.100 | Fiscal | R\$ 50.000,00 |
| Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 50.000,00 |

DECRETO Nº 30.915, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 230.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos n.ºs. 00810046.000932/2021-89, 00210006.002291/2021-04, 00210006.002301/2021-01 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas n.ºs 93, 144, 181 e 68, dos Deputados Francisco do PT, Hermano Moraes e Souza Neto conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, §6º da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|---|--|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 18101 | Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC | 12.122.2001.245501 | 449052 | 0.100 | Fiscal | R\$ 50.000,00 |
| Aparelhamento, reaparelhamento e manutenção de ambientes escolares e não escolares da E | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 18201 | Fundação José Augusto - FJA | 13.392.2005.117901 | 339030 | 0.100 | Fiscal | R\$ 50.000,00 |
| Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 50.000,00 |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|--|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 25131 | Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO | 26.122.4009.310101 | 449051 | 0.100 | Fiscal | R\$ 80.000,00 |
| Operacionalizar atividades do FDTO | | | | | | R\$ 80.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 80.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 80.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 18131 | Fundo Estadual de Educação - FE | 12.122.2001.303801 | 334041 | 0.100 | Fiscal | R\$ 80.000,00 |
| Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação | | | | | | R\$ 80.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 80.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 80.000,00 |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|---|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 17131 | Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA | 20.608.4011.137301 | 449051 | 0.100 | Fiscal | R\$ 50.000,00 |
| Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 18201 | Fundação José Augusto - FJA | 13.391.2005.127701 | 445041 | 0.100 | Fiscal | R\$ 50.000,00 |
| Construção, Reforma, Implantação e Operacionalização de Casas de Cultura Popular | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 50.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 50.000,00 |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|---|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 17131 | Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA | 20.608.4011.137301 | 449051 | 0.100 | Fiscal | R\$ 30.000,00 |
| Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços | | | | | | R\$ 30.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 30.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 30.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 18201 | Fundação José Augusto - FJA | 13.391.2005.127701 | 445041 | 0.100 | Fiscal | R\$ 30.000,00 |
| Construção, Reforma, Implantação e Operacionalização de Casas de Cultura Popular | | | | | | R\$ 30.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 30.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 30.000,00 |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor |
|--|--|--------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| Acréscimo | | | | | | |
| 18101 | Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC | 12.813.2001.325101 | 334041 | 0.100 | Fiscal | R\$ 20.000,00 |
| Apoio ao Esporte | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| Redução | | | | | | |
| 18131 | Fundo Estadual de Educação - FE | 12.122.2001.303801 | 334041 | 0.100 | Fiscal | R\$ 20.000,00 |
| Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 20.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 20.000,00 |

DECRETO Nº 30.916, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.694.300,20 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nº. 00610073.000978/2021-81 - SESAP, 03310005.001811/2021-14 - DER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.694.300,20 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e vinte centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor | |
|------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------|---------------|--------|------------------|------------------|
| Acrescimo | | | | | | | |
| 24131 | Fundo de Saúde do RN - FUSERN | 10.302.2003.238201 | Manutenção das Unidades Hospitalares | 339039 | 0.100 | Seguridade | R\$ 1.681.300,20 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 1.681.300,20 | |
| Total | | | | | | R\$ 1.681.300,20 | |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor | |
|-----------------|-------------------------------|--------------------|---|---------------|--------|------------------|------------------|
| Redução | | | | | | | |
| 24131 | Fundo de Saúde do RN - FUSERN | 10.302.2003.239101 | Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar | 339039 | 0.100 | Seguridade | R\$ 1.681.300,20 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 1.681.300,20 | |
| Total | | | | | | R\$ 1.681.300,20 | |

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor | |
|------------------|---|--------------------|--|---------------|--------|---------------|---------------|
| Acrescimo | | | | | | | |
| 25201 | Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 26.451.4009.195501 | Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano | 339091 | 0.100 | Fiscal | R\$ 13.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 13.000,00 | |
| Total | | | | | | R\$ 13.000,00 | |
| Redução | | | | | | | |
| 25201 | Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 26.451.4009.195501 | Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano | 449092 | 0.100 | Fiscal | R\$ 13.000,00 |
| Subtotal | | | | | | R\$ 13.000,00 | |
| Total | | | | | | R\$ 13.000,00 | |

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA RAYLLA GISLAYNY MESQUITA SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
João Maria Cavalcanti

* Republicado por incorreção.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 082/2021 - GC/CONTROL Natal/RN, de 17 de setembro de 2021.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018 e, na forma do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO as competências do sistema de controle interno, nos termos do art. 55 da Constituição Estadual, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado, bem como para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte para a cooperação técnica institucional e administrativa;
CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2021/CONTROL - AUGE/CONTROL - GC-CONTROL, que solicita a inserção de pautas no Plano de Fiscalização Anual do Tribunal de Contas, e o Ofício nº 013/2021 - GP/TCE, que informa a inclusão das demandas fiscalizatórias no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Fiscalização (SisPFA);
R E S O L V E:
Art. 1º. CRIAR Grupo de Trabalho para realizar, em conjunto com o TCE/RN, auditoria operacional no Sistema de Planejamento do Estado, composto pelos seguintes servidores:

| SERVIDOR | CARGO | MATRÍCULA |
|---------------------------------------|------------------------------|-----------|
| ANDHARA BESSA REIS | Auditora de Controle Interno | 240.184-3 |
| ERIC NOBRE DANTAS ROCHA | Auditor de Controle Interno | 226.405-6 |
| FELIPE AUGUSTO MARQUES OLIVEIRA GOMES | Auditor de Controle Interno | 226.497-8 |

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos, no âmbito da CONTROL, ficará a cargo do servidor FELIPE AUGUSTO MARQUES OLIVEIRA GOMES.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021.
Pedro Lopes de Araújo Neto
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais, em sua fase interna, no âmbito do Poder Executivo do Rio Grande do Norte e institui, na forma dos Anexos I a XX, modelos e fluxos processuais.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, IV, V, XII, do art. 5º da Lei Complementar Estadual Nº 638, de 28 de junho de 2018, e, CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, por força do art. 1º, inciso XII do Decreto nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018, bem como do art. 148 Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, a regulamentação quanto às tomadas de contas especiais, para casos de indícios de danos ao Erário ou na falta de prestação de contas;
CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos devem ser regidos, entre outros, pelos princípios da eficiência, do interesse público e da finalidade;
CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de danos ao erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;
CONSIDERANDO que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de danos ao erário, independente da atuação dos órgãos de controle interno e externo; e
CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas e procedimentos para fortalecimento do controle governamental, RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instauração, a organização e o processamento de Tomadas de Contas Especiais obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa - IN.

Art. 2º Ficam instituídos, na forma dos Anexos I a XX desta IN, modelos padronizados de documentos de Tomada de Contas Especial, além do estabelecimento de fluxos processuais.

Art. 3º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o governo do Rio Grande do Norte responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo único. O dever de prestar contas constitui encargo indisponível, inafastável sob qualquer pretexto, insuscetível de anistia ou remissão, indissociável das responsabilidades relativas ao desempenho de funções e cargos públicos e inerente às relações jurídicas estabelecidas entre a Administração e quem quer que realize as condutas descritas no caput.

SOMENTE VIA ELETRÔNICA

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Art. 4º A Tomada de Contas Especial é um processo que visa apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa.

Art. 5º Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Rio Grande do Norte.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Rio Grande do Norte;

II - Administração: órgão ou entidade integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

III - envolvido: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cuja conduta esteja sob apuração na Tomada de Contas Especial;

IV - autoridade administrativa competente: dirigente do órgão ou entidade no qual ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação;

V - autoridade instauradora: todo aquele integrante da administração pública capaz de, no âmbito de suas atribuições específicas, praticar atos em nome da pessoa jurídico-administrativa que representa;

VI - instauração: ordem legal, consubstanciada em ato administrativo ordinatório e que determina o início dos trabalhos de apuração por Tomada de Contas Especial;

VII - dirigente: autoridade investida no cargo máximo de comando da Secretaria de Estado, da autarquia, da fundação, da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de nível hierárquico equivalente, bem como membros de seus respectivos conselhos superiores, quando houver;

VIII - comissão tomadora das contas: grupo de servidores ou de empregados formalmente designados para conduzir um procedimento de Tomada de Contas Especial;

IX - fase interna da Tomada de Contas Especial: são os procedimentos compreendidos entre a instauração da Tomada de Contas Especial e a remessa do processo ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte;

X - fase externa da Tomada de Contas Especial: etapa de natureza processual que tem início com a remessa do processo ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte e culmina com o julgamento das contas;

XI - fato ensejador de Tomada de Contas Especial: circunstância fática cuja ocorrência e, em face da previsão legal, impõe a instauração de Tomada de Contas Especial;

XII - terceiro não vinculado à Administração Pública: particular não obrigado ao dever de prestar contas e não submetido ao processo de Tomada de Contas Especial;

XIII - órgão ou setor jurídico competente: a Procuradoria-Geral do Estado.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ENVOLVIDOS

Art. 7º No curso do procedimento de Tomada de Contas Especial serão garantidos aos envolvidos:

I - a ciência sobre a Tomada de Contas Especial que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

II - o pleno acesso aos autos, inclusive para obter cópias de documentos; e

III - a manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação racional de suas alegações de defesa ou razões de justificativa pela comissão tomadora ou tomador das contas ou, quando for o caso, pelo órgão de controle interno.

§ 1º Incumbe à comissão tomadora das contas avaliar e decidir sobre a pertinência e o caráter protelatório dos pedidos a eles formulados, em decorrência das garantias previstas neste artigo.

§ 2º Em qualquer hipótese, caberá à comissão tomadora de contas, ou à autoridade administrativa responsável pelas medidas de recomposição do erário, proceder à instrução probatória com vistas à apuração do fato, do débito e da responsabilidade, assegurados os direitos de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos.

Art. 8º São deveres das pessoas envolvidas em Tomada de Contas Especial: I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

II - não agir de modo temerário, nem protelatório;

III - prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

IV - realizar o recolhimento de débitos que forem objeto de composição na fase interna da Tomada de Contas Especial.

SEÇÃO IV

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 9º A instauração de Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente depois de esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma desta Instrução Normativa, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 5º da Lei complementar estadual nº 303/2005.

§ 1º São consideradas medidas administrativas internas, dentre outras, as providências destinadas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter a regularização e o ressarcimento pretendidos, tais como:

I - instaurar procedimentos ou processos administrativos de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, entre outros, as sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

II - realizar diligências e circularizações com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;

III - realizar inspeções físicas;

IV - nas hipóteses autorizadas por lei e previstas no contrato, realizar glosa de débito em faturas futuras;

V - coligir provas necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, auditorias, relatórios, pareceres técnicos, pareceres financeiros e depoimentos escritos;

VI - apurar o dano detalhando o valor original, acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

VII - qualificar os responsáveis ou terceiros envolvidos que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, tenham participação na consecução do dano apurado;

VIII - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de tomada de contas especial, para:

a) ressarcimento do valor integral do débito apurado, atualizado monetariamente;

b) autorização do desconto integral ou parcelado do débito em sua remuneração ou proventos, no caso de agente público;

c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e

d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesas;

IX - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

X - providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e escrituras da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;

XI - no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;

XII - expedir notificações às instituições financeiras para obtenção dos extratos bancários da conta específica das movimentações financeiras realizadas com os recursos estaduais desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;

Art. 10. A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade no qual ocorrer qualquer fato ensejador de Tomada de Contas Especial ou ao tomar ciência desses, deverá, preliminarmente, determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, mediante a designação de servidor ou empregado, a quem incumbir:

I - solicitar a autuação de processo específico;

II - especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário; III - quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis; IV - identificar os responsáveis;

V - expedir notificação prévia para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo para reparar o dano; e

VI - submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 11. A composição visando à regularização deverá ser formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, na forma do Anexo I.

Art. 12. Aceita a proposta de composição, caberá à Administração o acompanhamento da quitação ou da regularização, segundo o registro constante do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé, a Administração deverá providenciar as apurações de natureza disciplinar cabíveis e, suscitados indícios da prática de crime, comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 13. O descumprimento do acordado no Termo Circunstanciado de Regularização - TCR implicará a remessa imediata dos documentos à Procuradoria Geral do Estado para, após apreciação, inscrição na Dívida Ativa e respectiva cobrança judicial.

Parágrafo único. Na hipótese em que for autorizado o parcelamento do débito, que deverá observar o disposto no art. 51, inciso XVII da Lei complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, a ausência de pagamento por três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará, além da providência descrita no caput, o cancelamento, de ofício, do parcelamento.

Art. 14. As providências previstas no art. 10 desta Instrução Normativa deverão ser ultimadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O prazo de que consta no caput deste artigo será contado:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III - da notificação de recomendação do controle interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo não fora fixado; e

IV - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da datada ciência do fato pela administração.

§ 2º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o caput deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 3º A espera pelo relatório de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade não pode prejudicar o atendimento do prazo para a conclusão das providências administrativas de ressarcimento a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Quando a tomada de contas especial não vier acompanhada de relatório de comissão de sindicância, de inquérito, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade em razão do disposto no § 3º, caberá à autoridade administrativa, finalizado o procedimento de investigação, propor a sua juntada à tomada de contas especial em curso, caso ainda esteja pendente de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º A adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo órgão jurídico competente não inibe a instauração da tomada de contas especial, salvo se a regularização e o ressarcimento pretendidos forem alcançados dentro do prazo definido no caput deste artigo.

§ 6º Caso não ocorra a regularização da situação no prazo fixado no caput deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora para as medidas pertinentes.

Art. 15. Nas hipóteses de competência da Controladoria-Geral do Estado, serão aplicados os procedimentos descritos nos arts. 10 a 14.

SEÇÃO V

DOS PRESSUPOSTOS DE NÃO INSTAURAÇÃO

Art. 16. Salvo por expressa determinação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte ou disposição normativa em sentido contrário, não será instaurada Tomada de Contas Especial quando, da avaliação preliminar do fato prevista no artigo 10, restarem configuradas as seguintes situações:

I - a inexistência de danos ao erário;

II - impossibilidade de identificação de responsáveis que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano;

III - a responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo com a Administração Pública, não sujeito ao dever de prestar contas; ou

IV - o dano decorrente de pagamentos indevidos realizados a servidores ou empregados públicos, por erro unilateral da Administração, em razão de falhas nos procedimentos administrativos de rotina.

§ 1º No caso do inciso III, caberá à Administração a remessa de informações e documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajustamento da respectiva ação de ressarcimento, na forma do Anexo XVIII.

§ 2º Na situação do inciso IV, a restituição poderá ser processada de ofício, por meio de descontos na folha de pagamento, obedecidos os limites legais e cientificado o servidor.

§ 3º A hipótese referida no inciso IV é inaplicável quando for constatado que houve erro crasso de procedimento ou quando o servidor concorrer ativamente para a percepção indevida de valores, em proveito próprio ou de outrem.

Art. 17. Não será objeto de Tomada de Contas Especial a ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má-fé de quem lhe deu causa e o dano tenha sido imediatamente ressarcido.

Art. 18. A incidência das hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 desta IN será comunicada à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias da decisão pela não instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, e registrada na respectiva prestação de contas anual submetida ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo II.

SEÇÃO VI DA INSTAURAÇÃO

Art. 19. É pressuposto para instauração de Tomada de Contas Especial a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para comprovação da ocorrência do dano, que abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e

III - evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, por ter causado ou concorrido para a ocorrência do dano.

Art. 20. A Tomada de Contas Especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade instauradora assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21. A Tomada de Contas Especial será instaurada pelas autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, depois de esgotadas as medidas administrativas internas previstas no art. 9º, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da aplicação de recursos concedidos na forma de suprimentos de fundos, ou transferidos pelo Rio Grande do Norte mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como à título de subvenção, auxílio ou contribuição;

III - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; e

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo do Rio Grande do Norte, consideram-se autoridades administrativas competentes para instauração de tomadas de contas especial: I - o Governador do Rio Grande do Norte;

a) em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Dirigente atual ou de autoridade de hierarquia equivalente, de órgão da Administração Direta, de Autarquia ou de Fundação Pública do Rio Grande do Norte;

b) quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender necessária a intervenção.

II - o Secretário de Estado, quando o fato sob apuração tiver origem em sua pasta, ressalvadas as hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I e no inciso III, e quando o fato sob apuração envolver dirigentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, a cuja supervisão estiver vinculada a entidade;

III - o Controlador-Geral nos casos de avocação de que trata o inciso IV do art. 7º da Lei complementar nº 638, de 28 de junho de 2018, e nos casos de instauração por ofício ou provocação de que trata o inciso XII do art. 5º desse mesmo instrumento legal.

IV - o dirigente da autarquia ou da fundação pública, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, ressalvada a hipótese da alínea "a", do inciso I;

V - o dirigente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, ressalvada a hipótese do inciso II.

§ 2º A instauração de tomadas de contas especiais envolvendo ex-dirigentes observará as regras de competência de que tratam os incisos II, IV e V.

§ 3º Salvo disposição em contrário, as tomadas de contas especiais instauradas na forma do inciso I serão processadas pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 22. As apurações sobre fatos ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, deverão ser instauradas pelo Secretário de Estado supervisor a quem estiver vinculada a entidade independentemente do agente público envolvido.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses descritas no inciso I, do § 1º, do artigo 21, desta Instrução Normativa, o Controlador-Geral do Rio Grande do Norte poderá avocar processos em andamento, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 24. O procedimento de Tomada de Contas Especial será conduzido por uma comissão formalmente designada pela autoridade instauradora, composta por servidores estranhos ao setor no qual ocorreu o fato motivador.

§ 1º A designação como membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e de suspensão, previstas em Lei.

§ 2º A comissão tomadora deverá ser integrada por no mínimo 3 (três) servidores ou empregados, sendo ao menos 1 (um) efetivo, observada sua qualificação técnica, bem como a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.

§ 3º Fica vedada a designação de membro que tenha sido condenado em ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação.

§ 4º São impedidos de compor a equipe encarregada da tomada de contas especial servidores ou empregados que:

I- tenham interesse direto ou indireto no fato gerador da tomada de contas especial;

II- tenham participado ou venham a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III- estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

IV- tenham atuado como membro de eventual procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, instaurados com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto do processo de cobrança.

§ 5º Pode ser alegada a suspeição de membro integrante de comissão tomadora das contas que tenha amizade íntima ou inimidade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 6º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, a comissão tomadora das contas poderá solicitar a atuação de peritos e assistentes técnicos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete à comissão tomadora realizarem os atos necessários ao regular andamento do processo, especialmente:

I- exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;

II- levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;

III- tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias; IV - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

V- realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI- expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar, conforme o rito estabelecido, alegações de defesa ou razões de justificativas, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;

VII- manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VIII- cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

IX- arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

X- formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

XI- apresentar relatório conclusivo; e

XII- recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 26. À comissão tomadora é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação da responsabilidade.

Art. 27. São prerrogativas da comissão tomadora de contas:

I - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco; II - fixar prazos para o cumprimento de diligências;

III- requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua ultimate;

IV- representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações; e

V- ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.

SEÇÃO VIII DO PROCEDIMENTO CAPÍTULO I

DAS FASES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 28. A fase interna da Tomada de Contas Especial ocorre no âmbito do órgão ou entidade processante, inclusive as etapas previstas nos artigos 42 e 43.

Art. 29. A fase externa da Tomada de Contas Especial se dará com o envio do processo ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, para exame e julgamento.

CAPÍTULO II DO RITO PROCESSUAL

Art. 30. O rito processual abrangerá as duas fases da Tomada de Contas Especial, ocorrendo a fase interna no âmbito do órgão ou entidade, e a fase externa no Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Art. 31. A fase interna da Tomada de Contas Especial, de natureza inquisitiva, será concluída no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, composta pelos seguintes prazos:

I- instauração e envio do processo ao órgão central de controle interno, no prazo de até 90 (noventa) dias;

II- emissão de relatório e certificado de auditoria e parecer conclusivo do dirigente do órgão central de controle interno, em até 30 (trinta) dias;

III- possíveis diligências do órgão central de controle interno no prazo de até 20 (vinte) dias; e

IV- manifestação do Secretário Supervisor com respectivo envio dos autos ao TCE-RN no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º. O prazo de que consta no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que devidamente motivado pela comissão tomadora de contas e autorizado pela autoridade instauradora.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I deste artigo, quando o processo for encaminhado ao órgão central de controle interno, a comissão tomadora deverá incluir nos autos as justificativas para o referido atraso.

§ 3º Prazos diversos do previsto no caput do artigo poderão ser determinados nas Tomadas de Contas Especiais instauradas de ofício pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a autoridade instauradora deverá comunicá-la ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, no prazo de até 5 (cinco) dias da instauração, contendo as informações requeridas no regulamento daquele Tribunal, bem como à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 33. A Tomada de Contas Especial observará as seguintes etapas: I - instrução; II - razões de justificativa do envolvido; e III - relatório.

Seção I Da Instrução

Art. 34. A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:

I- designação de servidor, dentre os membros da comissão, para secretariar os trabalhos de apuração e a instalação dos trabalhos;

II- notificação de comunicação da instauração de tomada de contas especial aos supostos responsáveis e aos terceiros beneficiados, que conterá:

a) descrição do motivo da instauração;

b) descrição da conduta atribuída ao responsável;

c) descrição do valor do débito verificada, com os fundamentos legais infringidos;

d) descrição do nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;

e) indicação do valor do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios, com indicação da data da realização do cálculo; e

f) fixação de prazo para recolhimento do valor total do débito.

III- realização de diligências;

IV- intimação de testemunhas e dos envolvidos, se necessária; V - realização de oitivas, quando for o caso;

VI - relatório preliminar da Tomada de Contas Especial; e VII - notificação dos envolvidos.

§ 1º Se o órgão ou entidade possuir previsão normativa, ou em caso de parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado, a comunicação de que trata o inciso II deverá informar sobre a possibilidade de solicitação do parcelamento administrativo do débito.

§ 2º A comunicação deverá informar como o notificado poderá obter mais informações sobre o processo e, sempre que houver viabilidade técnica, recomenda-se que seja facultado o acesso remoto aos autos processuais em meio eletrônico, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos em função da classificação quanto à confidencialidade desses documentos.

Art. 35. O mandado de intimação dirigido ao envolvido e à testemunha, conterá: I - chamamento para prestar declarações;

II - descrição sintética do objeto; e

III - data, hora e local da realização da oitiva.

Art. 36. O mandado de intimação deve ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

§ 1º A intimação pode ser efetuada por ciência do processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou não localizados, a intimação deve ser efetuada por meio de edital publicado no DOE.

§ 3º Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de notificação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após, pelo menos 2 (duas) tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

§ 4º As intimações serão inválidas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre a sua falta ou irregularidade.

Art. 37. O relatório preliminar da Tomada de Contas Especial individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexo de causalidade, definirá o valor atualizado do dano e fixará prazo para apresentação das razões de justificativa, ressarcimento ou regularização.

Parágrafo único. A pretensão de regularização do débito, durante a fase interna da Tomada de Contas Especial, será formalizada por meio do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, na forma do Anexo I, observado o disposto no artigo 11 e seguintes desta Instrução Normativa.

Seção II Das Razões de Justificativa

Art. 38. A etapa das razões de justificativa contemplará:

I- expedição de mandado de notificação; e

II- observância do decurso de prazo para manifestação.

Art. 39. O mandado de notificação dirigido ao envolvido, conterá: I - descrição do fato inquinado e da conduta;

II - caracterização do nexo de causalidade; III - indicação do valor atualizado do dano; e

IV - fixação de prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação das razões de justificativa, ressarcimento ou regularização, prorrogável uma única vez, mediante solicitação e deferimento.

Seção III Do Relatório

Art. 40. Após análise do conjunto probatório das razões de justificativa, a comissão tomadora das contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.

Parágrafo único. Constarão do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:

I - síntese dos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial; II - indicação precisa e analítica do dano atualizado;

III - individualização das condutas inquinadas; IV - estabelecimento do nexo de causalidade;

V- indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade, se for o caso;

VI- especificação de fundadas razões, na hipótese de recomendação de absorção dos danos;

VII- fundamentos de fato e de direito que embasaram a convicção da comissão; VIII - identificação completa dos responsáveis; e

IX- conclusão e recomendação das providências e da tramitação subsequente.

Art. 41. Concluído o relatório final, o processo deverá ser enviado, sequencialmente:

I- para lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de até 5 (cinco) dias;

II- quando for o caso, para registro patrimonial, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias; e

III- para pronunciamento do dirigente do órgão ou da entidade onde ocorreu o fato motivador, que, no prazo de até 10 (dez) dias, deverá colacionar as providências adotadas para evitar a repetição do ocorrido.

Parágrafo único. O descumprimento contumaz dos prazos fixados neste artigo deverá ser destacado no certificado de auditoria emitido pelo órgão central de controle interno, e poderá repercutir na análise das contas anuais do órgão ou da entidade.

Art. 42. Após as providências de que tratam os incisos I, II e III do artigo anterior, bem como do acostamento aos autos dos check lists obrigatórios de que tratam os anexos XVI e XVII, o processo será remetido à Auditoria Geral - AUGÉ da Controladoria-Geral do Estado, com vistas à realização das atividades de auditoria a seu cargo, salvo quando presentes as hipóteses do artigo 47 desta Instrução Normativa.

Art. 43. Finalizados os trabalhos do órgão central do sistema de controle interno, o processo será enviado à Secretaria de Estado ou entidade da área onde ocorreu o fato ensejador, para pronunciamento expresso e indelegável do seu titular, atestando haver tomado conhecimento das conclusões consignadas no relatório e certificado

de auditoria e parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, e subsequente remessa ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, visando ao processamento da fase externa da Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DO DANO

Art. 44. Para efeitos desta Instrução Normativa, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária.

Art. 45. O ressarcimento do dano se dará mediante recuperação, reposição ou por meio da indenização pecuniária correspondente.

§ 1º O dano causado ao erário será atualizado desde a sua ocorrência, com base nos seguintes critérios, dispostos em ordem de preferência:

I - índices oficiais de atualização vigentes no Rio Grande do Norte; II - utilização do índice IPCA-E/IBGE como fator de correção;

III - metodologia diversa a ser aplicada no caso concreto, devidamente justificada.

§ 2º Considera-se ocorrido o dano:

I- na data do efetivo desembolso, nas hipóteses de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a seção de subvenção, auxílio ou contribuição; ou

II- nos demais casos, na data da ocorrência do fato inquinado ou, se desconhecida esta, na data do conhecimento do fato ensejador de Tomada de Contas Especial, pela autoridade administrativa competente.

Art. 46. Tratando-se de desaparecimento de bens ou de extravio cuja reparação for insuscetível de restituí-los às funções normais de uso, a Administração deverá preferir a reposição ao ressarcimento.

§ 1º A reposição e o registro de reaparecimento de bens se processarão junto ao órgão de patrimônio competente, observado o regulamento específico e a reparação deverá ser efetivada com base no menor orçamento disponível.

§ 2º Não sendo possível a reposição pretendida, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado do bem, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação, conforme modelo presente no Anexo XV.

§ 3º Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou extravariado, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração.

§ 4º Na inviabilidade de se proceder na forma dos parágrafos anteriores, o valor a ressarcir será obtido pelo cálculo do produto entre o preço do bem novo, contabilmente depreciado em razão do tempo de uso e a cotação a ele atribuída, em face do seu estado de conservação, conforme modelo presente no Anexo XV.

§ 5º O ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto na folha de pagamento, por meio de Documento de Arrecadação ou, tratando-se da Administração Indireta, conforme dispuserem as normas da entidade, e em consonância com o art. 50 da Lei complementar nº 122/94.

CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO

Art. 47. A Tomada de Contas Especial será encerrada, independentemente do valor e em qualquer fase do procedimento, quando houver:

I- ressarcimento integral do dano ou reposição do bem;

II- reaparecimento ou recuperação do bem extravariado ou danificado; III - ausência de prejuízo;

IV- imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública; ou

V- assinatura de Termo Circunstanciado de Regularização - TCR para ressarcimento.

§ 1º As tomadas de contas especiais encerradas na forma deste artigo não serão remetidas aos órgãos de controle, devendo ser registradas em demonstrativo a ser anexado à tomada ou prestação de contas anual, na forma da Resolução Nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, observado o Modelo 4 (quatro) do Anexo V e sua ocorrência deverá ser imediatamente comunicada àquele Tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a Administração deverá adotar providências administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento.

SEÇÃO IX DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Art. 48. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com os documentos necessários à formação de juízo acerca da materialidade dos fatos e da responsabilidade pelos danos e dele deverão constar, além de outros elementos exigidos pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, em regulamento ou decisão, especialmente:

I- ato de instauração da Tomada de Contas Especial, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, e dele deverá constar no mínimo a identificação dos membros designados, o número do processo, o órgão a que se refere e a descrição sintética do objeto de apuração, conforme anexo V;

II- cópia do relatório de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, e do respectivo julgamento;

III- termos originais e assinados dos depoimentos colhidos, se for o caso;

IV- demonstrativo financeiro do débito, indicando a data da ocorrência do dano e os valores original e atualizado, conforme anexo XII;

V- identificação do responsável, pessoa física ou jurídica, conforme anexo XI, contendo:

a) nome e data de nascimento;

b) filiação;

c) CPF ou CNPJ;

d) endereço completo e número de telefone atualizados;

e) cargo, função, matrícula e lotação atualizados, se servidor público do Rio Grande do Norte; e

f) identificação dos herdeiros, no caso de falecimento do responsável.

VI - documentos que comprovem a reparação parcial ou integral, quando for o caso;

VII- relatório circunstanciado e conclusivo da comissão de Tomada de Contas Especial, conforme anexo XIV, contendo o relato dos fatos, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, os respectivos responsáveis e as providências que devem ser adotadas pelas autoridades competentes, no entendimento da comissão, para resguardar o erário, como também a justificativa minuciosa, no caso de absorção do prejuízo pelo órgão ou entidade;

VIII- registro dos fatos contábeis;

IX- pronunciamento do dirigente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato, com a especificação das providências efetivamente adotadas para resguardar o interesse público no caso concreto e evitar a repetição do ocorrido;

X- relatório e certificado de auditoria e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
XI- pronunciamento do Secretário de Estado ou do Diretor da entidade da área onde ocorreu o fato, nos termos do artigo 43 desta Instrução Normativa.

§ 1º Todos os documentos incluídos no processo devem estar legíveis e, preferencialmente, em formato PDF (Portable Document Format) com o recurso OCR (Optical Character Recognition).

§ 2º Todas as manifestações emitidas devem estar devidamente fundamentadas em documentos e na legislação vigente.

§ 3º Não devem ser incluídos documentos em duplicidade.

§ 4º Além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, outros deverão ser incluídos no processo, sempre que necessários à demonstração da ocorrência de dano ou quando contribuírem para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º A ausência dos documentos obrigatórios e de outras peças que fundamentem o relatório da comissão tomadora de contas deverá ser objeto de justificativa embasada, quando for o caso, em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação.

§ 6º Cada órgão ou entidade deverá adotar medidas de segurança e salvaguarda dos documentos originais que compõem a Tomada de Contas Especial, com vistas a preservar a integridade e a autenticidade de documentos e de dados inseridos no processo eletrônico SEL, a proteger as informações com restrição de acesso e a garantir a disponibilidade das informações relativas às medidas administrativas adotadas.

Art. 49. Além dos documentos e informações previstos no artigo 48, o processo de Tomada de Contas Especial deverá especificamente conter as seguintes informações e documentos:

I - tratando-se de desaparecimento, extravio ou subtração de bens públicos:

a) detalhamento das características, localização, registro patrimonial, valor original, data de aquisição e estado de conservação dos bens;

b) no mínimo três orçamentos contendo o valor de mercado do bem ou, na impossibilidade de indicá-lo, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções;

c) cópia do termo de guarda e responsabilidade ou do termo de doação, vigente por ocasião do fato ensejador de Tomada de Contas Especial;

d) quando for o caso, cópia do registro da ocorrência policial e do laudo pericial emitido pelo órgão competente ou, na ausência deste, cópia dos documentos que comprovem a solicitação;

e) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo detentor da carga patrimonial, no sentido de resguardar o patrimônio sob sua responsabilidade;

f) identificação completa do detentor da carga patrimonial; e

g) quando for o caso, documentação que demonstre as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

II- tratando-se de danos causados a veículos oficiais:

a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial elaborados pelo órgão competente ou, na ausência destes, de documentos que comprovem a solicitação efetuada;

b) formulário de comunicação de acidente com veículo, devidamente preenchido pela unidade de transporte responsável;

c) no mínimo três orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas;

d) registro formal das avarias havidas, croquis e fotografias;

e) documentação que comprove a realização de vistoria no veículo;

f) laudo de avaliação econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o reparo se demonstrar antieconômico; e

g) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

III - referindo-se a prestação de contas de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição:

a) cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;

b) cópia da nota de empenho e da respectiva ordem bancária, quando for o caso;

c) cópia da publicação, no Diário Oficial do RN, do ato de designação do executor do contrato;

d) identificação completa do executor do contrato;

e) cópia dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo executor do contrato;

f) relatório da execução físico-financeira e da respectiva prestação de contas, se for o caso;

g) manifestação da unidade técnica do órgão ou da entidade que disponibilizou os recursos, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos valores recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas, nos termos do que dispõe a Orientação Circular nº 09/2019 - CONTROL nº 01 e a Resolução nº 28/2020 - TCE;

h) expressa declaração do ordenador de despesas, aprovando ou não a prestação de contas e atestando se os valores recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

i) manifestação técnica do ordenador de despesas, nos termos da Lei complementar estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, aprovando a prestação de contas ou, no caso de rejeição, apontando expressamente as evidências de desvios, valores, finalidades ou qualquer outra irregularidade que comprometa o bom e regular emprego dos recursos públicos, nos termos da lei, do regulamento e do instrumento formalizador da avença;

j) quando for o caso, o registro de inadimplência, na forma da legislação vigente; e

k) documentos que comprovem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

IV - no caso de prestação de contas de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos:

a) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;

b) demonstrativo de receitas e despesas;

c) via original dos comprovantes das despesas pagas;

d) comprovante de recolhimento do saldo;

e) canhotos dos cheques emitidos, inclusive os de devolução do saldo, bem como os cheques não utilizados;

f) análise e pronunciamento da unidade técnica do órgão ou entidade que concedeu o recurso, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas;

g) identificação completa do agente suprido; e

h) documentação que comprove as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

V- quando se referir a prestação de contas de contrato de gestão celebrado com entidades qualificadas como organização social: a) rol de responsáveis composto por dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador, e fiscal;

b) relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos, a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

c) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

d) medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;

e) balanços e demonstrações contábeis;

f) parecer da auditoria independente, se houver;

g) parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;

h) ato da autoridade administrativa que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;

i) registro do ato constitutivo da organização social;

j) contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;

k) recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;

l) inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão;

m) parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem; e

n) relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

Art. 50. A Controladoria Geral do Rio Grande do Norte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, examinar os processos de tomadas de contas especiais, emitindo:

I- relatório de auditoria, contendo pronunciamento a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

II- certificado de auditoria, contendo opinião sobre a regularidade das contas, com base nas conclusões do relatório de que trata inciso anterior, referenciando as constatações nele evidenciadas e na matriz de responsabilização; e

III- parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno;

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá, observada a economia processual, baixar o processo de Tomada de Contas Especial em diligência, visando o saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando prazo não superior a 20 (vinte) dias, e comunicando o fato imediatamente ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte para conhecimento.

§ 2º. O prazo estipulado no caput deste artigo ficará suspenso pelo interstício concedido para cumprimento da diligência, inclusive durante o período de prorrogação.

§ 3º Nos processos em que a Controladoria Geral do Estado apresente opinião diversa quanto ao mérito das conclusões consignadas no relatório da comissão tomadora de contas, fará consignar tal fato em seu relatório, elaborando nova matriz de responsabilização, caso necessário.

Art. 51. Incumbe à Controladoria-Geral do Estado proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar, prorrogar ou daqueles que lhe sejam impostos pelo regulamento ou pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Art. 52. O relatório de auditoria da Tomada de Contas Especial, elaborado por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Auditoria de Controle Interno, deverá contemplar, dentre outros aspectos de natureza técnica:

I- delimitação do escopo do trabalho;

II- análise da adequação da composição processual;

III- descrição dos fatos e atos administrativos relevantes constantes dos autos;

IV- a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;

V- verificação se os fatos foram devida e apropriadamente apurados pela Comissão Tomadora de Contas e se permitem a formação de convicção acerca das circunstâncias descritas no processo, confirmando se a conclusão da Comissão Tomadora de Contas é compatível com as evidências constantes dos autos;

VI- identificação dos responsáveis pelos prejuízos ao erário, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;

VII- a precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;

VIII- indicação da existência de recolhimento de parcelas, quando for o caso; e

IX- a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da tomada de contas especial;

X- a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial; e

XI- conclusão quanto à existência de elementos suficientes e capazes de levar ou não ao entendimento pela responsabilidade pelos prejuízos havidos, bem como quanto à regularidade, inclusive nos casos de encerramento, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, na forma da lei complementar estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012.

Art. 53. O certificado de auditoria da Tomada de Contas Especial é documento sintético de natureza enunciativa e dele deverá constar:

I - o objeto da Tomada de Contas Especial; II - a identificação do responsável;

III- o valor atualizado do débito; e

IV- a manifestação acerca das contas, na forma do art. 70 da Lei complementar estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012.

SEÇÃO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Controladoria-Geral do Estado, em parceria com a Escola de Governo do Rio Grande do Norte, promoverá a capacitação periódica de servidores e empregados para o atendimento dos objetivos desta IN.

Art. 55. Os vícios sanáveis eventualmente ocorridos no curso da fase interna da Tomada de Contas Especial não implicarão a nulidade do processo.

Art. 56. Aplicam-se ao procedimento de Tomada de Contas Especial, subsidiariamente e no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Rio Grande do Norte na forma da Lei complementar estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005, e as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 57. Os processos de tomadas de contas especiais em andamento serão regulados, no que couber, pelas disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 58. Os modelos de documentos da Tomada de Contas Especial, constantes dos Anexos I a XV, consistem em instrumentos referenciais, podendo os órgãos ou as entidades promover as adaptações que julgarem necessárias.

Parágrafo Único. A comissão tomadora de contas poderá elaborar os documentos que porventura não estejam exemplificados nos anexos, observados os requisitos mínimos indispensáveis.

Art. 59. Alterações posteriores dos modelos serão comunicadas aos órgãos e entidades por intermédio de Circular e disponibilizadas no sítio da CONTROL na internet, para conhecimento das atualizações.

Art. 60. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO - TCR

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1. Identificação do envolvido | |
| Nome: | CPF: |
| Matrícula: | Cargo: |
| Unid. Lotação: | Unid. Exercício: |
| E-mail: | Telefone: |
| 2. Dados da ocorrência | |
| Objeto: | |
| Data ocorrência: | Local ocorrência: |
| Descrição dos fatos: | |
| Valor original do prejuízo (R\$): | Valor atualizado do prejuízo(R\$) *: |
| * Atualização realizada de acordo com o previsto no § 1º do art. 45 desta instrução normativa. | |
| 3. Responsável pela lavratura | |
| Nome: | Matrícula: |
| Função: | Unidade de exercício: |
| Local/data: | Assinatura: |

4. Ciência do envolvido

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº _____

Também me declaro ciente que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle.

(O trecho acima deverá ser inserido quando da conveniência administrativa resultar em celebração de parcelamento com o devido controle de legalidade exercido pela PGE.)

Local

Data

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| 5. Ressarcimento ou regularização | |
| Data da reparação: | Forma** |
| Valor recolhido (R\$): | Critério de atualização: |
| Comprovantes: | Quantidade de parcelas |
| Outras considerações | |

**Ressarcimento integral, ressarcimento parcelado, recuperação e reposição

| | |
|--|------------|
| 6. Conclusão | |
| Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: | |
| <input type="checkbox"/> Ressarcimento integral <input type="checkbox"/> Ressarcimento parcelado <input type="checkbox"/> Reposição <input type="checkbox"/> Recuperação | |
| OBSERVAÇÃO: Para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja: | |
| 1 - Servidor civil | |
| 2 - Servidor militar | |
| 3 - Convenientes e/ou contratados 4 - Empregados públicos | |
| Nome | Matrícula |
| Local/data | Assinatura |

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE TCE

| | |
|---|--|
| 1. Dados do processo | |
| Processo Nº | Órgão ou unidade |
| 2. Dados da ocorrência e do responsável | |
| Ocorrência do fato (data ou período): | |
| Valor original do débito (R\$): | Valor atualizado do débito (R\$): |
| Objeto: | |
| Responsável: | |
| Nome/razão social: | |
| CPF/CNPJ: | |
| Filiação: | |
| 3. Motivo da não instauração | |
| <input type="checkbox"/> Reposição ou ressarcimento integral ou parcelado mediante composição administrativa, conforme termo circunstanciado de Regularização*. | <input type="checkbox"/> Responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo**. |
| <input type="checkbox"/> Comprovada inexistência de danos. | <input type="checkbox"/> Pagamentos indevidos, sem dolo ou erro crasso. |
| <input type="checkbox"/> Reparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado. | <input type="checkbox"/> Falta de pressupostos (art. 16 da IN) |
| <input type="checkbox"/> Duplicidade de apurações em TCE. | <input type="checkbox"/> Sentença transitada em julgado. |

* Quando esta opção for assinalada, a este demonstrativo deverá ser necessariamente anexado o respectivo TCR.

** Quando não for obtido o ressarcimento pela via administrativa, a Administração deverá remeter as informações e os documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento de ação de ressarcimento.

ATENÇÃO: em qualquer hipótese, o motivo da não instauração deverá ser comunicado à Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o art. 18, e o original do presente demonstrativo deverá ser anexado à respectiva tomada ou prestação de contas anual.

4. OBSERVAÇÕES

| | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| 5. Responsável pela lavratura | |
| Nome: | Matrícula: |
| Função: | Unidade de exercício: |
| Local/data: | Assinatura: |

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE ENCERRAMENTO DE TCE

| | |
|--|---|
| 1. Informações acerca da Tomada de Contas Especial | |
| Processo Nº: | Órgão/Entidade: |
| Ato administrativo de instauração: | DOE nº: Data de instauração: |
| Ocorrência do fato (data ou período): | |
| Valor original do dano (R\$): | |
| Objeto de apuração: | |
| 2. Conclusão da comissão tomadora ou tomador de contas | |
| Valor atualizado do dano (R\$)*: | |
| * Atualização realizada de acordo com o previsto no § 1º do art. 45 desta instrução normativa. | |
| <input type="checkbox"/> Imputação de responsabilidade.* | <input type="checkbox"/> Absorção do prejuízo pelo erário estadual.* |
| <input type="checkbox"/> Comprovada inexistência de danos.* | <input type="checkbox"/> Pagamentos indevidos, sem dolo ou erro crasso.** |
| <input type="checkbox"/> Reparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado.* | <input type="checkbox"/> Sentença transitada em julgado.** |
| <input type="checkbox"/> Reposição ou ressarcimento integral ou parcelado mediante composição administrativa, conforme TCR.* | <input type="checkbox"/> Duplicidade de apurações em TCE.** |
| <input type="checkbox"/> Responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo com a administração.* | |

(1) Quando esta opção for assinalada, a este demonstrativo deverá ser necessariamente anexado o respectivo TCR.

(2) Quando não for obtido o ressarcimento pela via administrativa, a Administração deverá remeter as informações e os documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento de ação de ressarcimento.

Os campos abaixo são de preenchimento obrigatório conforme o tipo de encerramento.

| | |
|---------------------------------|------------|
| *1. DADOS DO RESPONSÁVEL | |
| Responsável: | |
| Nome/razão social: | Matrícula: |
| CPF/CNPJ: | |
| Filiação: | |

***2. COMPROVADA INEXISTÊNCIA DE DANOS**

Esclarecimentos:

| | |
|---|--------------------------|
| *3. REAPARECIMENTO OU RECUPERAÇÃO DO BEM | |
| Data da reparação: | Forma: |
| Valor recolhido: | Critério de atualização: |
| Documentos comprobatórios: | Tipo: |
| | FLs: |

***4. RESSARCIMENTO MEDIANTE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Data da reposição ou ressarcimento: | |
| Valor: | Critério de atualização: |
| Documentos comprobatórios: | Tipo: |
| | FLs: |

Descrição das providências adotadas:

***5. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Descrição das providências administrativas e judiciais adotadas visando o ressarcimento:

***6. Absorção do prejuízo pelo erário estadual**

Justificativa da não regularização da situação e recuperação do prejuízo:

****7. Esclarecimentos complementares**

ANEXO IV - MODELO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

- 01 - Capa;
02 - Sumário das Peças do Processo.

03 - Portaria de Instauração da TCE e de eventuais alterações com a devida publicação em meio oficial;

04 - Ata da Reunião Inicial da TCE;

05 - Identificação do Órgão/Entidade onde ocorreram os fatos ensejadores do dano; 06 - Termos de Juntada dos autos do processo (tantos quantos forem necessários); 07 - Documentos obtidos e analisados;

08 - Demonstrativo da composição do prejuízo ocorrido com a atualização financeira do débito (Atualização dos Valores);

09 - Ficha de Qualificação dos Responsáveis;

10 - Atas Intermediárias da Comissão da TCE em ordem cronológica; 11 - Relatório de Conclusão da TCE;

12 - Demonstrativo de encerramento da TCE.

ANEXO V - PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº....., de de/...../.....

O, no uso de suas atribuições, tendo em consideração o que dispõe o art., resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, processo nº, com o objetivo de apurar (incluir órgão objeto da Tomada de Contas Especial)

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

Nome Matrícula

Cargo

Art. 3º O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo servidor, a quem incumbe secretariar os trabalhos de apuração e a instalação dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de dias. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data.

Nome e assinatura da autoridade instauradora

ANEXO VI - TERMO DE AUTUAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aos (.....) dias do mês de do ano de, na qualidade de Secretário da Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE, instituída pela Portaria nº, publicada no Diário Oficial do Estado nº, autuei o presente processo nº, cujos documentos iniciais passam a constituir as fls. a dos autos.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE TCE

ANEXO VII - TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aos (.....) dias do mês de do ano de, às horas, no (indicar local ou endereço), tiveram início, sob a coordenação do servidor, (nome do presidente da Comissão), os trabalhos de apuração referentes aos fatos apontados às fls do Processo nº, para identificação dos responsáveis e quantificação do valor do dano.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é assinado por mim,, Secretário da Comissão, e pelos demais membros da Comissão apuradora.

Data.

Presidente

Secretário

Membro

ANEXO VIII - ATA DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO (Nome da Secretaria) PROCESSO Nº: 00/AA:

OBJETIVO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE Nº.....

DATA DA REUNIÃO:

INÍCIO/FIM: LOCAL:

PARTICIPANTES:

PAUTA DA REUNIÃO:

1.;

2.;

I - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO II - DECISÕES DA COMISSÃO

1.;

2.;

3.;

III - CONCLUSÃO IV - LOCAL E DATA

V - NOME/ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

ANEXO IX - MODELO DE PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TCE

PROCESSO Nº:

ÓRGÃO/ENTIDADE INSTAURADOR:

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DATA:

LOCAL:

PAUTA: (descrever abaixo os assuntos a serem tratados na reunião)

ASSINATURA DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE TCE

ANEXO X - TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº:

ÓRGÃO/ENTIDADE INSTAURADOR:

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial nº

1º TERMO DE JUNTADA

Aos (.....) dias do mês de do ano de, na qualidade de Secretário da Comissão de TCE, instituída pela Portaria nº, fiz juntar ao Processo à margem os documentos abaixo discriminados, que passam a constituir as fls. a dos autos.

1) fl.....(descrever sucintamente o assunto);

2) fl.....(idem);

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE TCE

ANEXO XI - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO (Nome da Secretaria) PROCESSO Nº: 00/AA
OBJETIVO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome: _____

Filiação: _____

CPF/CNPJ: _____ Identidade (nº/data/expedidor): _____

Endereço Residencial:

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Endereço Profissional:

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Cargo, função, matrícula e lotação, se servidor público _____

Herdeiro(s) _____

CPF/CNPJ: _____ Identidade (nº/data/expedidor): _____

Endereço Residencial:

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Endereço Profissional: _____ Telefone: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

de _____ de _____ Local e Data _____

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO DANO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO DÉBITO

| | |
|---|-----------------------|
| RESPONSÁVEL: | |
| CARGO/FUNÇÃO: | |
| VALOR ORIGINAL (R\$): | |
| DATA DA OCORRÊNCIA: | |
| PARCELAS RECOLHIDAS | R\$ _____ Data: _____ |
| VALOR ATUALIZADO: | |
| Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal | |

1. Descrever sucintamente como foi identificado o valor original do dano:

Local e data:

NOME/ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

ANEXO XIII - SUMÁRIO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE TCE

SUMÁRIO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº _____

- 1) fl. 02 - (descrever sucintamente o assunto, exemplo: "Portaria nº....., que instaurou a TCE");
2) fls. 03/06.....(idem);
3)

ANEXO XIV - RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE TCE

| | |
|----------------------------------|---|
| Processo nº | |
| Interessado | |
| Assunto | Descrição do assunto em apuração |
| Objeto sintético | |
| Natureza | Tomada de Contas Especial - TCE |
| Tipo de instauração | Portaria nº Data da portaria _____ |
| instauração no DOE | |
| Valor original do dano | R\$ _____ |
| Nome | |
| CPF/CNPJ | |
| Filiação | |
| Data nascimento | |
| Endereço | |
| Cargo/função | |
| Responsável | _____ |
| Quantificação do dano atualizado | R\$ _____ |
| Firmado TCR? | |
| Motivador da instauração | Ato motivador se resume tão somente em: Órgão de origem; Decisão nº xxx/xxxx; Relatório de auditoria nº xxx/xxxx; cumprimento de nota técnica nº xxx/xxxx |

*NO CASO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ENVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

| DADOS DO CONVÊNIO | |
|--|---------------------|
| Processo original | |
| Instrumento original | Convênio nº xx/20xx |
| Objeto do convênio | |
| Programa de trabalho | |
| Descrição do programa de trabalho/Ação | |
| UG concedente | |
| Código da UG concedente | |
| Conveniente responsável | |
| CNPJ conveniente | |
| Valor a cargo da concedente | |
| Contrapartida da conveniente | |
| Notas de empenho/valor/data | |
| Ordens bancárias/valor/data | |

I. DOS FATOS

[...] Descrever os fatos que antecederam a instauração da TCE.

II. DOS PRAZOS

[...] Descrever os prazos de apuração, com a data do vencimento e se houve prorrogações.

III. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO

[...] Descrever os procedimentos instrutórios, respectivas juntadas de documentos, diligências, oitivas, etc.

Conforme critério _____, a presente comissão quantificou o dano ao erário estadual, na forma da tabela que se segue:

| Data original | Valor original | Data atualização | Fator CM | Atualização monetária | Valor a restituir |
|---------------|----------------|------------------|----------|-----------------------|-------------------|
| | R\$ _____ | | | R\$ _____ | R\$ _____ |

Assim, concluímos por quantificar o prejuízo causado ao erário estadual, no valor de R\$ xx (xxx), em conformidade com a instrução normativa nº ____.

V. DA COLETA DE DECLARAÇÕES

[...]

VI. DA NOTIFICAÇÃO

[...] rol dos notificados, com datas de recebimento do mandado de notificação e se houve apresentação de defesa ou razões de justificativa.

VII. DA ANÁLISE DAS PEÇAS PROCESSUAIS

[...] aqui serão analisados todos os elementos necessários para a formação do juízo, com a descrição da conduta, o dano e o nexo de causalidade.

VIII. DA CONCLUSÃO

[...] conclusão sucinta, pela imputação de responsabilidade (nome e cpf), ressarcimento do dano ou reposição do bem, reparação ou recuperação do bem extraviado ou danificado, ausência de prejuízo, absorção do prejuízo, devidamente fundamentada de acordo com esta instrução normativa.

IX. DAS RECOMENDAÇÕES

[...] (se for necessário)

X. DESPACHO

[...]

LOCAL, DATA

ASSINATURA DA COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS

ANEXO XV - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO VALOR DO BEM, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO

| Valor do bem novo (A)(R\$) | Tempo de uso (B)(anos) | Depreciação contábil (C)(%) |
|----------------------------|------------------------|-----------------------------|
| | | |

A, B e C = campos informados

TABELA I

| Tempo de uso (anos) | Depreciação (%) | Preço de mercado (D)(%) |
|---------------------|-----------------|-------------------------|
| até 1 | até 10 | 100 |
| até 2 | até 20 | 90 |
| até 3 | até 30 | 80 |
| até 4 | até 40 | 70 |
| até 5 | até 50 | 60 |
| até 6 | até 60 | 50 |
| até 7 | até 70 | 40 |
| até 8 | até 80 | 30 |
| até 9 | até 90 | 20 |
| 10 ou mais | até 100 | 10 |

E = A x D = Preço de mercado do bem móvel, considerando tempo de uso (R\$)

| Estado de conservação | Preço de mercado do bem móvel, considerando tempo de uso (E) (R\$) |
|-----------------------|--|
| F | |

F = campo informado

TABELA II

| Estado de conservação (F) | Percentual aplicável (G)(%) |
|---------------------------|-----------------------------|
| Bom regular | 100 |
| danificado manutenção | 80 |
| péssimo sucata inservível | 60 |

VALOR DE MERCADO DO BEM MÓVEL CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

K (R\$) = E x G

ANEXO XVI - CHECK-LIST OBRIGATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ANTES DO ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

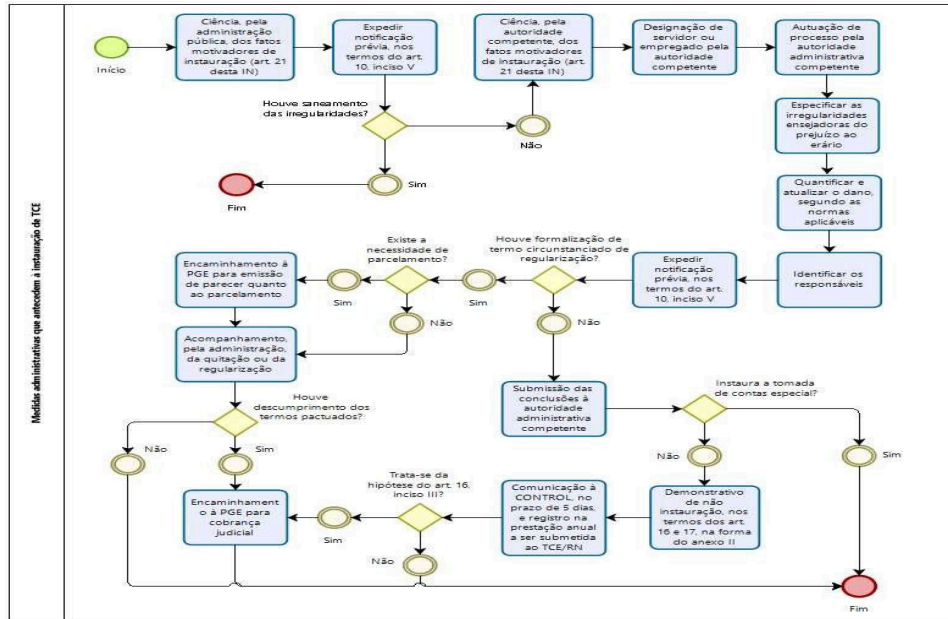
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | S/N | OBSERVAÇÃO |
|------|---|-----|------------|
| 1 | O processo de TCE recebeu a numeração para identificação devida? | | |
| 2 | As folhas do processo estão numeradas, rubricadas e em ordem cronológica dos fatos, no caso de processos físicos? | | |
| 3 | Foi observada a quantidade máxima de 300 folhas por volume? (apenas para processos físicos) | | |
| 4 | mais de um volume? | | |
| 5 | Existe a Portaria de constituição da Comissão de TCE com a devida publicação em meio oficial? | | |
| 6 | Existem Termos de Juntada de documentos? | | |
| 7 | Houve danos ao Erário? Houve desfalecimento de dinheiro, bens ou cometimento de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico? Ou Houve omissão de prestação de contas? Ou Houve irregularidade na prestação de contas? | | |
| 8 | Constam no procedimento de TCE todas as provas necessárias à devida comprovação dos fatos, bem como diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade? | | |
| 9 | Todas as diligências requisitadas pela Comissão de TCE foram cumpridas? No caso de negativo, há justificativa ou posicionamento conclusivo da Comissão de TCE correlacionado ao fato? | | |
| 10 | há demonstrativo atinente à composição do dano com a devida atualização monetária? | | |
| 11 | Existe Ficha de Qualificação dos Responsáveis, contendo: nome, CPF, endereço residencial, profissional, telefone, cargo, função e matrícula? | | |
| 12 | Os responsáveis foram devidamente notificados? | | |
| 13 | Há posicionamento conclusivo da Comissão acerca das alegações apresentadas pelos responsáveis? Caso os responsáveis não apresentem defesa ou recolham o débito imputado, há posicionamento conclusivo da Comissão acerca de tal fato? | | |
| 14 | Há nexo causal entre o prejuízo identificado e os responsáveis? | | |
| 15 | O relatório da Comissão está em original e assinado? | | |
| 16 | As cópias estão com boa legibilidade? | | |
| 17 | Foi elaborado o Sumário e há correspondência entre este e as folhas do processo? | | |

ANEXO XVII - CHECK-LIST ADICIONAL PRÉVIO AO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | S/N | OBSERVAÇÃO |
|------|--|-----|------------|
| 1 | Existe Termo Circunstanciado de Regularização (acordo para reparação do dano)? O processo de TCE recebeu anuência para identificação devida? | | |
| 2 | Houve parcelas recolhidas pelos responsáveis? | | |
| 3 | Existem terceiros responsabilizados? | | |
| 4 | Houve sindicância ou processo administrativo? | | |
| 5 | Existem responsabilidades solidárias? | | |
| 6 | É o caso de se exigir manifestação da área jurídica (convênios/obras)? | | |
| 7 | É o caso de se exigir manifestação da área técnica (convênios/obras)? | | |

Norte, visando ao processamento da fase externa da Tomada de Contas Especial. Prazo máximo de prorrogação da fase interna da Tomada de Contas Especial, desde que devidamente motivado pela comissão tomadora de contas e autorizado pela autoridade instauradora. Prazo limite para análise, pela Controladoria Geral do Estado, dos processos de tomadas de contas especiais, emitindo Parecer conclusivo e Certificado de auditoria. A Controladoria Geral do Estado, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá, observada a economia processual, baixar o processo de Tomada de Contas Especial em diligência, visando o saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando este prazo limite, e comunicando o fato imediatamente ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte para conhecimento.

ANEXO XVIII - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Governo do Estado do Rio Grande do Norte Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Agosto de 2021 Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único 120001 - Vice-Governadoria

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

| Nota de Empenho | Nota de Lançamento | Número PP | Data PP | Valor PP | CPF/CNPJ Credor | Credor | Justificativa da Quebra da Ordem | Data da Quebra da Ordem |
|-----------------|--------------------|--------------|----------|-------------|-----------------|---|---|-------------------------|
| 2021NE00157 | 2021NL000695 | 20E1PP000507 | 11/08/21 | RS 2.920,00 | 348675100140 | Genildo Neri da Silva Neto | Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG Carlos Alberico de Medeiros, Coordenador Geral. | 11/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL000696 | 20E1PP000308 | 11/08/21 | RS 2.916,00 | 348675100140 | Genildo Neri da Silva Neto | Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG Carlos Alberico de Medeiros, Coordenador Geral. | 11/08/21 |
| 2021NE00167 | 2021NL000698 | 20E1PP000309 | 11/08/21 | RS 3.150,00 | 08247510001070 | REAL SEGURANCA ELETRONICA LTDA-ME | Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG Carlos Alberico de Medeiros, Coordenador Geral. | 11/08/21 |
| 2021NE00097 | 2021NL000714 | 20E1PP000310 | 12/08/21 | RS 1.420,00 | 09068094001005 | PLUGTECH do Brasil Serviços de Informática Eireli | Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG Carlos Alberico de Medeiros, Coordenador Geral/GVG. | 12/08/21 |

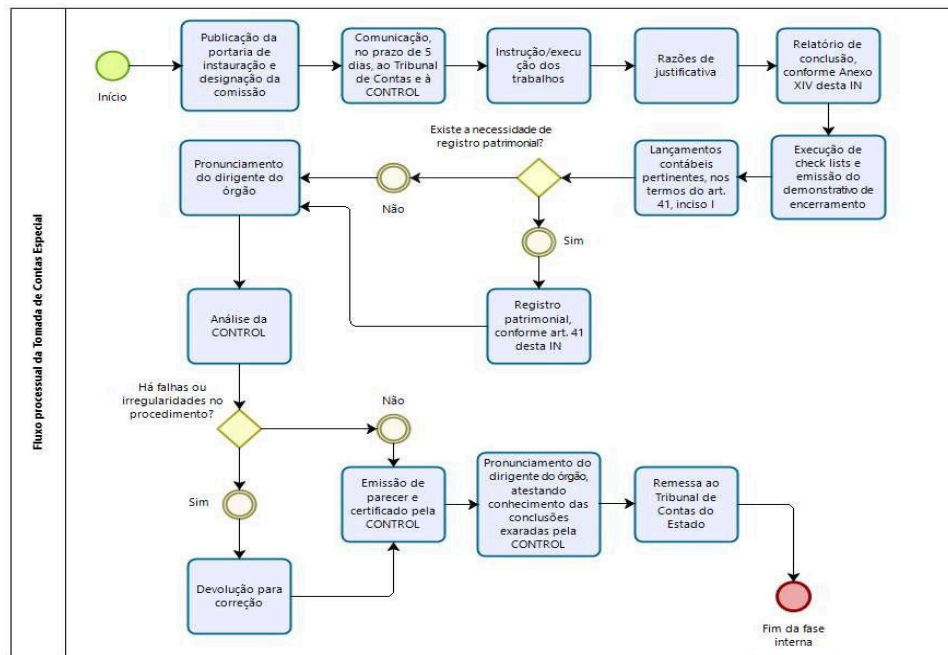
CARLOS ALBERICO DE MEDEIROS Ordenador Primário de Despesa

180001 - Fundo Estadual de Educação

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

| Nota de Empenho | Nota de Lançamento | Número PP | Data PP | Valor PP | CPF/CNPJ Credor | Credor | Justificativa da Quebra da Ordem | Data da Quebra da Ordem |
|-----------------|--------------------|--------------|----------|--------------|-----------------|------------------------------|---|-------------------------|
| 2021NE00117 | 2021NL021778 | 2021PP008381 | 05/08/21 | RS 21.226,01 | 12748471000161 | TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00215 | 2021NL021779 | 2021PP008382 | 05/08/21 | RS 84.903,99 | 12748471000161 | TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022306 | 2021PP008383 | 05/08/21 | RS 18.547,61 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022307 | 2021PP008384 | 05/08/21 | RS 26.504,91 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022308 | 2021PP008385 | 05/08/21 | RS 9.421,46 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022309 | 2021PP008386 | 05/08/21 | RS 1.173,20 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022310 | 2021PP008387 | 05/08/21 | RS 9.767,52 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022311 | 2021PP008388 | 05/08/21 | RS 15.213,34 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022312 | 2021PP008389 | 05/08/21 | RS 4.320,94 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022313 | 2021PP008390 | 05/08/21 | RS 2.850,02 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00068 | 2021NL022314 | 2021PP008391 | 05/08/21 | RS 93,77 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00157 | 2021NL022315 | 2021PP008392 | 05/08/21 | RS 5.526,69 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00158 | 2021NL022316 | 2021PP008393 | 05/08/21 | RS 4.356,83 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00158 | 2021NL022317 | 2021PP008394 | 05/08/21 | RS 3.471,33 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00158 | 2021NL022318 | 2021PP008395 | 05/08/21 | RS 111,64 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00069 | 2021NL022319 | 2021PP008396 | 05/08/21 | RS 243,17 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |
| 2021NE00159 | 2021NL022326 | 2021PP008403 | 05/08/21 | RS 11.522,55 | 03527573000166 | ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP | Quebra da ordem cronológica em decorrência da INERCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 16872/2017-1, Código Verificador SEINº 5050773) | 05/08/21 |

ANEXO XIX - FLUXO PROCESSUAL DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



ANEXO XX - COMPILADO DE PRAZOS RELACIONADOS À TCE

| Prazos | Descrição | Valor |
|---|-----------|---------------|
| Prazo para comparecimento do responsável, após notificação prévia pela autoridade administrativa do setor, com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano. | | 5 dias |
| Prazo máximo no qual se pode deixar de pagar qualquer parcela do débito. A violação deste ensejará cancelamento, de ofício, do parcelamento. | | 90 dias |
| Prazo máximo para obtenção do ressarcimento por vias administrativas de acordo com o art. 14. | | 180 dias |
| Prazo para a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial, somados os prazos previstos nos incisos do art. 31. | | 150 dias |
| Prazo máximo, a contar do ato de instauração da Tomada de Contas Especial, para a comunicação ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, contendo as informações requeridas no regulamento daquele Tribunal, bem como à Controladoria-Geral do Estado. | | 5 dias |
| Prazo máximo para a comunicação à Controladoria Geral do Estado, no caso de não instauração, a partir da incidência das hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 desta instrução normativa, consoante o art. 18. | | 5 dias |
| Antecedência mínima a ser observada no recebimento do mandato de intimação, em relação a data da oitiva. | | 15 dias úteis |
| Prazo no qual o envolvido terá direito, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação e deferimento, para apresentação de razões de justificativa ou para efetuar o ressarcimento ou a regularização. | | 15 dias |
| Prazo a ser cumprido, após conclusão do relatório final, para lançamentos fatos contábeis pertinentes. | | 5 dias |
| Prazo a ser cumprido, após conclusão do relatório final, para registro patrimonial, quando for o caso. | | 10 dias |
| Prazo a ser cumprido, após conclusão do relatório final, para pronunciamento do dirigente do órgão ou da entidade onde ocorreu o fato motivador, onde deverá relacionar as providências adotadas para evitar a repetição do ocorrido. | | 10 dias |
| Prazo a ser cumprido, finalizados os trabalhos do órgão de controle interno, para pronunciamento expresso e indelegável do titular da Secretaria de Estado ou entidade da área onde ocorreu o fato ensejador, atestando haver tomado conhecimento das conclusões consignadas no parecer conclusivo e no certificado de auditoria, devendo, subsequentemente, remeter ao Tribunal de Contas do Rio Grande do | | 10 dias |

| | | | | | | | | | |
|--------------|--------------|--------------|------------|----|-----------|--------------------|---|---|------------|
| 2021NE000077 | 2021NL011327 | 2021PP006604 | 23/08/2021 | RS | 13.834,32 | 33.000.118.0001-79 | TELEMAR NORTE - LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESAS JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM decorrência da ESCASSEZ DE RECURSOS PRECITADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019. FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. | 31/08/2021 |
|--------------|--------------|--------------|------------|----|-----------|--------------------|---|---|------------|

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenador Primário de Despesa

220001 - Secretaria da Tributação

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

| Nota de Empenho | Nota de Lançamento | Número PP | Data PP | Valor PP | CPF/CNPJ Credor | Credor | Justificativa da Quebra da Ordem | Data da Quebra da Ordem |
|-----------------|--------------------|--------------|----------|--------------|-----------------|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 2021NE000206 | 2021NL002044 | 2021PP006977 | 10/08/21 | RS 22.702,82 | 04482256000133 | Fixa Serviços Técnicos LTDA | pagamento contratual | 10/08/21 |
| 2021NE000078 | 2021NL002035 | 2021PP006979 | 10/08/21 | RS 2.171,45 | 04482256000133 | Fixa Serviços Técnicos LTDA | PAGAMENTO CONTRATUAL | 10/08/21 |
| 2021NE000198 | 2021NL002057 | 2021PP006980 | 10/08/21 | RS 528,96 | 08381234000138 | SEC PUBLICIDADE LTDA | PAGAMENTO CONTRATUAL | 10/08/21 |
| 2021NE000092 | 2021NL001962 | 2021PP006983 | 10/08/21 | RS 1.709,50 | 07237373000120 | BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA | PAGAMENTO CONTRATUAL | 10/08/21 |
| 2021NE000210 | 2021NL002108 | 2021PP006991 | 12/08/21 | RS 56.508,40 | 60746948000112 | BANCO BRADESCOSA | pagamento por indenização | 12/08/21 |
| 2021NE000210 | 2021NL002109 | 2021PP006992 | 12/08/21 | RS 53.370,30 | 60746948000112 | BANCO BRADESCOSA | pagamento por indenização contratual | 12/08/21 |
| 2021NE000210 | 2021NL002110 | 2021PP006993 | 12/08/21 | RS 66.272,70 | 60746948000112 | BANCO BRADESCOSA | pagamento por indenização contratual | 12/08/21 |
| 2021NE000210 | 2021NL002111 | 2021PP006994 | 12/08/21 | RS 61.708,40 | 60746948000112 | BANCO BRADESCOSA | pagamento por indenização contratual | 12/08/21 |
| 2021NE000093 | 2021NL002267 | 2021PP001049 | 24/08/21 | RS 39.920,40 | 00360305000104 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | pagamento contratual | 24/08/21 |

ALVARO LUIZ BEZERRA

Ordenador Primário de Despesa

Procuradoria Geral do Estado
 Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
 Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
 Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
 Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 297/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos arts. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando a solicitação formulada no Processo Administrativo nº 01110023.003821/2021-14,

R E S O L V E:

*Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Assessor Jurídico de 2ª Classe, EDMÍLSON SOARES PINHEIRO, matrícula nº 12.166-5, a serem usufruídas no período de 04 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 09 de setembro de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 213/2021-GPGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 021/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE nº 14.607, de 21 de fevereiro de 2020, às fls. 03.

Considerando o pedido de desistência/renúncia da candidata convocada, ELLEN CRISTINA DE LIMA, aprovada na 16ª colocação no III Processo Seletivo de Estagiário de Pós-Graduação em Direito/2019, para o Núcleo Regional de Mossoró.

Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no III Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito, denominado PGE RESIDÊNCIA/2019, para se apresentar até o dia 22/09/2021 (quarta-feira), das 9h às 14h, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar na sede da Procuradoria-Geral do Estado, de posse dos seguintes documentos:

I) Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Direito em que a área de atuação seja correlacionada à PGE (Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito das Famílias e Sucessões, Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Público, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental e Direito Tributário) com as datas de início e término previstos, em Instituições de Ensino devidamente registradas nos órgãos competentes e conveniadas com a Procuradoria-Geral do Estado do RN (Universidade Potiguar-UNP, Complexo Educacional Damásio de Jesus, Faculdade Maurício de Nassau-UNINASSAU, Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI/RN, Centro Universitário Facex-UNIFACEX e Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar-FACEP), cujo projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação tenha previsão de estágio;

II) Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;

III) Declaração pessoal contendo a disponibilidade de horário e opção de turno;

IV) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

V) Cópia do cartão, contendo número da conta corrente e agência do Banco do Brasil;

VI) 01 Foto 3x4 (recente);

VII) Certidões: criminal, eleitoral, improbidade administrativa (site do CNJ) e, de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

VIII) Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico público ou privado;

IX) Termo de Compromisso/declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte; bem como de acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

X) Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar:

(<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>).

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 17 de setembro de 2021.

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado

| | | |
|---------------|--|--------|
| ANEXO | | |
| CLASSIFICAÇÃO | NÚCLEO: MOSSORÓ NOME DO CANDIDATO (A) | PONTOS |
| 17ª | REGINA COELIS O. VELOSO | 11 |

PG/ERN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 16/09/2021 ATÉ 16/09/2021
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

| Procurador | Processo |
|------------------------------------|--|
| ADRIANA TORQUATO DA SILVA | [0506560-07.2021.4.05.8400] [0508721-8.2021.4.05.8400] [0502615-09.2021.4.05.8401] [0804080-9.2020.4.05.0000] [0811034-84.201.7.4.05.8400] [0807858-29.2019.4.05.8400] [0809050-06.2021.4.05.0000] [08089837-35.2021.4.05.0000] [0802785-04.2020.8.20.5001] [0842159-61.2019.8.20.5001] [0868758-03.2020.8.20.5001] [0865788-3.2020.8.20.5001] [0831298-45.2021.8.20.5001] [0837688-3.2021.8.20.5001] [0842318-33.2021.8.20.5001] [0801224-89.2019.8.20.5126] [0812086-38.2021.8.20.5001] [0815672-20.2020.8.20.5001] [0820652-73.2021.8.20.5001] [0838547-47.2021.8.20.5001] [0802764-16.2020.8.20.5102] [0809389-44.2021.8.20.5001] [0809353-02.2021.8.20.5001] [0834060-3.2021.8.20.5001] [0872692-37.2018.8.20.5001] [0849729-64.2020.8.20.5001] [0821324-86.2018.8.20.5001] [0842832-83.2021.8.20.5001] [0815200-8.2021.8.20.5001] [0823039-61.2021.8.20.5001] [0868990-15.2020.8.20.5001] [0811210-83.2021.8.20.5001] [0812940-32.2021.8.20.5001] [0806840-6.2021.8.20.5001] [0824599-38.2021.8.20.5001] [0822591-88.2021.8.20.5001] [0809559-1.6.2021.8.20.5001] [0002130-38.2008.8.20.0102] [0820298-48.2021.8.20.5001] [0802160-55.2020.8.20.5102] [0801473-78.2020.8.20.5102] [0801576-85.2020.8.20.5102] [0801331-74.2020.8.20.5102] [0801330-89.2020.8.20.5102] [0802161-40.2020.8.20.5102] [0802159.70.2020.8.20.5102] [0802765-98.2020.8.20.5102] [0818003-38.2021.8.20.5001] [0851347-44.2020.8.20.5001] [0808783-60.2014.8.20.5001] [0802125-29.2019.8.20.5103] [0800469-9.1.2020.8.20.5300] [0814035-97.2021.8.20.5001] [0800433-23.2019.8.20.5126] [0801086-91.2020.8.20.5125] [0809929-85.2021.8.20.0000] [0100758-66.2016.8.20.0107] [0807250-24.2020.8.20.0000] [0826569-73.2021.8.20.5001] [0840571-48.2021.8.20.5001] [0828010-89.2021.8.20.5001] [0857548-52.2020.8.20.5001] [0859562-43.2019.8.20.5001] [0841071-1.7.2021.8.20.5001] [0814560-79.2021.8.20.5001] [0831011-82.2021.8.20.5001] [0835282-37.2021.8.20.5001] [0842526-17.2021.8.20.5001] [0833666-27.2021.8.20.5001] [0842810-25.2021.8.20.5001] [0827612-45.2021.8.20.5001] [0825719-19.2021.8.20.5001] [0864323-83.2020.8.20.5001] [0824181-03.2021.8.20.5001] [0800789-47.2021.8.20.5126] [0834294-16.2021.8.20.5001] [0815220-73.2021.8.20.5001] [0840041-44.2021.8.20.5001] [0801879-08.2021.8.20.5121] [0800001-28.2020.8.20.5142] [0839668-13.2021.8.20.5001] [0811798-27.2020.8.20.5001] [0809290-93.2021.8.20.5124] [0832864-29.2021.8.20.5001] [0835637-47.2021.8.20.5001] Total de Processos (85) |
| ALVARO VERA S CASTRO MELO | [000225-52.2021.5.21.0041] [0849610-40.2019.8.20.5001] [0879910-48.2020.8.20.5001] [0802700-1.8.2020.8.20.5001] [0830645-43.2021.8.20.5001] [0867473-72.2020.8.20.5001] [0841992-73.2021.8.20.5001] [0800156-30.2021.8.20.5128] [0017380-65.2004.8.20.5001] [0828707-13.2021.8.20.5001] [0836928-82.2021.8.20.5001] [0831019-59.2021.8.20.5001] [0807773-72.2021.4.05.8400] [0000605-38.2021.5.21.0005] [02910001.003377/2021-89] [01110055.002670/2021-00] Total de Processos (16) |
| BRUNO PROENÇA ALENCAR | [0811410-90.2021.8.20.5001] [0806995-64.2021.8.20.5001] [0818561-44.2020.8.20.5001] [0813284-47.2020.8.20.5001] [0814508-20.2020.8.20.5001] [0859157-07.2019.8.20.5001] [0860937-79.2019.8.20.5001] [0818507-78.2020.8.20.5001] [0846407-4.2017.8.20.5001] [0847088-74.2018.8.20.5001] [0827948-20.2019.8.20.5001] [0862837-34.2018.8.20.5001] [0805998-18.2020.8.20.5001] [0816833-07.2016.8.20.5001] [0808744-29.2015.8.20.5001] [0851183-55.2015.8.20.5001] [0849442-04.2020.8.20.5001] [0865986-67.2020.8.20.5001] [0833451-27.2016.8.20.5001] [0804491-85.2021.8.20.5001] [0801193-85.2021.8.20.5001] [0865777-98.2020.8.20.5001] [0801201-62.2021.8.20.5001] [0808981-96.2013.8.20.0001] [0845677-30.2017.8.20.5001] [0803200-60.2015.8.20.5001] [0836137-50.2020.8.20.5001] [0857788-12.2018.8.20.5001] [0847156-87.2019.8.20.5001] [0807473-43.2019.8.20.5001] [0801244-96.2021.8.20.5001] [0816866-55.2020.8.20.5001] [0812325-42.2021.8.20.5001] [0859431-34.2020.8.20.5001] [0815513-77.2020.8.20.5001] [0818130-10.2020.8.20.5001] [0811705-35.2018.8.20.5001] [0821868-40.2019.8.20.5001] [0848600-92.2018.8.20.5001] [0803928-62.2019.8.20.5001] [0856086-94.2019.8.20.5001] [0800288-9.2014.8.20.0001] [0800043-69.2021.8.20.5001] [0802435-79.2021.8.20.5001] [0856582-29.2020.8.20.5001] [0820146-68.2019.8.20.5001] [0822128-49.2021.8.20.5001] [0840059-02.2020.8.20.5001] [0817815-45.2021.8.20.5001] [0814190-37.2020.8.20.5001] [0809429-60.2020.8.20.5001] [0821656-48.2021.8.20.5001] [0820179-87.2021.8.20.5001] [0803118-24.2018.8.20.5001] [0820463-66.2019.8.20.5001] [0826714-03.2019.8.20.5001] [0815912-19.2014.8.20.5001] Total de Processos (57) |
| ELIANA TRIGUEIRO FONTES | [0807346-05.2021.8.20.0000] [0806282-9.1.2020.8.20.0000] [0840070-31.2020.8.20.5001] [0821634-87.2021.8.20.5001] [0864283-04.2020.8.20.5001] [0821675-54.2021.8.20.5001] [08332027-13.2021.7.8.20.5001] [0800332-36.2020.8.20.5001] [0844749-1.1.2019.8.20.5001] [0833743-70.2020.8.20.5001] [0857918-65.2019.8.20.5001] [0866457-83.2020.8.20.5001] [0835697-88.2019.8.20.5001] [0851593-40.2020.8.20.5001] [0817873-82.2020.8.20.5001] [0843306-88.2020.8.20.5001] [0800406-39.2021.8.20.5136] [0851561-40.2017.8.20.5001] [0818043-54.2020.8.20.5001] [0830277-44.2015.8.20.5001] [0843978-96.2020.8.20.5001] [0812735-03.2021.8.20.5001] [0801176-49.2021.8.20.5001] [0801135-82.2021.8.20.5001] [0801151-36.2021.8.20.5001] [0847658-89.2020.8.20.5001] [0807011-1.8.2021.8.20.5001] [0844781-79.2020.8.20.5001] [0829951-74.2021.8.20.5001] [0848423-65.2017.8.20.5001] [0844327-02.2020.8.20.5001] [0825734-90.2018.8.20.5001] [0803663-98.2014.8.20.0001] [0843638-60.2017.8.20.5001] [0805341-81.2017.8.20.5001] [0863844-90.2020.8.20.5001] [0844950-66.2020.8.20.5001] [0849237-72.2020.8.20.5001] [0806816-33.2021.8.20.5001] [0828213-85.2020.8.20.5001] [00010007.002286/2021-51] [0000307-59.2016.5.21.0041] [0000512-60.2020.5.21.0005] [0000412-62.2021.5.21.0008] [0856228-98.2019.8.20.5001] [0813578-02.2020.8.20.5001] [0852110-79.2019.8.20.5001] [0844160-82.2020.8.20.5001] [0852065-17.2015.8.20.5001] [0869074-16.2020.8.20.5001] Total de Processos (50) |
| HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR | [0814873-74.2020.8.20.5001] [0809209-28.2021.8.20.5001] [0833757-54.2020.8.20.5001] [0818653-85.2021.8.20.5001] [0800212-27.2019.8.20.5001] [0815707-82.2017.8.20.5001] [0806415-85.2014.8.20.6001] [0858628-85.2019.8.20.5001] [0840273-66.2015.8.20.5001] [0821266-15.2020.8.20.5001] [0812677-97.2021.8.20.5001] [0025600-35.2008.5.21.0001] [00010007.002285/2021-14] [0361000.1001400/2021-01] [00810007.002288/2021-01] [0000247-14.2018.5.21.0001] [0805298-42.2020.8.20.5001] [0856609-72.2020.8.20.5001] [0820964-49.2021.8.20.5001] [0802194-47.2017.8.20.5001] [0870771-72.2020.8.20.5001] [0801143-59.2021.8.20.5001] [0801168-72.2021.8.20.5001] [0801186-93.2021.8.20.5001] [0842948-31.2017.8.20.5001] [0830516-72.2020.8.20.5001] [0854393-46.2017.8.20.5001] [0847717-77.2020.8.20.5001] [0824233-96.2021.8.20.5001] [0809620-47.2016.8.20.5001] [0801128-90.2021.8.20.5001] [0834033-85.2020.8.20.5001] [0842486-35.2021.8.20.5001] [0842234-42.2015.8.20.5001] [0828797-55.2020.8.20.5001] [0813547-55.2015.8.20.5001] [0849937-82.2019.8.20.5001] [0806652-73.2018.8.20.5001] [0827921-03.2020.8.20.5001] [0818523-32.2020.8.20.5001] [0850938-44.2015.8.20.5001] [0819665-71. |

Table with 2 columns: Name (JANSENO ALVES ARAUJO DE OLIVEIRA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (RENAN AGUIAR DE GARCIA MATA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JOÃO CARLOS GOMES COQUE) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JULIANA DE MORAIS GUERRA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCCENTINO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (LUIZ MARCELO CAV ALCANTI DE SOUZA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (PAULA MARIA GOMES DA SILVA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JOSE DUARTE SANTANA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAUJO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (CRISTIANO FETOSA MENDES) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (MARCION MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (VITAL LUIZ COSTA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (DANIEL COSTA DE MELO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JOSE FERNANDES DINIZ JÚNIOR) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (RENAN AGUIAR DE GARCIA MATA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (FELIPE ALVES DE LIMA COSTA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (IDALDO CAMPOS) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (FRANCISCO DE SALES MATOS) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JOÃO FERNANDES SILVA NETO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (DIEGO NOGUEIRA KAUR) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (EDUARDO BARBOSA DE ARAUJO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JESUALDO MARQUES FERNANDES) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (VICTOR BARBOSA SANTOS) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (DIEGO NOGUEIRA KAUR) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (EDUARDO BARBOSA DE ARAUJO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JESUALDO MARQUES FERNANDES) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (VICTOR BARBOSA SANTOS) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (DIEGO NOGUEIRA KAUR) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (EDUARDO BARBOSA DE ARAUJO) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (JESUALDO MARQUES FERNANDES) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (VICTOR BARBOSA SANTOS) and a large list of process numbers.

Table with 2 columns: Name (DIEGO NOGUEIRA KAUR) and a large list of process numbers.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária-Ajunta

SECRETARIAS DE ESTADO Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 918, DE 16 DE julho DE 2020 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806286-97.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.007603/2020-43 - SEI; RESOLVEM, promover o (a) servidor (a) JOCIANE MARIA BEZERRA CAMPOS, matrícula nº 121.152-8/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do Nível/Classe, PN-I "J" para PN-III "J", conforme decisão judicial. PUBLIQUE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração GETÚLIO MARQUES FERREIRA Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 1187/2021 - GS/SEAD A SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte. CONSIDERANDO, a Lei Complementar Estadual nº 163/99, na Seção XI, no seu artigo 37, inciso III, promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Estado, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e de trabalho; RESOLVE:

- Art. 1º. Constituir à Comissão Especial designada para estudo de unificação dos planos de cargos, carreira e salários dos servidores docentes e técnicos administrativos da UERN, composta pelos servidores a seguir discriminados: JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA, matrícula n.º 224.817-4 Subsecretário de Recursos Humanos do Estado/SEAD - Presidente; IATA ANDERSON FERNANDES, matrícula n.º 08797-1 Técnico de Nível Superior, UERN - Membro; LAURO GURGEL DE BRITO, DOCENTE, matrícula n.º 02422-8, Docente/UERN - Membro; PATRICIA BATISTA BARRA MEDEIROS BARBOSA, matrícula n.º 04508-0 Presidente da ADUERN - Membro; KELÂNIA FREIRE MARTINS, matrícula n.º 01827-9 Vice-Presidente da ADUERN - Membro; ANTONIO GAUTIER FARIAS FALCONIERI, matrícula n.º 1626-8 Representante da Base da ADUERN - Membro; FRANCISCO ELINEUDO DE FREITAS MELO, matrícula n.º 1166-5 Presidente do SINTAUERN - Membro; FÁBIO BENTES TAVARES DE MELO, matrícula n.º 5437-2 Diretor Financeiro da SINTAUERN - Membro; ITALDO DE SOUSA DANTAS, matrícula n.º 08771-8 Diretor Financeiro da SINTAUERN - Membro; Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 596/2021/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2021. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02142, de 23/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-servado TASSO MARQUES DE SANTANA CRUZ, falecido em 27/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.491,13 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308.

Art. 2º - O benefício será pago em cotia única, conforme abaixo discriminado: I - Rosimeyre Mosciaro da Rocha de Santana Cruz - esposa - R\$ 5.491,13 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 597/2021/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2021. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe

Gabinete Civil do Governador do Estado

PORTARIA-SEI Nº 109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. A SECRETÁRIA-ADJUNTA DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor GREENEELF CARDOSO FILHO, matrícula nº 167.573-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

Table with 3 columns: CONTRATO, EMPRESA, OBJETO. Details contract 011/2021 with Petrosbras Distribuidora S.A. for fuel supply.

são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02005, de 15/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, falecida em 20/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.923,52 (hum mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - ESPOSO - R\$ 1.923,52

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 598/2021/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000168/2019-82, de 09/01/2019, RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Portaria nº 341/2021CBP/PR, de 03/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.504, de 21/09/2019, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar do ex-segurado LIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, falecido em 05/12/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 25.570,33 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Luzinete Lins de Oliveira - ex cônjuge - R\$ 25.570,33

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de dezembro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 600/2021/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2021.
Retificar pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00457, de 05/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 165/2021/CBP/PR, de 30/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.898, de 01/04/2021, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão do ex-segurado RICARDO WAGNER RODRIGUES BARBOSA, falecido em 24/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.291,31 (quatro mil,duzentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Samara Yasmin Rodrigues Barbosa- companheira-R\$ 2.145,66

II - Ariadne Rodrigues Barbosa - filha - R\$ 2.145,66

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de janeiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 601/2021/CBP/PR Natal, 14 de setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00853, de 09/03/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 144/2021/CBP/PR, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.895, de 27 de março de 2021, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JOSE DE MEDEIROS DANTAS, falecida em 21/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.695,90 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - AIRSON JOSE DANTAS - ESPOSO - R\$ 5.695,90

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 602/2021/CBP/PR Natal, 14 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01023, de 06/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 602/2021/CBP/PR, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.974, de 17 de julho de 2021, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada MARIA ELSA DE SOUSA SILVA, falecida em 10/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.028,31 (quatro mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSE DANTAS DA SILVA - ESPOSO - R\$ 4.028,31

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 603/2021/CBP/PR Natal, 15 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00482, de 09/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 126/2021CBP/PR, de 18/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.889, de 20/03/2021, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE DEUS DE ALMEIDA CUNHA, falecida em 24/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.950,73 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Clelio Carau da Cunha - esposo - R\$ 4.950,73

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de janeiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 604/2021/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2021.
Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01488, de 07/05/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 291/2021/CBP/PR, de 16/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.954, de 19/06/2021, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO DAPIEVE, falecida em 17/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.742,88 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - João Horacio Dapieve - Esposo - R\$ 3.742,88

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 605/2021/CBP/PR Natal, 16 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº2021.7.02506, de 22/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ZULMIRA DOMINGOS DE MEDEIROS, falecida em 19/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Manoel do Nascimento de Medeiros - esposo - R\$ 1.100,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 606/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00717, de 24/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 219/2021/CBP/PR, de 04/05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.924, de 08/05/2021, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ GONZAGA NETO, falecido em 08/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 21.920,47 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), nos termos do

artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria da Guia Medeiros Gonzaga - esposa - R\$ 21.920,47

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 607/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00556, de 11/12/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 208/2021/CBP/PR, de 29 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.919, de 01 de maio de 2021, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada JOSEFA DALVA DA SILVA, falecida em 24/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.273,65 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - ANTONIO JUSTINO DA SILVA - ESPOSO - R\$ 1.273,65

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 608/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.02280, de 02/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CARLOS ALBERTO FREIRE COELHO, falecido em 17/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.716,00 (hum mil, setecentos e dezesseis reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Luzia Freire Coelho - esposa - R\$ 1.716,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 609/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810027.002081/2021-43, Processo nº 03810033.004051/2019-78, de 31/07/2019, e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0800552-91.2019.8.20.5155-TJRN, Vara Única da Comarca de São Tomé/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ADONILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, falecido em 17/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.727,62 (nove mil, setecentos e vinte sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso III, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - FRANCISCA ADRIANA DE LIMA PEREIRA - ESPOSA - R\$ 4.863,21

II - MARIA JULIA LIMA DE OLIVEIRA - FILHA - R\$ 4.863,21

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 610/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Aditar pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01766, de 26/08/2020, apensado ao de nº 2020.7.0184301, de 02/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 660/2020/CBP/PR, de 11/12/2020, publicada no D.O.E de nº 14.822, de 12/12/2020, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA, falecido em 03/08/2020, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 03/08/2020, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 58, inciso I e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e

artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 6.587,96 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Simone do Carmo Barbosa - companheira - R\$ 3.293,98

II - Vinicius Barbosa de Santana - filho - R\$ 3.293,98

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 611/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.0159101,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GENIVAL ARISTIDES DE MOURA, falecido em 11/07/1983, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.691,35 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso I, do artigo 5º, da Lei Estadual 2.728/62, com a redação introduzida pela Lei 5.341/84; e, §5º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Genilson Lacerda de Moura - filho inválido - R\$ 4.691,35

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 612/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02584, de 28/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FERNANDO JOSE DOS SANTOS, falecido em 20/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.620,02 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - GLENA MARIA RAMALHO BEZERRA - COMAPNEIRA - R\$ 5.620,02

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 613/2021/CBP/PR Natal, 17 de Setembro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02077, de 17/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EMMANUEL CLOVIS DE JESUS, falecido em 25/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.170,36 (quatro mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Marluce Monteiro Silva de Jesus - esposa - R\$ 4.170,36

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº2020.4.00319 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DANTAS DE ARAUJO OLIVEIRA, no cargo de PROF PERM NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 1171100.1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 296, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00225 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MORGANA FAUSTO DE MEDEIROS OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR, NIVEL III, Classe "E", matrícula nº 116.475-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1162, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02330-DETRAN,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 091, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº14.853, de 30 de janeiro de 2021, para alterar informações do cargo: de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VIIJ para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GRUPO VI, GRAU 1, CLASSE "J", no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FERNANDO GONCALVES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS GRUPO VI, GRAU 1, CLASSE "J", matrícula nº 176.863-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1611, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01143-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.498-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02673 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA REDINA CELIA OLIVEIRA CARLOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 120.953-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 7º, incisos I a IV e §§ 1º a 3º, da ECE 20/2020, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1245, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002193/2018-10 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DIOGENES BERNARDINO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 29.563-9/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos da regra de transição do art. 7º, incisos I, II, III e IV, § 4º, inciso I e § 11 do art. 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

Gratificação por Trabalho Direto com Excepcionais, no percentual de 40%(quarenta por cento), como dispõe o artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.01668-SESED,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1132, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.010, de 04 de setembro de 2021, para alterar a regra de aposentadoria por invalidez com proventos integrais para aposentadoria por invalidez, com proventos calculados pela média aritmética, a ERIVALDO MATIAS DE SALES, no cargo de AGENTE DE POLICIA, Classe "ESPECIAL", matrícula nº 156.487-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, 3º, e 6º, da Constituição Estadual, com suas alterações inseridas pela Emenda Constitucional Estadual Constitucional nº 20, de 29 de setembro de 2020, retroagindo os efeitos a 23/12/2020 .

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01053 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO CARMO DE ANDRADE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 94.807-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III, IV e artigo. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo. 87, incisos I, II, e III, e seu parágrafo único E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005. Direito assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional 20, de 29.09.2020, com efeitos na data da sua publicação, com a (s) seguinte (s) vantagem (s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02529 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILBERTO FERNANDES DANTAS, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.169-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1249, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01478 - PGE, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CRISTINA CALDEIRA ANTUNES, no cargo de ASSESSOR JURÍDICO, 1ª Classe, matrícula nº 99.299-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, § 4º, inciso I e § 5º inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00407 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS FREITAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "G", matrícula nº 110.331-8/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, nos termos do art. 87, inciso I a IV, da LCE nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01882 - SEEC. RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 093, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.853, de 30 de janeiro de 2021, para alterar o Cargo de Professor Permanente III para Professor Permanente IV, como também a Referência de "E" para "J" (DEC. JUD.) - em razão do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Número: 0824109-16.2021.8.20.5001 - PROCESSO SEI Nº03810015.002501/2021-21, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CASSIA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 116.819-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1252, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02197 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA MARLY MAIA E SOUSA COSTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 110.321-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1253, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02720 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NAURA CRUZ DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "D", matrícula nº 105.946-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1254, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.003431/2019-14, e Processo nº 2020.3.02433 - SEAP RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, à razão de 14/35 (quatorze, trinta e cinco avos), a ADRIANO MORALLES NOBRE DE SOUZA, no cargo de POLICIAL PENAL - (LCE 664/20), PP Nivel 04A, matrícula nº 208.518-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado de Administração Penal - SEAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, §1º, e artigo 67, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e Lei Federal nº 10.887/2004, retroagindo os efeitos a 25/06/2019.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02930 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MONIQUE GODEIRO DOS SANTOS GURGEL, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NG I, NR 11, matrícula nº 101.463-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1256, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02556 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ZETA NORONHA DE MELO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "E", matrícula nº 110.725-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1257, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02440-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CRISTIANE MADRUGA DOS SANTOS SOUSA, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 150.483-5/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1258, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01266 - SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZIA BENTO LEITE, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.210-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1259, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01912 - SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA LUCIA FLAVIA DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 150.593-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1260, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02251 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA AUDIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR-09, matrícula nº 118.884-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1261, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00571-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GISELMA LUNA DE OLIVEIRA DANTAS, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.459-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1262, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02081 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETE DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, no cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 161.658-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1263, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de

agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02522-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LIDUINA ALMEIDA DA ROCHA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 15, matrícula nº 95.645-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02419 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALMAR LULA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "T", matrícula nº 38.308-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01424-SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCILENE APARECIDA MEDEIROS DE MENEZES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 97.328-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1266, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.00957- SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados pela integralidade da média aritmética, a THAISA RIBEIRO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "A", matrícula nº 132.836-0/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, §1º e artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, retroagindo os efeitos a 05/02/2020.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1267, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02355 - UERN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KARLA DARLENE NEPOMUCENO RAMOS, no cargo de Professor de Ensino Superior Adjunto, Nível IV, com dedicação exclusiva, matrícula nº 29327, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte/UERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Titulação-Doutorado, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012; -

Adicional de Incentivo à Atividade Superior no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.000858/2018-80 - SEEC.

outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01926-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DAMIANA LUCINETE SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.494-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II e § 2º, § 9º, inciso I, § 10, todos da Emenda Constitucional nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.00006 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a CREUZA SILVA DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 151.456-3/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com § 1º do artigo 44, e artigo 67, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e Lei 10.887/2004, retroagindo os efeitos a 28/10/2020 .

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01949 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HUGNES JALES DA ROCHA DANTAS, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 150.388-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02355 - UERN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KARLA DARLENE NEPOMUCENO RAMOS, no cargo de Professor de Ensino Superior Adjunto, Nível IV, com dedicação exclusiva, matrícula nº 29327, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte/UERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Titulação-Doutorado, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012; -

Adicional de Incentivo à Atividade Superior no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02355 - UERN,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KARLA DARLENE NEPOMUCENO RAMOS, no cargo de Professor de Ensino Superior Adjunto, Nível IV, com dedicação exclusiva, matrícula nº 29327, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, Universidade Estadual do Rio Grande do Norte/UERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Titulação-Doutorado, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012; -

Adicional de Incentivo à Atividade Superior no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a LCE nº 473/2012.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.000858/2018-80 - SEEC.

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
Gratificação por Trabalho Direto com Excepcionais, no percentual de 40% (quarenta por cento), como dispõe o artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por idade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.2.01027 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos), a EXPEDITO CICERO DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.193-7.1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito assegurado nos termos do art. 2º da ECE 20, de 29.09.2020.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1284, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00110013.011093/2021-90, Processo nº 2021.4.03303 - SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0809949-59.2021.8.20.5106-TJRN, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, a FRANCISCA MARIA DE MELO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 152.501-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 46, §1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1285, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02968,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LENIVALDO FERREIRA PIMENTEL, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE SÊNIOR, matrícula nº 165.150-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 21% (vinte e um por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1286, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01432,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a PATRICIA DE MELO GAMA PAES, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, Classe Especial, matrícula nº 165.177-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29 de setembro de 2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 19% (dezenove por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

PORTARIA Nº 022/2021/GS-SEMJIDH, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019 e arts. 6º, IX, e 11 do Decreto nº 28.897, de 31 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARGARETH MARIA DE ABREU SOUZA, matrícula 162838-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

| Processo | Contrato | Empresa | Objeto |
|------------------------|----------|---|--|
| 06110003001599/2021-22 | 001/2021 | JMT – Serviços e Locação de Mão de Obra | Empresa prestadora de serviço de mão de obra, especificamente a contratação de 02 (dois) Auxiliares de Serviço Geral |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se,

Cumpra-se.

JULIA DE PAIVA SOUSA ARRUDA CÂMARA

Secretária das Mulheres, da Juventude,

da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EDITAL Nº 01/2021 SETHAS/FUNCITERN DE SELEÇÃO PESQUISADORES BOLSISTAS

A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e a Fundação de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) tornam público o resultado da Etapa II do processo seletivo simplificado destinado à seleção de pesquisadores-bolsistas de nível superior, para atuarem como pesquisadores-bolsistas em projeto de pesquisa e inovação em tecnologias sociais no Sistema Único de Assistência Social.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

ANÁLISE CURRICULAR (CLASSIFICATÓRIA)

| Nome do Candidato (a) | Especialização (0,5): | Mestrado (1,0): | Experiência em elaboração e gerenciamento de projetos, relatórios técnicos, produções técnicas, Planos Temáticos e Diagnósticos em Políticas de Assistência Social (0,5 por publicação); até cinco 5 publicações | Experiência profissional comprovada na área de Assistência Social realizada no serviço público (0,5 por cada 6 meses) nota máxima 4,0 | Experiência comprovada em Projetos de pesquisa com inovação em ações da Política de Assistência Social, com duração mínima de 1 ano (0,5 por pesquisa) nota máxima 1,0 | Publicação de Artigos Científicos e Produção Técnica (equipe de elaboração e sistematização de cartilhas, relatórios técnicos, orientações técnicas, planos e projetos) (0,5 por publicação nos últimos 3 anos. Nota máxima 1,0) | Pontuação | Resultado |
|---|-----------------------|-----------------|--|---|--|--|-----------|-----------------------------|
| Aline Maciel Santos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Ana Caifa Nascimento de Araújo | 0 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 0 | 4,0 | Classificada para etapa III |
| Ana Helena Torres da Costa Ribeiro | 0,5 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 0 | 4,5 | Classificada para etapa III |
| Andrea Farias Felipe | 0,5 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 0 | 4,5 | Classificada para etapa III |
| Aparecida Inacia Guedes Santos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Bruna Thayssa Baracho Lino | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Bruno Henrique Varda Silva | 0 | 0 | 0 | 0,5 | 0 | 0 | 0,5 | Classificado para etapa III |
| Caifa Rosemar Silva de Lima | 0 | 0 | 0 | 1,0 | 0 | 0 | 1,0 | Classificado para etapa III |
| Carlos Henrique de Antonim Farias | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | 0 | 1,0 | Classificado para etapa III |
| Dailane Thyse de Lima Pessoa | 0 | 0 | 0 | 0,5 | 0 | 0 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Eduardo Neves Rocha de Brito | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | 0 | 1,0 | Classificado para etapa III |
| Edvânia Maria Almeida de Menezes Ferreira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Eldia Joyce de Oliveira | 0 | 1,0 | 2,0 | 1,0 | 0 | 1,0 | 5,0 | Classificada para etapa III |
| Elivante Sena de Moraes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Eloiza Tolentino Soares | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Geilmara Rodrigues de Souza | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Glaziane dos Santos Barbosa Oliveira | 0,5 | 0 | 0 | 3,0 | 0 | 0 | 3,5 | Classificada para etapa III |
| Graciela Miriam de Melo | 0,5 | 1,0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | 2,0 | Classificada para etapa III |
| Jane Cristina de Oliveira Vidal | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 4,5 | Classificada para etapa III |
| Jessica Raquel Tomaz de Medeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 4,0 | Classificada para etapa III |
| Jocelaine Faide Pereira | 0 | 0 | 0 | 0 | 4,0 | 0,5 | 4,5 | Classificada para etapa III |
| José Lúcio Maesse da Silva | 0 | 0 | 0,5 | 0 | 3,5 | 0 | 4,0 | Classificado para etapa III |
| Larissa Mércia Feitosa de Carvalho | 0 | 0 | 2,5 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 5,5 | Classificada para etapa III |
| Letícia Laun de Oliveira Paula | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Maralina Dantas Tavares | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Mércia dos Navegantes Menezes de Souza | 0,5 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 0 | 4,5 | Classificada para etapa III |
| Mércia Tavares das Neves | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Maria Isabel Diniz | 0,5 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 0 | 4,5 | Classificada para etapa III |
| Mércia Lourenço dos Santos | 0 | 0 | 0 | 3,0 | 0 | 0 | 3,0 | Classificada para etapa III |
| Miriam Moura Vital | 0,5 | 0 | 2,5 | 1,5 | 0 | 1,0 | 5,5 | Classificada para etapa III |
| Nadja Suzana dos Prazeres Silva Campos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificada |
| Patricia Soares do Nascimento | 0 | 0 | 0 | 4,0 | 0 | 0 | 4,0 | Classificada para etapa III |
| Pedryana Karla de Lima Das | 0,5 | 0 | 0 | 1,5 | 0 | 0 | 2,0 | Classificada para etapa III |
| Raiana Caifa Tarquínio de Medeiros | 0,5 | 0 | 0 | 3,0 | 0 | 0 | 3,5 | Classificada para etapa III |
| Rosilda dos Santos | 0 | 0 | 0 | 3,0 | 0 | 0,5 | 3,5 | Classificada para etapa III |
| Sabrina de Lima Silva | 0,5 | 0 | 0 | 1,0 | 0 | 0 | 1,5 | Classificada para etapa III |
| Suíferson Victor Fagundes da Silva | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Tássa Christina Damasio França | 0,5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,5 | Classificada para etapa III |
| Tássio Henrique Fialho de Faria | 0 | 2,5 | 0 | 0,5 | 0 | 1,0 | 4,0 | Classificado para etapa III |
| Thiago Wagner Chagas Gomes | 0,5 | 0 | 2,0 | 4,0 | 0,5 | 0,5 | 7,5 | Classificado para etapa III |
| Yara Maria de Nassau | 0 | 1,0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1,0 | Classificada para etapa III |

Estão classificados (as) para próxima fase os (as) candidatos (as) que não obtiveram pontuação zero na Etapa II;

O prazo para interposição de recurso da Etapa I e II: 20/09/2021. Os recursos poderão ser interpostos até às 23h59min do dia 20/09/2021, SOMENTE através do seguinte endereço eletrônico: bolsistafuncitern@gmail.com.

EDVANIA FREITAS DE LIMA

Presidente

CARLOS ANDRÉ LUCENA DA CRUZ

Titular

IKARO FLÁVIO DE FREITAS COSME

Titular

RAFAEL RAMON FONSÊCA RODRIGUES

Titular

PORTARIA-SEI Nº 240, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,

Considerando a necessidade de designar o gestor e fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado entre a SETHAS e a ARGUS Assessoria a Eventos de Turismo LTDA., CNPJ nº 13.505.964/0001-33, mediante processo administrativo SEI nº 02010013.008818/2021-99

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DOMINGOS SÁVIO DA SOUSA, matrícula nº 88099-0, inscrito no CPF nº 307.347.704-72, para assumir a função de GESTOR do Contrato.

Art. 2º Designar a servidora MARIA SALETE BRITO, matrícula nº 1556037, inscrito no CPF nº 214.548.764-68, para assumir a função de FISCAL do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 16 de setembro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Dari Dantas, Localizado no Município de São João do Sabugi/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465,

de 11/07/2017, com área de 10.526,45 m², inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas E 698.357,75m e N 9.258.173m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua Projetada 01, com azimute 98°46'43",136 por uma distância de 97,40m, até o vértice V02, de coordenadas E 698.454,00m e N 9.258.159m; deste segue confrontando com as propriedades da Rua Rita Lustosa Cabral, com azimute 190°52'06",061 por uma distância de 110,55m, até o vértice V03 de coordenadas E 698.433,19m e N 9.258.050m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua Projetada 02, com azimute 279°57'00",177 por uma distância de 94,82 m, até o vértice V04 de coordenadas E 698.339,81m e N 9.258.066m; deste segue confrontando com a Propriedade da Rua João Paulino de Araújo, com azimute 9°31'48",648 por uma distância de 108,55 m, até ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação/GPS Base IBGE SAT-96500 Natal, encontram-se representadas no sistema UTM, Zona 24S, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM.

O referido imóvel está inserido na matrícula nº 1.270, livro nº 2 do Registro Geral, datada de 17.05.2012, tem como titular a Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, desmembrada em 17.05.2012, a requerimento do proprietário, referente a matrícula nº 178, em data de 11.03.2011, de acordo com Certidão emitida pelo Ofício Único de Notas da Comarca de São João do Sabugi/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.

Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145.

Natal, 17 de setembro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Francisca Veríssimo de Oliveira - 1ª Etapa, Localizado no Município de Alexandria/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 14.082,46 m², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas E 609.525,75m e N 9.292.297m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 102°30'54",876 por uma distância de 17,5 m, até o vértice V02, de coordenadas E 609.542,88 m e N 9.292.293 m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 14°05'00",335 por uma distância de 0,09 m, até o vértice V03 de coordenadas E 609.542,88 m e N 9.292.293 m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 103°33'02",032 por uma distância de 9,99 m, até o vértice V04 de coordenadas E 609.552,63m e N 9.292.291m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 192°31'13",953 por uma distância de 0,08 m, até o vértice V05 de coordenadas E 609.552,63m e N 9.292.291m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 104°28'55",909 por uma distância de 10,22 m, até o vértice V06 de coordenadas E 609.562,50m e N 9.292.288m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 193°02'16",384 por uma distância de 0,23 m, até o vértice V07 de coordenadas E 609.562,44m e N 9.292.288m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 103°24'28",314 por uma distância de 39,54 m, até o vértice V08 de coordenadas E 609.600,88m e N 9.292.279m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 13°48'24",837 por uma distância de 0,68 m, até o vértice V09 de coordenadas E 609.601,06m e N 9.292.280m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 102°45'50",803 por uma distância de 10 m, até o vértice V10 de coordenadas E 609.610,81m e N 9.292.277m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 194°10'59",476 por uma distância de 0,33 m, até o vértice V11 de coordenadas E 609.610,69m e N 9.292.277m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 103°06'07",824 por uma distância de 29,81 m, até o vértice V12 de coordenadas E 609.639,75m e N 9.292.270m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 192°39'05",281 por uma distância de 0,63 m, até o vértice V13 de coordenadas E 609.639,63m e N 9.292.270m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 101°38'01",544 por uma distância de 19,29 m, até o vértice V14 de coordenadas E 609.658,50m e N 9.292.266m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 12°05'05",305 por uma distância de 0,6 m, até o vértice V15 de coordenadas E 609.658,63m e N 9.292.266m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 102°50'59",417 por uma distância de 9,97 m, até o vértice V16 de coordenadas E 609.668,38m e N 9.292.264m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 193°46'55",917 por uma distância de 25,12 m, até o vértice V17 de coordenadas E 609.662,38m e N 9.292.240m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 283°36'40",522 por uma distância de 20,69 m, até o vértice V18 de coordenadas E 609.642,25m e N 9.292.245m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 192°49'24",503 por uma distância de 22,93 m, até o vértice V19 de coordenadas E 609.637,19m e N 9.292.222m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 285°12'59",733 por uma distância de 9,65 m, até o vértice V20 de coordenadas E 609.627,88m e N 9.292.225m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 192°55'34",059 por uma distância de 4,99 m, até o vértice V21 de coordenadas E 609.626,75m e N 9.292.220m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 285°34'59",044 por uma distância de 4,5 m, até o vértice V22 de coordenadas E 609.622,38m e N 9.292.221m; deste segue confrontando com o Desconhecido, com azimute 193°16'56",505 por uma distância de 28,05 m, até o vértice V23 de coordenadas E 609.615,94m e N 9.292.194m; deste segue confrontando com a Rua José Saldanha de Oliveira, com azimute de 234°18'25",649 por uma distância de 31,05 m, até o vértice V24 de coordenadas E 609.590,75m e N 9.292.176m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua José Saldanha de Oliveira, com azimute 323°19'51",861 por uma distância de 5,66 m, até o vértice V25 de coordenadas E 609.587,38m e N 9.292.180m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua José Saldanha de Oliveira, com azimute 282°49'52",103 por uma distância de 10,58 m, até o vértice V26 de coordenadas E 609.577,06m e N 9.292.183m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua José Saldanha de Oliveira, com azimute 194°28'00",678 por uma distância de 0,83 m, até o vértice V27 de coordenadas E 609.576,81m e N 9.292.182m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua José Saldanha de Oliveira, com azimute 283°38'41",689 por uma distância de 9,49 m, até o vértice V28 de coordenadas E 609.567,63m e N 9.292.184m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua José Saldanha de Oliveira, com azimute 193°01'02",862 por uma distância de 27,92 m, até o vértice V29 de coordenadas E 609.561,31m e N 9.292.157m; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Henrique, com azimute 283°01'44",442 por uma distância de 67,26 m, até o vértice V30 de coordenadas E 609.495,81m e N 9.292.172m; deste segue confrontando com a Rua Teodoro Ferreira de Lima, com azimute 13°29'43",241 por uma distância de 128,50 m, até ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação/GPS Base IBGE SAT-96500 Natal, encontram-se representadas no sistema UTM, Zona 24S, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM.

O referido imóvel está inserido na matrícula nº 2.161, livro nº 2 - L do Registro Geral de Imóveis, fls. 190, datada de 17.04.2008, tem como titular a Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, desmembrada por uma área de maior posição, conforme registro anterior sob o nº R-1-1.816, referente a matrícula 1.816. fls. 55, livro nº 2-J (Registro Geral), em data de 16.10.1998, de acordo com Certidão emitida pelo Cartório Único de Notas da comarca de Alexandria/RN em 21.05.2019.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.

Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145.

Natal, 17 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 036/2021 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que específica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008, bem como o Decreto nº 29.267, de 30 de Outubro de 2019, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17.

CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, através de convênio celebrado com a Fundação de Apoio do Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, promoverá a Reurb de conjuntos habitacionais dispersos por todo o território estadual, construídos através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e do programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.267/19 delegou à CEHAB a competência para celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos da regularização urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através pela CEHAB, mediante convênio celebrado com a FUNCERN, dos conjuntos habitacionais construídos através dos programas PSH e MCMV, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Conjuntos habitacionais com Reurb-S instaurada

1. Conjunto Dari Dantas, localizado as proximidades da Rua João Paulino de Araújo, na cidade de São João do Sabugi/RN, medindo aproximadamente 10.526,45 m².

2. Conjunto Francisca Veríssimo de Oliveira - 1ª Etapa, localizado as proximidades da Rua Teodoro Ferreira de Lima, na cidade de Alexandria/RN, medindo aproximadamente 14.082,46m².

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Director Presidente

CEHAB/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do(a) (especificar a obrigação: fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços), imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

| Processo | Credor | | Documentação Cobrança | | | Liquidação Valor |
|-------------------------|---|--------------------|-----------------------|------------|------------|------------------|
| | Razão Social | CNPJ | Nota Fiscal | Protocolo | Alesto | |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001363 | 05/06/2021 | 05/06/2021 | RS 5.014,32 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001361 | 08/06/2021 | 08/06/2021 | RS 48.084,89 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001362 | 02/07/2021 | 02/07/2021 | RS 13.657,86 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001373 | 06/07/2021 | 06/07/2021 | RS 46.839,28 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001374 | 13/07/2021 | 13/07/2021 | RS 15.346,78 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001375 | 13/07/2021 | 13/07/2021 | RS 1.583,25 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002455 | 01/08/2021 | 01/08/2021 | RS 5.458,80 |
| 03510019.000538/2021-41 | RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI | 28.031.958/0001-69 | 009566 | 02/08/2021 | 02/08/2021 | RS 2.040,00 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001418 | 03/08/2021 | 03/08/2021 | RS 17.618,96 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002332 | 09/08/2021 | 09/08/2021 | RS 5.458,80 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002362 | 09/08/2021 | 09/08/2021 | RS 5.458,80 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002390 | 09/08/2021 | 09/08/2021 | RS 5.458,80 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002429 | 09/08/2021 | 09/08/2021 | RS 1.091,76 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002430 | 09/08/2021 | 09/08/2021 | RS 4.367,04 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002269 | 11/08/2021 | 11/08/2021 | RS 4.367,04 |
| 0449622016-3 | RADIONET LTDA | 03.304.610/0001-77 | 002300 | 11/08/2021 | 11/08/2021 | RS 5.458,80 |
| 03510019.000514/2020-19 | RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA | 21.588.655/0001-00 | 002295 | 18/08/2021 | 18/08/2021 | RS 1.457,50 |
| 03510019.000514/2020-19 | RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA | 21.588.655/0001-00 | 002296 | 18/08/2021 | 18/08/2021 | RS 1.881,00 |
| 03510019.000514/2020-19 | RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA | 21.588.655/0001-00 | 002297 | 18/08/2021 | 18/08/2021 | RS 2.150,50 |
| 03510015.004948/2019-86 | MECANICA MEDEIROS LTDA | 33.250.732/0001-99 | 000166 | 18/08/2021 | 18/08/2021 | RS 4.020,80 |
| 03510015.004948/2019-86 | MECANICA MEDEIROS LTDA | 33.250.732/0001-99 | 000132 | 18/08/2021 | 18/08/2021 | RS 1.134,00 |
| 03510019.000448/2021-50 | BOING COMERCIO ATACADISTAS DE MATERIAIS | 21.189.579/0001-52 | 007296 | 23/08/2021 | 23/08/2021 | RS 169,66 |
| 03510014.001393/2021-45 | J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI | 22.486.978/0001-48 | 0042226 | 25/08/2021 | 25/08/2021 | RS 561,00 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001417 | 31/08/2021 | 31/08/2021 | RS 48.458,27 |
| 03510014.001426/2019-32 | JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA | 09.384.762/0001-03 | 001419 | 08/09/2021 | 08/09/2021 | RS 5.910,66 |
| 03510015.000725/2019-40 | COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI EPP | 07.842.556/0001-74 | 025693 | 10/09/2021 | 10/09/2021 | RS 309,12 |

Natal, 17 de setembro de 2021.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PORTARIA-SEI Nº 55, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 11.519, de 24.11.192, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710008.002984/2019-87-SAPE, firmado com a empresa SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA,

RESOLVE:

Art. 1º - designar a Servidora MONIQUE BARRETO SAMPAIO BEZERRA matrícula nº 213.1100-5, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora de Obras, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestora do Contrato de Prestação de Serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, visando atender as necessidades desta secretaria, vinculada ao Contrato nº 016/2019-SAPE, pelo período compreendido pela cobertura contratual, em conformidade com a vigência contratual.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data do dia 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Natal, 15 de setembro de 2021.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA N. 14/2021-CPPC/RN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (C.P.P.C./R.N.), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, publicada no D.O.E./RN em 19/02/2021, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN, observado o art. 5º, caput, que autoriza a publicação de todos os atos necessários à conclusão dos respectivos procedimentos, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (S.E.I.) n. 11910004.001897/2021-18, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício necessário à promoção funcional, conforme os ANEXOS 1, 2 e 3 desta Portaria, no período de 01 a 30 de junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Promoções e Progressão (C.P.P.C.) no sentido da finalização e homologação da lista constante no procedimento administrativo citado, após a devida convocação dos policiais civis para a apresentação das certidões necessárias e as diligências desta C.P.P.C. junto aos órgãos competentes (DECAP/PCRN, Corregedoria Geral da SESED, COEAP/SEAP e Foro da Comarca de Natal/RN), com a fiel observância ao critério da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal da República, efetivada por meio da Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, publicada no D.O.E./RN em 19/02/2021;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Processante devidamente registradas na Ata da reunião realizada no dia 09/09/2021 nos termos do expediente (SEI n. 11114615), bem como a lista de servidores constante na PORTARIA N. 710/2021-SP/PCRN, publicada no D.O.E. em 01/07/2021;

CONSIDERANDO que todos os servidores indicados na Publicação (SEI n. 10170242), estão APTOS à promoção da Classe da carreira policial, à exceção dos que constam registrados na supracitada Ata (SEI 11114615), onde se observam os impedimentos legais que impuseram a exclusão dos servidores da mencionada Lista, estes nominados no referido expediente;

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR a lista definitiva com o resultado dos trabalhos desta Comissão, na qual constam os nomes dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte aptos, que concorrem à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020, com interstícios formados no mês de junho de 2021, conforme os ANEXOS 1, 2 e 3, partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º. Serão promovidos à classe imediatamente superior os policiais civis que tenham completado o interstício necessário à Promoção Funcional de acordo com os anexos I e II da Lei Complementar Estadual n. 670/2020, com as ressalvas contidas nos incisos I a VIII do art. 58, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, no período de 01/06/2021 até 30/06/2021.

Art. 3º. Não será promovido o policial civil enquadrado em quaisquer das situações a que alude o art. 63 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004.

§ 1º Para efeito deste artigo, será considerada a data em que cada servidor completar o interstício legal necessário à promoção de classe, conforme os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n. 670/2020, nos termos da Publicação (SEI n. 10170242).

§ 2º O servidor que, tendo completado o interstício legal, não observar o seu nome presente à Publicação (SEI n. 10170242) constante nestes autos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para protocolar o pedido de Reconsideração correlato, através do SEI, mediante expediente dirigido à Senhora Presidente da Comissão, devendo devendo a CPPC/RN decidir acerca do objeto do requerimento, de forma motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. As análises e deliberações registradas em Ata (11114615), acerca de todos os procedimentos pertinentes ao presente processo de promoção, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoções, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais recursos interpostos, até a finalização deste processo.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Virgínia Karla Gomes
Presidente da CPPC/RN

ANEXO 1 DA PORTARIA N. 14/2021-CPPC/RN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, AGENTES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA TOTAL - 32 SERVIDORES

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Tempo de serviço líquido na PC | Exercício | Data Promoção | |
|-----------|-----------|---|-------------------------|--------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|------------|
| 01 | 175.785-7 | Anderson Leandro da Rocha | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 02 | 207.273-4 | Ariosto Afonso de Moraes | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 03 | 198.536-1 | Bruno Lopes dos Santos | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 04 | 207.171-1 | Bruno Luiz Morais de Oliveira Brito | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 05 | 207.078-2 | Carlos José da Silva Neto | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 06 | 207.409-5 | Clécio Teógenes Lourenço de Freitas | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 07 | 195.038-0 | Eduardo Paulo Rezende Fernandes Queiroz | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 08 | 176.109-9 | Elisângela Nascimento de Moura | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 09 | 207.337-4 | Francisca Teresa Bezerra Miranda | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 10 | 197.308-8 | Glauber Chaves Calado | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 11 | 207.199-1 | Glaucete Costa de Carvalho | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 12 | 207.353-6 | Guilherme Queiroz Maciel Cavalcante | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 4 dia(s) | 27/06/2012 | 28/06/2021 |
| 13 | 207.340-4 | Gustavo Henrique Pitanga Bessa | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 14 | 169.227-5 | Hidélton de Oliveira Galvão | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 15 | 129.235-8 | Izabel Aprigida de Carvalho Neta | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 16 | 175.843-8 | Janeilton Eufrásio de Moura | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 17 | 207.252-1 | Jonas Loloi da Silva | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 18 | 200.362-7 | Karina Cândida Oliveira Manzaneda | Agente de Polícia Civil | Classe Substituto | Classe 1 | 3 ano(s) e 20 dia(s) | 25/09/2015 | 11/06/2021 |
| 19 | 200.437-2 | Larissa Alves da Silva | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 20 | 207.282-3 | Laysa Gabriella de Araújo Jucá Simeoni | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 21 | 200.378-3 | Marília Ancelly Nascimento Gomes | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 22 | 207.295-5 | Nísia Maria de Albuquerque | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 23 | 164.490-4 | Priscilla Silva de Melo | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |

| | | | | | | | | |
|----|-----------|----------------------------------|-------------------------|----------|----------|----------------------|------------|------------|
| 24 | 207.413-3 | Ricardo Castro Aguiar | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 25 | 195.268-4 | Rodrigo Noronha Lopes Mateus | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 26 | 207.173-8 | Rommel Lopes de Araújo | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 27 | 207.178-9 | Saulo Machado de Carvalho | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 28 | 207.163-0 | Sergio Henrique Dantas Petruskas | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 29 | 207.329-3 | Thiago Esdras Correia | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 30 | 207.196-7 | Tinerson Gomes Cirilo | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 31 | 97.917-1 | Verônica Gomes de Miranda | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 15 ano(s) e 9 dia(s) | 25/04/2006 | 25/04/2021 |

ANEXO 2 DA PORTARIA N. 14/2021-CPPC/RN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA TOTAL - 32 SERVIDORES

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Tempo de serviço líquido na PC | Exercício | Data Promoção | |
|-----------|-----------|---------------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------------------|---------------------|---------------|------------|
| 01 | 207.067-7 | Anderson Rodrigo de Oliveira | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 02 | 195.672-8 | Dulceia Maria da Silva Costa | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 03 | 214.066-7 | Emerson Guimarães Valente | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 04 | 207.294-7 | Karla Viviane de Sousa Régio | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 05 | 207.299-8 | Leonardo Freitas de Moura | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 06 | 207.075-8 | Matheus Barbosa Trindade | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 07 | 207.316-1 | Rafael Gomes Armas de Alencar | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 4 dia(s) | 28/06/2012 | 28/06/2021 |
| 08 | 207.325-0 | Rysklyft Factore | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |
| 09 | 91.051-1 | Sandro Reges Souza Soares | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 10 | 207.335-8 | Tais Aires Telino | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 11 | 207.060-0 | Wellington Guedes de Carvalho Segundo | Delegado(a) de Polícia Civil | 2ª Classe | 3ª Classe | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |

ANEXO 3 DA PORTARIA N. 14/2021-CPPC/RN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA TOTAL - 02 SERVIDORES

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Tempo de serviço líquido na PC | Exercício | Data Promoção | |
|-----------|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------------------|---------------------|---------------|------------|
| 01 | 207.362-5 | Alexandre Claudion Rodrigues Dantas | Escrivã(o) de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 5 dia(s) | 27/06/2012 | 27/06/2021 |
| 02 | 207.400-1 | Joedna Maria Soares Gomes | Escrivã(o) de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 2 dia(s) | 26/06/2012 | 30/06/2021 |
| 03 | 169.936-9 | Yuri Fonseca dos Santos | Escrivã(o) de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 6 dia(s) | 26/06/2012 | 26/06/2021 |

PORTARIA N. 15/2021-CPPC/RN, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (C.P.P.C./R.N.), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, publicada no D.O.E./RN em 19/02/2021, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN, observado o art. 5º, caput, que autoriza a publicação de todos os atos necessários à conclusão dos respectivos procedimentos, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (S.E.I.) n. 11910004.002167/2021-34, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício necessário à promoção funcional, conforme o ANEXO ÚNICO desta Portaria, no período de 01 a 31 de julho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Promoções e Progressão (C.P.P.C.) no sentido da finalização e homologação da lista constante no procedimento administrativo citado, após a devida convocação dos policiais civis para a apresentação das certidões necessárias e as diligências desta C.P.P.C. junto aos órgãos competentes (DECAP/PCRN, Corregedoria Geral da SESED, COEAP/SEAP e Foro da Comarca de Natal/RN), com a fiel observância ao critério da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal da República, efetivada por meio da Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, publicada no D.O.E./RN em 19/02/2021;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Processante devidamente registradas na Ata da reunião realizada no dia 09/09/2021 nos termos do expediente (SEI n. 11114701), bem como a lista de servidores constante na PORTARIA N. 778/2021-SP/PCRN, publicada no D.O.E. em 30/07/2021;

CONSIDERANDO que todos os servidores indicados na Publicação (SEI n. 10569374), estão APTOS à promoção da Classe da carreira policial, Ata (SEI 11114701);

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR a lista definitiva com o resultado dos trabalhos desta Comissão, na qual constam os nomes dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte aptos, que concorrem à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020, com interstícios formados no mês de julho de 2021, conforme o ANEXO ÚNICO, partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º. Serão promovidos à classe imediatamente superior os policiais civis que tenham completado o interstício necessário à Promoção Funcional de acordo com os anexos I e II da Lei Complementar Estadual n. 670/2020, com as ressalvas contidas nos incisos I a VIII do art. 58, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, no período de 01/07/2021 até 31/07/2021.

Art. 3º. Não será promovido o policial civil enquadrado em quaisquer das situações a que alude o art. 63 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004.

§ 1º Para efeito deste artigo, será considerada a data em que cada servidor completar o interstício legal necessário à promoção de classe, conforme os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n. 670/2020, nos termos da Publicação (SEI n. 10569374).

§ 2º O servidor que, tendo completado o interstício legal, não observar o seu nome presente à Publicação (SEI n. 10569374) constante nestes autos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para protocolar o pedido de Reconsideração correlato, através do SEI, mediante expediente dirigido à Senhora Presidente da Comissão, devendo a CPPC/RN decidir acerca do objeto do requerimento, de forma motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. As análises e deliberações registradas em Ata (11114701), acerca de todos os procedimentos pertinentes ao presente processo de promoção, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoções, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais recursos interpostos, até a finalização deste processo.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Virgínia Karla Gomes
Presidente da CPPC/RN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N. 15/2021-CPPC/RN, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, AGENTES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA
TOTAL - 03 SERVIDORES.

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Tempo de serviço líquido na PC | Data do Exercício | Data da promoção |
|-----------|---------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------------|--------------------------------|-------------------|------------------|
| 207.291-2 | Diego Albuquerque de Araujo | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 18 dia(s) | 27/01/2012 | 10/07/2021 |
| 207.162-2 | Hermana Medeiros da Silva Lins Buriti | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 11 dia(s) | 26/06/2012 | 18/07/2021 |
| 207.292-0 | Marcelo de Sousa Farias | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 9 ano(s) e 17 dia(s) | 05/07/2012 | 05/07/2021 |

PORTARIA Nº 975/2021-SP/PCRN, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019- GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o delegado da 9ª DRP Santa Cruz/RN, em razão de férias regulamentares, conforme memorando nº 215/2021/DPCIN-PCRN (Processo SEI nº 11910268.000217/2021-48), em conformidade com o estabelecido na Portaria Normativa nº 009/2016-GDG/PCRN, de 14/10/2016;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada delegacia não podem sofrer solução de continuidade, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR THYAGO BATISTA DE LIMA, matrícula nº 220.214-0, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na DM - TANGARA-RN, substituir o Delegado de Polícia Civil JAIME LUIZ GROFF JÚNIOR, matrícula nº 175.413-0, 1ª Classe, na 9ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Cruz-RN, e responder pelos expedientes das Unidades Municipais de: Santa Cruz, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Japi/RN, Lajes Pintadas/RN, São Bento do Trairi/RN e Jaçanã/RN, no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, durante as férias regulamentares, deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 976/2021-SP/PCRN, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO a publicação do resultado final da lista dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à promoção de classe, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei complementar nº 670/2020, no período aquisitivo de 01/05/2021 a 31/05/2021, conforme Portaria 13/2021-CPPC/RN de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.989, de 06 de agosto de 2021, expedida pela Presidente da Comissão Permanente de Promoção e de Progressão Funcional do Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CPPC/RN), objeto do processo nº 11910004.001563/2021-44/2021-74/PCRN; CONSIDERANDO que cabe à Ordenadora de Despesa apreciar e homologar a referida lista, após a publicação do resultado final, conforme previsto no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº Portaria nº 011/2021-GDG/PCRN, republicada Diário Oficial do Estado nº 14.889, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento percorreu todo o trâmite regular para a apresentação do supracitado resultado, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das listas dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à promoção de classe prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 417/2010 e nº 670/2020, com período aquisitivo 01/05/2021 a 31/05/2021, conforme ANEXOS I, II e III, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

ANEXO 1 DA PORTARIA N. 976/2021-CPPC/RN, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, AGENTES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Próxima promoção |
|-----------|-----------------------------|-------------------------|--------------|--------------------|------------------|
| 194.548-3 | Ailson Rodrigues dos Santos | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 04/05/2021 |
| 194.586-6 | Alexis Monastirs ki Ribeiro | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 04/05/2021 |
| 108.129-2 | Cláudio Carvalho da Silva | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 04/05/2021 |
| 194.579-3 | Iramar Félix Silva | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 08/05/2021 |
| 195.703-1 | Izalitino Gomes Galvao Neto | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 29/05/2021 |
| 194.562-9 | Marcos Henrique da Silva | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 29/05/2021 |
| 194.558-0 | Marcos Vinicius da Rocha | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 02/05/2021 |
| 207.302-1 | Pedro Paulo Chaves Mattos | Agente de Polícia Civil | Classe 2 | Classe 3 | 21/05/2021 |
| 114.143-0 | Raimundo Nonato Damacena | Agente de Polícia Civil | Classe 4 | Classe 5 | 03/05/2021 |

TOTAL - 09 SERVIDORES

ANEXO 2 DA PORTARIA N. 976/2021-CPPC/RN, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Próxima promoção |
|-----------|-------------------------|------------------------------|--------------|--------------------|------------------|
| 175.413-0 | Jaime Luiz Groff Júnior | Delegado(a) de Polícia Civil | 1ª Classe | 2ª Classe | 16/05/2021 |

TOTAL - 01 SERVIDOR.

ANEXO 3 DA PORTARIA N. 976/2021-CPPC/RN, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORRE À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe atual | Classe expectativa | Próxima promoção |
|-----------|---------------------------|------------------------------|--------------|--------------------|------------------|
| 207.486-9 | Henderson Dantas da Costa | Escrivão(o) de Polícia Civil | Classe 1 | Classe 2 | 12/05/2021 |

TOTAL - 01 SERVIDOR.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 977/2021-SP/PCRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000059/2021-97 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER HENRY LUIZ LOPES CANDIDO, matrícula nº 194.569-6, Agente de Polícia Civil, Classe 4, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Jucurutu/RN.

Art. 2º LOTAR o aludido servidor na 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Alexandria/RN.

Art. 3º DESIGNAR o citado Policial para atuar cumulativamente nas Delegacias Municipais de Polícia Civil de Marcelino Vieira/RN, Tenente Ananias/RN e Paraná/RN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

Portaria nº 023/2021-ACADEPOL/PCRN,

Natal/RN, 14 de Setembro de 2021.

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o "3º Curso de Tiro em Enfrentamento Urbano - CTEU" , com 40 (quarenta) horas aula, a se realizar no período de 20 a 24 de setembro de 2021, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na na Fazenda Baixa Verde - Zona Rural, Caicó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Adson Kepler Monteiro Maia

Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 024/2021-ACADEPOL/PCRN,

Natal/RN, 14 de setembro de 2021.

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Joaci Roque Diniz, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 92.244-7, para exercer a função de Coordenador do "3º Curso de Tiro em Enfrentamento Urbano" com 40 (quarenta) horas aula, a se realizar no período de 20 a 24 de setembro de 2021, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na na Fazenda Baixa Verde - Zona Rural, Caicó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Adson Kepler Monteiro Maia

Delegado de Polícia Civil

Diretor Geral da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 025/2021-ACADEPOL/PCRN,

Natal/RN, 14 de setembro de 2021.

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º. Designar José Arimatea Gomes Faustino, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 98.399-3, para exercer a função de Monitor no "3º Curso de Tiro em Enfrentamento Urbano - CTEU" , com 40 (quarenta) horas aula, com 01 (uma) turma que irá se realizar no período de 20 a 24 de setembro de 2021, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, na Fazenda Baixa Verde, Zona Rural, Caicó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Adson Kepler Monteiro Maia

Delegado de Polícia Civil

Diretor Geral da ACADEPOL/PCRN

Secretaria de Estado da Educação,
da Cultura, do Esporte e do Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO - CONFORME DECRETO Nº 30.901/2021, QUE INSTITUI ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS, DENOMINADA PROGRAMA DE INCENTIVO RN+ ESPORTE E LAZER PROF. SEBASTIÃO CUNHA

O Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições, convoca os representantes das instituições do Desporto Potiguar para participarem de reunião no dia 22/09/2021, às 10h, no Auditório Angélica Moura, situado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), Bl. I, Térreo, para deliberação conforme Inciso II do Art. 28 do mencionado Decreto.

1. Eleição para a indicação dos representantes das instituições do desporto Potiguar que comporão a Comissão RN+ Esporte e Lazer - CEL RN+;

2. As instituições Participantes deverão comprovar o pleno e efetivo exercício institucional.

Natal, 17/09/2021

Getúlio Ferreira Marques

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN - Edital nº 06/2021 - PROGEP

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a previsão orçamentária e financeira prevista nos autos do Processo SEI RN nº 04410027.003170/2020-83; CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica (Processo SEI RN nº 04410027.001451/2021-82), no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 9.939/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 06/2021 - PROGEP/UERN e os termos dos itens 1.3 e 1.4 do mesmo;

CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Enfermagem/Mossoró por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410191.000023/2021-31;

CONSIDERANDO que a candidata anteriormente convocada para Departamento de Enfermagem/Mossoró, Silvana Gomes da Silva Nascimento, pediu fim de fila conforme Requerimento (1171643) no Processo SEI nº 04410027.002082/2021-45;

CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Letras Vernáculas/Assu por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410198.000099/2021-04;

CONSIDERANDO que o candidato anteriormente convocado para Departamento de Letras Vernáculas/Assu, Rafael Francisco Braz, não entregou a documentação no prazo estabelecido, conforme Despacho (11213328) no Processo SEI nº 04410027.002126/2021-37;

Torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a)Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.1.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO:

O(A) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber DOE, JOURN e/ou Portal da UERN.

É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 06/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 06/2021 - PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 12:00 horas do dia 22/09/2021.

Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado até o dia 24/09/2021, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.

Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
Campus Central

Diretoria de Pessoal - PROGEP

Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, CEP: 59.610-220 - Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

1) Campus Assu/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Letras Vernáculas - DLV/Assu

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Estudos Literários, Linguística e Ensino

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

4 - Maria das Graças de Oliveira Pereira

2) Campus Mossoró/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Enfermagem - DEN/Mossoró

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Enfermagem

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/20h

3 - Hosana Mirelle Goes e Silva Costa

Mossoró-RN, 17 de setembro de 2021.

Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO I / CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 06/2021 - PROGEP/UERN (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)

ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)

01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;

Cópia da Identidade (RG);

Cópia do CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;

Cópia do certificado de reservista;

Cópia da Habilitação (caso possua);

Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;

Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);

Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);

Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);

Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;

Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);

Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);

Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);

Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;

Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);

Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link:

http://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios);

Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

PORTARIA Nº 1064/2021-GP/FUERN

Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, especialmente nos artigos 154, 158, 159 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1948/2019-GP/Fuern, alterada pela Portaria nº 418/2021-GP/Fuern, que institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 419/2021-GP/Fuern, a qual designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fuern;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410053.001022/2021-98 -SEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Lucas Moreira Rosado, matrícula 8723-8, Jônatas Marques de Andrade, matrícula nº 8690-8, e o servidor José Victor Pinheiro Azevedo, matrícula nº 12743-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor de matrícula 8118-3, destinada a apurar os fatos contidos no Processo nº 04410053.001022/2021-98 -SEI.

Art. 2º - O prazo para a conclusão da Comissão não deve exceder a 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por igual período, conforme disposto no parágrafo segundo art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1083/2021-GP/FUERN

Concede licença-maternidade à servidora por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.001520/2021-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Concisca Lopes dos Santos, matrícula Nº 12233-5, ocupante do cargo de Professora do Ensino Superior, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras/CAPF, no período de 25/08/2021 a 20/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/08/2021.

Em 15 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1107/2021-GP/FUERN

Dispõe sobre a alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante transferência de saldo de Natureza Despesa na mesma Subação e Fonte Recurso, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de março de 1991, através do Decreto nº 10.959, de 04/03/1991 e alterado pelos Decretos nº 24.829/2014, de 19/11/2014 e nº 28.734/2019, de 15/03/2019, em especial no disposto nas alíneas "e" e "f" do art. 15, segundo as quais compete privativamente à Presidência da FUERN celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação e praticar quaisquer atos que a vinculem, direta ou indiretamente, em relação a terceiros, combinada com a documentação consubstanciada nos Processos SEI nº 04410066.001118/2021-15 e 04410067.001253/2021-42,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ACRESCIDOS recursos à Natureza Despesa do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) abaixo discriminado:

ACRÉSCIMO

| FONTE DESPESA | SUBAÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESCRIÇÃO | NATUREZA DESPESA - ACRÉSCIMO | VALOR |
|---------------|---------|------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------|
| 0.2.81 | 229501 | 33.90.93 | Indenizações e Restituições | | R\$ 83.676,53 |

Art. 2º Para cobertura orçamentária dos recursos acrescidos à Natureza Despesa do QDD, conforme descrito no artigo anterior, serão REDUZIDOS recursos da Natureza Despesa da mesma Subação e Fonte Despesa, conforme discriminado abaixo:

REDUÇÃO

| FONTE DESPESA | SUBAÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESCRIÇÃO | NATUREZA DESPESA - REDUÇÃO | VALOR |
|---------------|---------|------------------|--|----------------------------|---------------|
| 0.2.81 | 229501 | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | R\$ 83.676,53 |

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 17 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1108/2021-GP/FUERN

Dispõe sobre a alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante transferência de saldo de Natureza Despesa na mesma Subação e Fonte Recurso, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de março de 1991, através do Decreto nº 10.959, de 04/03/1991 e alterado pelos Decretos nº 24.829/2014, de 19/11/2014 e nº 28.734/2019, de 15/03/2019, em especial no disposto nas alíneas "e" e "f" do art. 15, segundo as quais compete privativamente à Presidência da FUERN celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação e praticar quaisquer atos que a vinculem, direta ou indiretamente, em relação a terceiros, combinada com a documentação consubstanciada nos Processos SEI nº 04410066.001118/2021-15 e 04410067.001253/2021-42,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ACRESCIDOS recursos à Natureza Despesa do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) abaixo discriminado:

ACRÉSCIMO

| FONTE DESPESA | SUBAÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESCRIÇÃO | NATUREZA DESPESA - ACRÉSCIMO | VALOR |
|---------------|---------|------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------|
| 4.2.81 | 229501 | 33.90.93 | Indenizações e Restituições | | R\$ 3.859,97 |

Art. 2º Para cobertura orçamentária dos recursos acrescidos à Natureza Despesa do QDD, conforme descrito no artigo anterior, serão REDUZIDOS recursos da Natureza Despesa da mesma Subação e Fonte Despesa, conforme discriminado abaixo:

REDUÇÃO

| FONTE DESPESA | SUBAÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESCRIÇÃO | NATUREZA DESPESA - REDUÇÃO | VALOR |
|---------------|---------|------------------|--|----------------------------|--------------|
| 4.2.81 | 229501 | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | R\$ 3.859,97 |

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 17 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1109/2021-GP/FUERN

Dispõe sobre a alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante transferência de saldo de Natureza Despesa na mesma Subação e Fonte Recurso, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de março de 1991, através do Decreto nº 10.959, de 04/03/1991 e alterado pelos Decretos nº 24.829/2014, de 19/11/2014 e nº 28.734/2019, de 15/03/2019, em especial no disposto nas alíneas "e" e "f" do art. 15, segundo as quais compete privativamente à Presidência da FUERN celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação e praticar quaisquer atos que a vinculem, direta ou indiretamente, em relação a terceiros, combinada com a documentação consubstanciada nos Processos SEI nº 04410066.001118/2021-15 e 04410067.001253/2021-42,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ACRESCIDOS recursos à Natureza Despesa do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) abaixo discriminado:

ACRÉSCIMO

| FONTE DESPESA | SUBAÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESCRIÇÃO | NATUREZA DESPESA - ACRÉSCIMO | VALOR |
|---------------|---------|------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|
| 1.1.00 | 229501 | 33.90.93 | Indenizações e Restituições | | R\$ 238,19 |

Art. 2º - Para cobertura orçamentária dos recursos acrescidos à Natureza Despesa do QDD, conforme descrito no artigo anterior, serão REDUZIDOS recursos da Natureza Despesa da mesma Subação e Fonte Despesa, conforme discriminado abaixo:

REDUÇÃO

| FONTE DESPESA | SUBAÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESCRIÇÃO | NATUREZA DESPESA - REDUÇÃO | VALOR |
|---------------|---------|------------------|------------------------------------|----------------------------|------------|
| 1.1.00 | 229501 | 33.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | | R\$ 238,19 |

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 17 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

PORTARIA Nº 0033 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS REGRAS ACERCA DO PROCESSO DE RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN, no uso da atribuição conferida no disposto constante da alínea "o", do artigo 14 da Lei nº 2.881, de 05 de dezembro de 1963, e do inciso XVII, do artigo 17 do Decreto nº 5.209, de 06 de novembro de 1969, que institui o Regulamento Geral do DER/RN, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação dos serviços a toda população do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o avanço gradual, observados os grupos prioritários estabelecidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, da campanha de vacinação destinada à prevenção ao novo coronavírus, tendo o Programa Nacional de Imunização (PNI) fixado como meta vacinar ao menos 90% (noventa por cento) da população alvo de cada grupo;

CONSIDERANDO o paradigma estabelecido pela Portaria Conjunta-SEI nº 13, de 24 de maio de 2021, exarada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, que dispôs sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 27/09/2021, aqueles servidores que ainda não estão em atividade presencial ou que estejam em sistema de rodízio e tenham cumprido o cronograma de vacinação do seu município de lotação, deverão retornar as suas atividades normais de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

Parágrafo primeiro. Os servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes, bem como aqueles que tenham comorbidade (cardiopatas graves, pneumopatas graves, imunodeprimidas, transplantadas e diabéticas dentre outras) que estiverem vacinados contra a COVID-19, a contar de 28 (vinte e oito) dias da segunda dose do imunizante, deverão também ter seu retorno as atividades presenciais regulares.

Parágrafo segundo. O Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 deverá ser encaminhado para o setor pessoal, no prazo de até 05 (cinco) dias da publicação da presente Portaria.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o acesso às dependências do DER os servidores que não apresentarem o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19.

Parágrafo quarto. Os servidores que não retornarem as suas atividades presenciais sem justificativas e acompanhado do devido laudo médico, o qual será submetido a junta médica do estado para avaliação, sofrerão as sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as autorizações anteriores para tele trabalho que tenham sido deferidas com base no reconhecimento da condição de grupo de risco para a COVID-19, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os servidores for-

mulem novo pedido com as razões que eventualmente impossibilitem a retomada presencial ao trabalho.
Parágrafo primeiro. Poderá ser novamente autorizado a modalidade de tele trabalho aos servidores que se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, bem como aqueles que desempenham funções que possam ser realizadas em trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público e com apresentação semanal de relatório de atividades desenvolvidas.
Parágrafo segundo. Caberá ao Diretor Geral conceder ou não novo regime de tele trabalho aos servidores lotados no DER/RN, mediante solicitação individual do servidor e submetida a anuência do Diretor setorial.
Art. 3º. O DER/RN informará à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao novo regime de tele trabalho, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal(RN), 17 de Setembro de 2021.
Engº Civil Manoel Marques Dantas
Diretora Geral do DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 30-GS
Natal, 17 de setembro de 2021.
O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições Legais:
R E S O L V E:
Designar Antônio Walter de Araújo, matrícula nº 222.763-3 servidor desta Secretaria, como Gestor do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Associação dos Comerciantes e Empresários da Zona Norte de Natal - ASCERN, com vista ao Projeto FECERN 2021, a realizar-se na em Natal, no período de 05.11.2021 a 07.11.2021.
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, em Natal, 17 de setembro de 2021.
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE
Sílvio Torquato Fernandes
Secretário Adjunto

Portaria nº 31-GS
Natal, 17 de setembro de 2021.
O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições Legais:
R E S O L V E:
Designar os servidores Luiza Maria da Costa Felix, matrícula nº 82.475-5 (presidente) Maria Auxiliadora Matias, matrícula 98.741-7 (Membro) e Flávio Henrique Moura da Silva, matrícula nº 14.331-6 (Membro) para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Controle e Monitoramento do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Associação dos Comerciantes e Empresários da Zona Norte de Natal - ASCERN, com vista ao Projeto FECERN 2021, a realizar-se em Natal, no período de 05.11.2021 a 07.11.2021.
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, em Natal, 17 de setembro de 2021.
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE
Sílvio Torquato Fernandes
Secretário Adjunto

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 2468, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610016.000894/2021-22,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 28 DE JUNHO DE 2021, a elevação para 35% (TRINTA E CINCO por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) Maria de Fátima Oliveira de Souza, Matrícula nº 102.734-4/1, ocupante do Cargo de Assistente Técnica em Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA.
Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN
*Replicado por incorreção

PORTARIA-SEI Nº 2473, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610158.000439/2021-11,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA-SEI Nº 1955, DE 27 DE JULHO DE 2021, publicado no DOE EDIÇÃO Nº 14.986, de 03 DE AGOSTO DE 2021, em nome de LEILA SIMONY DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 209.871-7/1.
ONDE SE LÊ:

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|----------------------------------|-------------|---------------|----|------------|
| 00610158.000439/2021-11 | LEILA SIMONY DO NASCIMENTO SILVA | 209.871-7/1 | Insalubridade | 40 | 17/08/2010 |

LEIA-SE:

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|----------------------------------|-------------|---------------|----|------------|
| 00610158.000439/2021-11 | LEILA SIMONY DO NASCIMENTO SILVA | 209.871-7/1 | Insalubridade | 40 | 10/06/2020 |

Publique-se e Cumpra-se
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2475, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003350/2020-58-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ROEN KLEBER DANIEL DA COSTA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 01 de JULHO de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2476, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|------------------------------|------------|--------------|---------------|----|------------|
| 00610158.000593/2019-60 | MONICA VERONICA SANTOS SILVA | 2033 828/1 | ENFERMEIRO | Insalubridade | 40 | 10/06/2020 |

Publique-se e Cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2477, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------|-----------------------|---------------|----|------------|
| 00610788.000021/2020-06 | ALISON MANOEL DE OLIVEIRA TARGINO | 1969455/2 | Técnico em enfermagem | Insalubridade | 20 | 17/05/2019 |

Publique-se e Cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2478, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|------------------------------|-----------|-------------------------|---------------|----|------------|
| 00610282.000488/2020-39 | FARAH GREICY DE FREITAS CRUZ | 2290979/1 | Farmacêutico bioquímico | Insalubridade | 40 | 07/04/2020 |

Publique-se e Cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2479, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|--|-----------|--------------|---------------|----|------------|
| 00610303.000893/2020-61 | BRENA DA SILVA BULHOES DE MEDEIROS AZEVEDO | 2290260/1 | ENFERMEIRO | Insalubridade | 20 | 02/04/2020 |

Publique-se e Cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2485, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº 00610604.000017/2021-21-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito a partir de 01 de OUTUBRO de 2021, a(o) servidora(o) FABIO DE SOUZA GUEDES PEREIRA, Matrícula nº 2110792/1, ocupante do Cargo de MEDICO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotada no(a) HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO.
Publique-se e Cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUFISE/SETOR DE PAT
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2021
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições, e considerando:

O retorno de correspondências com Aviso de Recebimento (A.R.) sem a ciência de representantes legais das empresas autuadas, mesmo tendo sido enviadas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios das empresas abaixo relacionadas em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA os Senhores titulares e/ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas a comparecerem à Primeira Unidade Regional da Tributação-1ª URT, situada à Av. Cap. Mor Gouveia, 2056, no bairro da Cidade da Esperança, nesta capital, no horário das 8h às 12h (oito às doze horas), no setor de PAT, com o devido agendamento prévio, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 - RPPAT), procedam ao pagamento dos débitos com os acréscimos de que tratam os artigos 132 e 133 do RICMS, ou apresentem impugnação nos termos do art. 88, do Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, sob pena de não o fazendo ser lavrado TERMO DE REVELIA, que importa em reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo, podendo em seguida ser encaminhado para inscrição na Dívida Ativa e cobrança executiva, conforme previsto no art. 51, do já citado Regulamento.
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail: pat.sufise@set.rn.gov.br. Informamos ainda que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio ou do procurador, e caso a procuração não esteja com a firma reconhecida, enviar também documentação de identificação do sócio, para que seja preservado o sigilo fiscal do contribuinte.
Agendamentos para atendimento presencial serão realizados por meio do whatsapp/telefone (84) 3232-4070 ou através do endereço de e-mail acima citado, no horário do expediente externo: das 8h às 12h.

Nº PAT **IE/CNPJ/CNPJ** **CONTRIBUINTE**
239/2021 20.272.117-5 F. DAS CHAGAS C. DA SILVA

Natal, 17 de setembro de 2021.
Tarcio Cabral de Medeiros
Subcoordenador-SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI
ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 100/2021 - SUCADI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002033/2021-26- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptdão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que a empresa, abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionadas

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | NOME EMPRESARIAL | ORIGEM DA SOLICITAÇÃO |
|--------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| 20.545.236-1 | MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE ALMEIDA | 11042654432 PS Nº 73004/2021 - SUMATI |

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 16 de setembro de 2021.

*Republicado por incorreção

Frederico Eduardo Ellery Santos

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 190.908-8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 101/2021 - SUCADI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002050/2021-63- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptdão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | NOME EMPRESARIAL | ORIGEM DA SOLICITAÇÃO |
|--------------------|--|---------------------------|
| 20.455.290-7 | NILSON BARRETO B.EIRELI | PS Nº 73032/2021 - SUMATI |
| 20.468.621-0 | AFRA RAQUEL DE ALMEIDA B. 08870526496 | PS Nº 73043/2021 - SUMATI |
| 20.443.787-3 | SEVERINA LUIZA DE L. DO NASCIMENTO 39346145404 | PS Nº 73044/2021 - SUMATI |
| 20.540.435-9 | JOSÉ C. S. DOS SANTOS 03192129476 | PS Nº 73045/2021 - SUMATI |
| 20.473.584-0 | LUIS DE BARROS C. JUNIOR 10691637407 | PS Nº 73046/2021 - SUMATI |

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 17 de setembro de 2021

Frederico Eduardo Ellery Santos

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 190.908-8

PORTARIA-SEI Nº 713, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria SEI nº 1239/2020/SET, de 29 de dezembro de 2020, que atribui a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), relativamente ao ano de 2021, aos servidores que indica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Estadual nº 25.397, de 31 de julho de 2015, e na Portaria nº 113/2015-GS/SET, de 03 de agosto de 2015,

Considerando a solicitação efetuada por meio do Memorando nº 110/2021/SET-SUMAT/SET, da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT), protocolado no SEI sob nº 00310029.004671/2021-51, para que a quantidade da Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA) seja alterada para os servidores que indica,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescer à relação constante no Anexo Único da Portaria SEI nº 1239/2020/SET, de 29 de dezembro de 2020, o servidor relacionado no quadro abaixo, com a atribuição de 10 (dez) GDTA:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | QUANTIDADE GDTA |
|------------------------|-----------|-----------------|
| EDSON MOREIRA DA SILVA | 164.573-0 | 10 |

Art. 2º Excluir da relação constante no Anexo Único da Portaria SEI nº 1239/2020/SET, de 29 de dezembro de 2020, o servidor relacionado no quadro abaixo:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | QUANTIDADE GDTA |
|-------------------------|-----------|-----------------|
| RAMISÉS RAMMAN A MACEDO | 97.610-5 | 10 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 17 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Tributação

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Secretaria de Estado da Tributação - SET

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados na Sala de Reuniões do CRF - José Procópio F. Neto - SET, na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00h.

1) Protocolo Nº: 278872/2015-2

PAT Nº: 1295/2015 - 4ª URT

Recorrente: A D dos Santos Júnior Madeiras - ME.

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Ex officio

Autuante: Francisco Elias do Rosário Filho

Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo Nº: 33477/2016-6

PAT Nº: 024/2016 - 1ª URT

Recorrentes: Secretaria de Estado da Tributação - SET e M2 Combustíveis Ltda.

Recorridos: Ambos

Recurso: Voluntário e Ex officio

Autuante: Rogério Garcia Dantas

Rubens Oliveira da Cunha

Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Filgueira Neto, 17 de setembro de 2021

Djair da Silva Teixeira

Secretário do CRF

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos

Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2021

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares da Empresa abaixo indicada em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, cientificados que o Auto de Infração referente ao PAT (Processo Administrativo Tributário) abaixo relacionado foi julgado procedente em primeira instância, através da decisão de nº 07/2020-6ª URT, de 06 de abril de 2020, estando também intimados a comparecer na repartição fiscal do seu domicílio tributário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas, para efetuar o pagamento do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as deduções previstas no art. 342-A, incisos I a V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, com os devidos acréscimos moratórios previstos no art. 133, do mesmo Regulamento do ICMS, e/ou apresentar recurso voluntário contra a referida decisão ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de não o fazendo, seja lavrado o Termo de Perempção e, consequentemente a remessa dos autos à Subcoordenadoria de Débitos Fiscais (SUDEFI), para encaminhamento à Procuradoria da Dívida Ativa, conforme preceitua o art. 115, parágrafo único, do Regulamento de PAT, aprovado pelo Decreto 13.796/1998.

Informamos, outrossim, que o seu domicílio tributário situa-se à rua Idalino de Oliveira, s/nº, centro desta cidade, sede da 6ª URT, Setor de PAT - Processo Administrativo Tributário, e que os contatos para atendimento virtual, se assim preferir, inclusive para entrega de recurso voluntário, é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise_pat6urt@set.rn.gov.br (e-mail).

RAZÃO SOCIAL: M Miranda Diniz

ENDEREÇO: Rua Coronel Gurgel, nº 959, bairro Centro, Mossoró/RN

INSCRIÇÃO: 20.083.841-5

PROTOCOLO Nº: 254747/2017-4

PAT Nº: 775/2017-6ª URT

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000775/2017-6ª URT

CONTEXTO E ENQUADRAMENTO

OCORRÊNCIA 1: O contribuinte deixou de escriturar, na forma e nos prazos regulamentares, documentos fiscais de saída relativos a operações ou prestações sujeitas à tributação normal.

INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso XIII combinado com Art. 150, inciso III, Art. 609, caput, Art. 623-B, § 3º, inciso II todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340, inciso III, alínea "f" combinado com o Art. 133, do Regulamento do ICMS/RN, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13/11/1997.

OCORRÊNCIA 2: O contribuinte deixou de escriturar, na forma e nos prazos regulamentares, documentos fiscais de saída, relativos a remessa não tributada de mercadoria (remessa para depósito fechado ou consento).

INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso XIII combinado com Art. 150, inciso III, Art. 609, Art. 623-B, parágrafo 3º., inciso II, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340, inciso III, alínea f combinado com o Art. 133, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 29.120,09

MULTA R\$ 33.245,59

TOTAL R\$ 62.365,68

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró(RN), 17 de setembro de 2021.

José Pereira de Carvalho Júnior

AFTE 5 - Mat. 91.5723-6

SUFISE/NUPAT 6ª URT

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 411/2021 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e conforme o conteúdo manifesto no Processo SEI de nº 06010073.000941/2021-07,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | REMOVER PARA |
|--------------------------------|-----------|----------------------------------|----------------------------------|
| FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA | 118.939-5 | GRUPO DE ESCOLTA PENAL DE CAICÓ | PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ |
| IKARO BRENO DE OLIVEIRA SANTOS | 222.377-5 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ | GRUPO DE ESCOLTA PENAL DE CAICÓ |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 412/2021 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010032.001641/2021-13,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | REMOVER PARA |
|----------------------------------|-----------|------------------------------|---|
| CLAUDIO ROBERTO SOARES DE MACÊDO | 208.371-0 | GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS | CENTRAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE TORNOZELEIRAS |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2021(SEI)
Processo n.º 03010016.000773/2021-10(SEI); Participes: Departamento Estadual de Imprensa do Rio Grande do Norte - DEI/RN e a empresa VISTOS ENGENHARIA & SERVICOS LTDA; Objeto: Serviço de conserto de infiltração, goteiras, impermeabilizante e retelhamento, além de reboco, no setor Ilha Gráfica e Setor de informática (Ti); Valor global R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais); Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 33.90.39.16. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93. Data: 16.09.2021
Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf, Diretora Geral - DEI/RN.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD. COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO SEI Nº 02410015.005369/2019-71
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado de Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizar-se-á a Tomada de Preços nº 03/2021-SEAD, tipo: Menor Preço Global, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em pesquisa e consultoria, para realização e levantamento da demanda de permissões para atividade de Buggy Turismo em nove municípios do Litoral Norte de Natal pela Secretaria de Estado do Turismo, SETUR/RN, conforme a descrição dos serviços técnicos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O Edital estará disponível no site: www.compras.rn.gov.br, como também na Sede da Comissão Permanente de Licitação/SEAD-RN, localizada no Centro Administrativo do Estado, Bloco 08, Lagoa Nova, 59.064.901 - Natal/RN.
Qualquer informação?o sera? prestada nos telefones: (84)3232-2128, no hora?rio das 08h a? s 14h, bem como por intermédio dos e-mails cplsearh @rn.gov.br e cplsearh@gmail.com. Os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, deverão ser entregues ate? o dia de 05 de outubro de 2021, a? s 09h, no endereço da Auditório da Escola de Governo Dom Eugênio de Araújo Sales - Centro Administrativo do Estado. Nesta mesma data e local, a? s 09h15min, sera? realizada a sessão pública para credenciamento e abertura dos referidos envelopes, conforme o caso.
Natal, 16 de setembro de 2021.
Alexandre Costa Rodrigues de Sousa
PRESIDENTE DA CPL/SEAD

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE 15/01/2006
PROCESSO SEI Nº 02010027.000428/2021-11.
PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.
PERMISSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/5130-67.
OBJETO: Prorrogação de Ofício retroativa do prazo de vigência. Cláusula de renovação automática do termo.
VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2021 à 15 de janeiro de 2026.
DATA: 13/09/2021
ASSINATURA: Iris Maria de Oliveira, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15
CONVENIENTE: NUTRI REFEIÇÕES COM. SERVIÇOS E CONSULTORIA NUT. EIRELI, CNPJ nº 22.015.962/0001-57.
PROCESSO SEI Nº 02010009.003796/2019-15
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.
VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá seu prazo de vigência de 19/09/2021 a 18/03/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 684.936,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais).
ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26132.08.306.3001.1939.193901 (Segurança Alimentar: Programas Café do Trabalhador e Outros), no Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Subelemento da Despesa: 41 (Fornecimento de Alimentação), na Fonte de Recurso: 0.1.05 (Cotaparte do FECOP).

Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário que não contrariem o presente termo aditivo.
Natal, 16 de setembro de 2021.
Iris Maria de Oliveira
CONTRATANTE - SETHAS
Zoraide Dantas de Albuquerque
CONTRATADA - NUTRI REFEIÇÕES COM. SERVIÇOS E CONSULTORIA NUT. EIRELI.
Testemunhas:
Gilma Bezerra da Silva - CPF:033.965.434-16
Janaina Bulhões de Araújo - CPF: 938.073.174-49

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5-2021
Processo SEI nº 02010013.008818/2021-99
Do Objeto: ?Contratação de serviços de locação de espaço e de empresa especializada para fornecimento de estandes para exposição e comercialização de artesanato para o evento da 7ª Fempturn (Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN), e paralelamente, do 12º Fórum de Turismo do RN, eventos que ocorrerão nos dias 17 e 18 de setembro de 2021, no Centro de Convenções de Natal, apoiado pela SETHAS.
Do Contratado: ARGUS Assessoria a Eventos de Turismo Ltda., CNPJ: 13.505.964/0001-33.
Do Valor: ?A presente contratação importa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
Da Dotação Orçamentária: ?26101 08.334.4003.1189.118901 - Desenvolvimento do Artesanato; Elemento de Despesa: 33.91.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento da Despesa: 18 - Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Da Justificativa: ?Segundo a Lei Complementar nº 599, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte - Proarte, sua missão institucional é "fortalecer e fomentar o desenvolvimento do artesanato potiguar, de forma integrada com o turismo e a cultura". Ainda, dentre os objetivos do programa se elenca "promover ações de divulgação e apoio à comercialização da produção artesanal". Como o tema da feira constitui a integração dos atrativos turísticos com a divulgação de seus produtos, em especial o artesanato, observamos que os objetivos da Fempturn coadunam-se aos do Proarte, justificando a participação no evento.
Do Fundamento Legal: ?Art. 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 599 de 31 de julho de 2017 do Rio Grande do Norte.
RATIFICAÇÃO:
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, fica aprovada a realização da contratação direta.
Natal, 16 de setembro de 2021.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

RESULTADO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N. 02610007.001705/2021-19 - CONVITE Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a realização dos serviços de reforma do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da Agricultura Familiar no município de Mossoró/RN.
A Comissão Permanente de Licitação da EMATER, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação para o Convite nº 001/2021, sendo as empresas participantes: E C DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.354.441/0001-85; PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.211.218/0001-77 foram HABILITADAS. E a empresa CONSTRUTORA METRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.483.046/0001-56 foi inabilitada por não atender ao disposto no subitem 7.4.2 do Edital.
Natal, 17 de setembro de 2021.
Wadme Inácio Bezerra - Presidente da CPL-EMATER-RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2021 - CPL CEASA/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110004.002903/2019-18
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ASSUNTO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA CONTÁBIL, FINANCEIRO, PATRIMONIAL, SETOR PESSOAL E ALMOXARIFADO, NOS MOLDES DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.
Analisando os autos, referente a realização do Certame, no tocante ao processo licitatório em epígrafe, venho, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela anuência ao cargo de Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, HOMOLOGAR os Item único no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da empresa SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ Nº 22.555.396/0001-76.
Natal/RN, 17 de setembro 2021
FLAVIO MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE - CEASA/RN.

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 25/2021
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Goveia, 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica a seguir: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BANHEIRO PÚBLICO DA CEASA (LOCALIZADO NO MERCADO IV), conforme Projeto Básico disponibilizado no sítio da CEASA/RN bem como por e-mail. O prazo para recebimento de propostas vai até 24/09/2021. As informações encontram-se à disposição dos interessados no site da CEASA/RN, no sítio <http://www.ceasa.rn.gov.br> (licitações - avisos de pesquisa- prorrogação de aviso de pesquisa 25) e também podem ser solicitadas por e-mail: divisaodecomprasceasa@gmail.com. Natal, 17 de setembro de 2021. Alyson Felipe Ramos de Mendonça. Chefe de Divisão de Compras.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 26/2020.
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, torna pública a realização do Termo Aditivo abaixo descrito:
Processo Administrativo Nº: 03110004.003216/2019-10.
Contrato Nº: 26/2020 - CEASA/RN.
Contratada: EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Avenida Três Américas, 695, Lagoa Azul - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.977/0001-07.
Objetivo: Prorrogar a vigência do contrato supramencionado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21/09/2021 até 20/09/2022; Conceder repactuação do valor contrato com base na Convenção Coletiva da Categoria de nº RN000020/2021.
Valor Estimado: O valor total do presente termo aditivo é de R\$702.335,04 (setecentos e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$214.602,37 (duzentos e quatorze mil seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos) para o exercício 2021 e o valor de R\$487.732,67 (quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos). O valor estimativo mensal dos serviços é de R\$58.527,92 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).
Fundamento Legal: O presente instrumento tem fundamentação legal no inciso I do item 6.1.1 do contrato 26/2020, a Convenção Coletiva registrado no Ministério do Trabalho RN000020/2021, bem como do art. 71 da Lei 13.303/2016, art. 70 do RILC-CEASA.
Natal/RN, 17 de setembro 2021
Assinaturas: Pela CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Financeiro.
Pela Contratada: HÉLIA LIMA DOS SANTOS - EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

TERMO DE DISPENSA 13/2021-idiam
Processo nº 12110008.003135/2021-95
O Diretor Geral do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária Rio Grande do Norte - IDIARN/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa:
RN INTERNET SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ: 06.053.426/0001-90 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Internet, para atender a necessidade da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, localizada no Município de Panamirim/RN, no valor de R\$ 799,92 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para atender as necessidades da ULSAV, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 16 de setembro de 2021.
Mário Victor Freire Manso - Diretor Geral do IDIARN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - PROCESSO SEI: 12110008.003135/2021-95
CONTRATANTE: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN. CNPJ: 07.952.991/0001-51.
CONTRATADO: RN Internet Serviços LTDA. CNPJ: 06.053.426/0001-90.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço no fornecimento diário de Internet (50 Mbps), para Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV localizada no Município de Panamirim/RN.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17206.20.122.10.21530.0001; Programa 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado; Fonte: 250 - Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Mensal RS: 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); Valor Total: 799,92 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos);
Sendo o valor de R\$ 199,98 (cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para o exercício financeiro de 2021 e o valor de R\$ 599,94 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) para o exercício financeiro 2022, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 799,92 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).
Assinam:
PELA CONTRATANTE: Mário Victor Freire Manso.
PELA CONTRATADA: Alana Lays de Pontes Macedo.
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2021. Mário Victor Freire Manso. Diretor - IDIARN.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510050.000035/2020-91

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 068/2021-SESED

INTERESSADO: Mem. nº 10/2020-SPC/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (Contratada)

OBJETO: Aquisição de 57 equipamentos de proteção respiratória-EPR, constante na ARP nº 17/2020, referente ao P.E. nº 21/2020, da SEGEN/MJSP-SENASP VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 17 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 21.132 06 181 10002 1488 148801 0.181 44.90.52, Subelemento 24 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro, no total de R\$ 397.860,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta reais)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 17 de setembro de 2021

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, Responsável Legal pela Empresa DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CONTRATADA)
Testemunhas: Márcia Cristina Sena de Haro e Wilson Luiz Ribeiro

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 11910003.001493/2020-53

LICITAÇÃO Nº 896742

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS

A Polícia Civil do Rio Grande do Norte-PCRN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará em 29 de setembro de 2021, às 10:00 horas (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico licitacoes-e, certame licitatório para o objeto acima especificado, por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por Lote (01 e 02). O Edital nº 002/2021-PCRN e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL pelo e-mail cplpcrn@gmail.com . Natal, 17 de setembro de 2021.

Bruna Medeiros Góis - Pregoeira/PCRN

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte/DSPMRN

EMPRESA: W FELIPE DA SILVA, CNPJ: 04.099.366.0001/10

PROTOCOLO SEI Nº: 01510476.000049/2021-21

DO OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material médico hospitalar (Serra Gigli)

DA JUSTIFICATIVA: Ser utilizado em procedimentos cirúrgicos vasculares do Hospital Central Coronel Pedro Germano - HCCPG, unidade de saúde pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado Do Rio Grande Do Norte - DSPMRN

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 - RN Saudável: Atenção Integral à Saúde; Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar; Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Nota de Empenho 2021NE000059

DO VALOR: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Natal/RN, 17 de setembro de 2021

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021 - PMRN

PROCESSO SEI Nº 01510187.000094/2021-31

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: Nivaldo Alves dos Santos Filho (CNPJ Nº 27.672.150/0001-06) OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PE 08/2021-PMRN - Lotes: 13, 15, 20, 21, 24, 25, 32, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 51, 57, 59, 60)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 150001; Gestão 00001; Unid. Orçamentária 15101; Fonte de Recurso 0.100; Programa de Trabalho 06.122.0100.2124.212401; Natureza da Despesa 33.90.30.06; Subação 212401 VALOR DO CONTRATO: R\$ 138.601,47 (cento e trinta e oito mil seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021

ASSINATURAS: Cel. PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto (PELA CONTRATANTE); Nivaldo Alves dos Santos Filho (PELA CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021 - PMRN

PROCESSO SEI Nº 01510187.000094/2021-31

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: Natal Distribuidora de Alimentos EIRELI (CNPJ Nº 00.632.304/0001-71)

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PE 08/2021-PMRN - Lote: 30) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 150001; Gestão 00001; Unid. Orçamentária 15101; Fonte de Recurso 0.100; Programa de Trabalho 06.122.0100.2124.212401; Natureza da Despesa 33.90.30.06; Subação 212401 VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.493,56 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021

ASSINATURAS: Cel. PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto (PELA CONTRATANTE); José Afonso de Moura Medeiros Júnior (PELA CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021 - PMRN

PROCESSO SEI Nº 01510187.000094/2021-31

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: Jéssica Larissa Fernandes (CNPJ Nº 37.750.976/0001-91)

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PE 08/2021-PMRN - Lotes: 01, 07, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 28, 34, 35, 39)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 150001; Gestão 00001; Unid. Orçamentária 15101; Fonte de Recurso 0.100; Programa de Trabalho 06.122.0100.2124.212401; Natureza da Despesa 33.90.30.06; Subação 212401 VALOR DO CONTRATO: R\$ 338.772,19 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021

ASSINATURAS: Cel. PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto (PELA CONTRATANTE); Jéssica Larissa Fernandes (PELA CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021 - PMRN

PROCESSO SEI Nº 01510187.000094/2021-31

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: A. Azevedo da Silva EIRELI (CNPJ Nº 27.008.156/0001-75) OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PE 08/2021-PMRN - Lotes: 08, 27, 29, 31, 33, 36)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 150001; Gestão 00001; Unid. Orçamentária 15101; Fonte de Recurso 0.100; Programa de Trabalho 06.122.0100.2124.212401; Natureza da Despesa 33.90.30.06; Subação 212401. VALOR DO CONTRATO: R\$ 291.270,86 (duzentos e noventa e um mil duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021

ASSINATURAS: Cel. PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto (PELA CONTRATANTE); Anaelson Azevedo da Silva (PELA CONTRATADA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2021 - PMRN

PROCESSO SEI Nº 01510187.000094/2021-31

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: LS Moura Distribuidora EIRELI (CNPJ Nº 30.386.911/0001-60) OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PE 08/2021-PMRN - Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 14, 18, 26, 40, 41, 45, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 63)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 150001; Gestão 00001; Unid. Orçamentária 15101; Fonte de Recurso 0.100; Programa de Trabalho 06.122.0100.2124.212401; Natureza da Despesa 33.90.30.06; Subação 212401. VALOR DO CONTRATO: R\$ 219.029,37 (duzentos e dezenove mil vinte e nove reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021

ASSINATURAS: Cel. PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto (PELA CONTRATANTE); Marriêns Martins de Oliveira Silva (PELA CONTRATADA)

Natal, 16 de setembro de 2021.

Josimar de Lima - Cel. PM

Diretor de Apoio Logístico

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

De acordo com o Art. 25 inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando a necessidade de promover a qualificação constante dos servidores desta instituição;

Considerando a comprovação de capacidade técnica da empresa a ser contratada (conforme demonstrado nos autos), bem como a consonância dos valores com aqueles praticados no mercado; e

Considerando o valor estabelecido de R\$ 8.937,50 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para participação de 09 militares no Curso Gestão do Conhecimento, a ser realizado pela empresa BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.595.655/0001-12, sendo indispensável a apresentação da documentação exigida pela lei mencionada;

RESOLVO:

1.DECLARAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório;

2.Determinar a continuidade processual;

3.Determinar a publicação deste termo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 14 de setembro de 2021.

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 76/2019

Processo Administrativo nº 00410002.001828/2019-15. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN. Objeto: alterar o Termo de Cooperação Mútua, acrescentando do quadro de servidores (professores e especialistas) Anexo I e Anexo II, ao passo que irá suprimir do quadro de servidores, Anexo I, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora aditado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Inciso I, Alínea "b", do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Célio Gonçalves de Queiroz e testemunhas.

Natal/RN, 16 de setembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 14/2021

Processo Administrativo nº 00410060.000038/2019-28. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN. Objeto: Formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando

dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais. Vigência: O presente termo terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2019 a 30/12/2022. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93, e suas alterações, Art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, José Adolfo da Silveira Neto e testemunhas.

Natal/RN, 16 de setembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

8º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORRÓGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410036.000826/2020-55 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA CPF 036.850.194-90 .ESCOLA ESTADUAL PROFª GILDECINA BEZERRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: AGROECOLOGIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03.09.2021 a 02.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 17/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 024.826.184-36

CPF nº 024.826.134-77

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 62/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO /RN

Protocolo: 00410099.000760/2021-40

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO /RN. Objeto: assegurar o transporte escolar para 158 (cento e cinquenta e oito) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de ALMINO AFONSO /RN, subordinada a 14ª DIREC.

Valor Global: R\$ 66.341,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais).

Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 40.885,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 25.456,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

JUSTIFICATIVA: o valor global difere da soma das estimativas informadas nas unidades orçamentárias acima citadas, em virtude do saldo reprogramado pelo Município. O qual pode ser observado na dotação orçamentária anexada nos altos do processo.

Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita do Município de ALMINO AFONSO /RN

Testemunhas:

Maria Cláudia A. Nascimento

CPF: 033.453.084-95

Maria wideilma O. Belo

CPF: 027.137.454-38

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE PUREZA/RN

Protocolo: 00410099.000494/2021-55

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE PUREZA /RN. Objeto: assegurar o transporte escolar para 416 (quatrocentos e dezesseis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de PUREZA/RN, subordinada a 5ª DIREC.

Valor Global: R\$ 200.096,00(duzentos mil, e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 82.732,00(oitenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$

117.364,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação do Estado do Rio Grande do Norte

JOÃO DA FONSECA MOURA

Prefeita do Município de PUREZA/RN

Testemunhas:

Edna de Fatima Teixeira Leão

CPF: 316.942.764-49

Larissa Ignezia gomes da Fonseca Moura

CPF: 161.559.034-14

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 26/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN

Protocolo: 00410099.000867/2021-98

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 356 (trezentos e cinquenta e seis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de LAGOA SALGADA/RN, subordinada a 3ª DIREC.

Valor Global: R\$ 145.913,20 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 117.053,20 (cento e dezessete mil, e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação do Rio Grande do Norte

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito do Município de LAGOA SALGADA/RN

Testemunhas:

Raul Paulino de Sena

CPF: 117.169.724-42

Clidenor Ferreira Xavier Neto

CPF: 017.289.694-09

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 83/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN

Protocolo 00410099.000527/-67

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 214(duzentos e quatorze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SERRINHA/RN, subordinada a 3ª DIREC.

Valor Global: R\$ 102.934,00(cento e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais). Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 00.000,00(00.000,00).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 102.934,00 (cento e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito do Município de SERRINHA/RN

Testemunhas:

Josué de medeiros

CPF: 041.660.914-76

Loyone Martins Alves

CPF: 108.195.664-03

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 115/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN

Protocolo: 00410099.000526/2021-12

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC e o MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 175 (cento e setenta e cinco) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SERRA CAIADA/RN, subordinada a 4ª DIREC.

Valor Global: R\$ 84.175,00(oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 13.468,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 70.707,00 (setenta mil, setecentos e sete reais).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

JOÃO MARIA FURTADO FILHO

Prefeito do Município de SERRA CAIADA/RN

Testemunhas:

Francisco Edson do Nascimento - CPF: 791.721.054-53

Lucilene P. L da Silva - CPF: 029.018.994-20

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 134/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Protocolo: 00410099.000524/2021-23

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 515 (quinhentos e quinze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, subordinada a 4ª DIREC.

Valor Global: R\$ 247.715,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quinze reais).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 95.238,00 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 152.477,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 01 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

EUGENIO PACELLI DE ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Testemunhas:

Julietta de Araújo Pereira - CPF: 046.642.524-47

Luiza Renata da Cruz Basilio - CPF: 036.013.014-31

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 125/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN

Protocolo: 00410099.000487/2021-53

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de MONTE ALEGRE/RN, subordinada a 2ª DIREC.

Valor Global: R\$ 314.574,00(trezentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 00.000,00 (00.000,00).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 314.574,00(trezentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito do Município de MONTE ALEGRE/RN

Testemunhas:

Arionaldo G.P. Miranda - CPF: 069.717.044-60

Rayanna Pontes Chacon Cariolano

CPF: 104.189.424-47

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 25/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN

Protocolo: 00410099.000530/2021-81

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE UPANEMA /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 385 (trezentos e oitenta e cinco) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de UPANEMA /RN, subordinada a 12ª DIREC.

Valor Global: R\$ 148.273,80 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 17.316,00 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 130.957,80 (cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

JUSTIFICATIVA: o valor global difere da soma das estimativas informadas nas unidades orçamentárias acima citadas, em virtude do saldo reprogramado pelo Município. O qual pode ser observado na dotação orçamentária anexada nos altos do processo.

Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 14 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de UPANEMA /RN

Testemunhas:

Elizabeth Maria Lopes Alves

CPF: 720.630.254-87

Maria Marilene da Cruz Silva Xavier

CPF: 938.590.584-87

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 73/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN

Protocolo: 00410099.000815/2021-11

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 216(duzentos e dezesseis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de LAGOA D'ANTA/RN, subordinada a 3ª DIREC.

Valor Global: R\$ 87.157,20(oitenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 23.569,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 63.588,20 (cento e dezessete mil, e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito do Município de LAGOA D'ANTA/RN

Testemunhas:

Mariza da Silva Pereira gomes

CPF: 082.486.404-82

Marleide Rodrigues da Silva

CPF: 025.800.767-27

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 333/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN

Protocolo: 00410099.000729/2021-17

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 69 (sessenta e nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de CORONEL JOÃO PESSOA /RN, subordinada a 15ª DIREC.

Valor Global: R\$ 33.189,00 (trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 00.000,00 (00.000,00).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências

a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 33.189,00 (trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais).

JUSTIFICATIVA: o valor global difere da soma das estimativas informadas nas unidades orçamentárias acima citadas, em virtude do saldo reprogramado pelo Município. O qual pode ser observado na dotação orçamentária anexada nos altos do processo.

Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 14 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita do Município de CORONEL JOÃO PESSOA /RN

Testemunhas:

Alana de Cássia F. S. Rego

CPF: 010.156.654-97

Regilânio da Silva

CPF: 083.699.864-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.001359/2021-31 11ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA RENATA DE OLIVEIRA CPF 096.769.074-99, ESCOLA ESTADUAL TEN. CEL. JOSÉ CORREIA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 16.09.2021 a 15.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 828.816.774-87

CPF nº 315.301.094-34

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12510013.010154/2020-04-SIN/RN

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E O CONSÓRCIO CASA NOVA, FORMADO PELAS EMPRESAS EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E JMR CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: A EXECUÇÃO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 45M², BEM COMO A INFRAESTRUTURA DO ENTORNO DAS REFERIDAS UNIDADES, ITENS INTEGRANTES DA REPACTUAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PREÇO: R\$ 8.226.094,98 (oito milhões, duzentos e vinte seis mil, noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Para o Exercício de 2021: Dotação Orçamentária: 26.203.16.122.186701 (Moradia Cidadã Social), no Elemento de Despesa nº 44.90.51 (Obras e Instalações), no valor de R\$ 5.539.287,84 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) Fonte - 146, constante no OGU 2021 e o valor de R\$ 615.476,43 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) na Fonte 105, constante na OGE 2021, totalizando R\$ 6.154.764,26 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), valor este correspondente a 120 dias - setembro a dezembro do corrente ano de 2021. Para o ano de 2022: Dotação Orçamentária: 26.203.16.122.186701 (Moradia Cidadã Social), no Elemento de Despesa nº 44.90.51 (Obras e Instalações), no valor de R\$ 1.864.197,64 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) Fonte - 146, constante no OGU 2022 e o valor de R\$ 207.133,07 (duzentos e sete mil, cento e trinta e três reais e sete centavos) na Fonte - 105, constante na OGE 2022, totalizando R\$ 2.071.330,72 (dois milhões, setenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), valor este correspondente a 60 dias - janeiro e fevereiro de 2022.

EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Responsável legal da INTERVENIENETE

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ

Responsável legal da CONTRATANTE

JOSÉ DIEGO CALADO ARAÚJO

EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA

JMR CONSTRUÇÕES EIRELI - CONTRATADA

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA E SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 039/2016 - SIN.

De ofício, determino a prorrogação da paralisação temporária da obra e suspensão do Contrato de nº 039/2016 - SIN, decorrente da Licitação nº 004/2016, na modalidade de Concorrência, referente à EXECUÇÃO DA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS DO CENTRO HISTÓRICO DE

NATAL/RN, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente data, para regular tramitação do Processo Administrativo nº 02210001.001763/2021-14-SIN.

PUBLIQUE-SE, com efeitos a partir da presente data.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11206274/2021/SIN - GS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - SIN

PROCESSO Nº 02210300.000114/2021-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HEMONORTE DE NATAL/RN.

RECORRENTE: ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Foi encaminhado a este Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, em 16 de setembro de 2021, para apreciação, em conformidade com o teor do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, a manifestação da Comissão de Licitação - CPL/SIN, sobre o recurso interposto pela licitante ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Da análise dos autos, verifica-se que a licitante ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a desclassificou do presente certame (ID. 10910984), alegando que "apresentou não só um, mas três cronogramas referente à execução da obra, uma vez que a Administração não apresentou os cronogramas referentes à elaboração de projetos e regularização de obra, sendo impossível a recorrente elaborar cronograma diverso com prazo que não esteja estabelecido em edital."

As razões recursais foram recebidas pela CPL, tendo sido publicado o Aviso 158 (10914370) concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo apresentar impugnação ao recurso, conforme disposto no art. 109, § 3º da lei 8.666/93.

Durante o prazo supracitado, no dia 2 de setembro de 2021, a licitante R. DE PAULA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA interpôs impugnação ao recurso, arguindo, em síntese, que "se a recorrente não tivesse tido acesso aos cronogramas da Secretaria, como poderia apresentar ao menos uma parte dos cronogramas físico-financeiros?", ressaltando ao final "se eventualmente um cronograma não tivesse sido apresentado pela Secretaria, deveria a licitante ter deduzido o necessário questionamento à Comissão de Licitação, inclusive, se fosse o caso, mediante impugnação ao edital, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como aceitação das condições postas."

A licitação em tela se refere à contratação de serviços de engenharia para realização dos serviços de reforma e ampliação do Hemonorte de Natal/RN.

Passo, pois, a observar o cumprimento do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sendo de competência da autoridade superior, analisar o juízo de admissibilidade do recurso, bem como os atos praticados pela Comissão, podendo desta forma revê-los. Analisando o recurso interposto pela licitante supracitada, verifica-se que esta é parte legítima e as razões foram apresentadas de forma tempestiva, cumprindo os requisitos obrigatórios no processo licitatório, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Quanto ao mérito, o Presidente da Comissão de Licitação, após análise das razões recursais, posicionou-se no seguinte sentido:

"Inicialmente, não é demais lembrar, embora notório, que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório,"

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268)" "Concernente a isso, em estrita observância aos princípios constitucionais, os quais também são reproduzidos pela Lei 8.666/93, é ilegável que o processo licitatório deve obedecer fielmente ao instrumento convocatório da licitação, de forma a obstar qualquer atuação que venha a restringir o caráter competitivo do certame ou viciar as decisões proferidas pela Administração.

"Caso a Administração adotasse uma postura diversa, estaria violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, assim, incorrendo em ilegalidade, pois "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (art. 41, Lei 8.666/93)."

"Importante mencionar, que acerca dos pontos suscitados no recurso interposto pela ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, verificou-se que o recurso interposto não é passível de acolhimento por esta Comissão, tendo em vista que a licitante não apresentou os cronogramas físico-financeiros da obra em sua integralidade descumprindo o item 8.1.5.1 do edital."

"Verificou-se que a alegação da recorrente não merece prosperar tendo em vista que não houve nenhuma falha no envio da documentação, uma vez que o cronograma em anexo ao edital tem a função de servir como um guia para que as licitantes se baseiem para elaborar o seu cronograma, por conseguinte resta evidente que não houve a apresentação dos cronogramas em sua integralidade". Em razão disso a decisão de desclassificação da recorrente será mantida tendo em vista que a documentação de proposta está incompleta, isto posto resta evidente que houve um descumprimento direto aos requisitos estabelecidos no edital e em seu anexo.

Quanto a este mérito o TJSP entendeu que a licitante está vinculada as regras do edital, vejamos:

LICITAÇÃO - Empresa declarada inabilitada por não atender exigências do edital - Pretensão de obter indenização por perdas e danos - inexistência do dever da administração indenizar, tendo a própria autora dado causa à sua inabilitação - Edital não impugnado oportunamente presume a aceitação das regras - Sentença mantida - Recurso improvido.

(TJ-SP - CR: 7766055400 SP, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamento: 24/09/2008, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2008)

No mérito, decidiu:

Esta Comissão com fulcro no Art. 109, parágrafo § 4º da Lei 8.666/93, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e DAR PROVIMENTO a impugnação ao recurso da R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA ME, desta forma

DECIDE manter sua decisão, quanto a desclassificação da ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e manter a classificação da licitante: 1ª colocada da R DE PAULA CONSTRUÇÕES, por cumprir as exigências previstas no Edital, e DECLARA como vencedora do certame a licitante R. DE PAULA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.805.801/0001-00, com o valor apresentado de R\$ 833.444,02 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Por fim, o recurso apresentado pela licitante fora CONHECIDO tendo em vista a sua tempestividade.

Dito isso, com relação a apreciação do mérito, vislumbro que, de fato, a alegação da recorrente ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não merece prosperar, haja vista que a licitante não apresentou todos os cronogramas físico-financeiros da obra, incorrendo no descumprimento do item 8.1.5.1 do edital (10411160), portanto, há de ser acolhida a impugnação apresentada pela licitante R. DE PAULA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA.

Nesse sentido, frise-se que a ausência de cumprimento de exigência editalícia configura ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que não é permitido à Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, destaca-se posicionamento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

Por conseguinte, restou evidenciado o descumprimento pela recorrente ao requisito estabelecido no item 8.1.5.1 do Edital, razão pela qual deve ser mantida a desclassificação da licitante ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Isto posto, após análise das alegações da recorrente, bem como pela ausência de qualquer irregularidade, vício ou ilegalidade que possa eivar o processo licitatório, assim como a devida observância aos princípios norteadores do certame, quanto à decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, DECIDO:

a) CONHECER do recurso interposto pela ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-a "DECLASSIFICADA", uma vez que a empresa não cumpriu a exigência do item 8.1.5.4 do Edital, referente a apresentação dos cronogramas físico-financeiros da obra em sua integralidade.

b) NO MÉRITO, mantenho a decisão pela classificação da empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES como 1ª colocada, por cumprir as exigências previstas no Edital, e DECLARAR-LA como vencedora do certame, inscrita no CNPJ sob o nº 15.805.801/0001-00, com o valor apresentado de R\$ 833.444,02 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE/RN e, devolva-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2021 - 00210038.002889/2021-18, ID 163 GO-1, destinado a aquisição de viaturas tipo moto aquática, sessão para o dia 30 de setembro de 2021, às 11:00 horas (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o nº 883094. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através do e-mail: pegovernocidadao@gmail.com.

Natal, 16 de setembro de 2021.

Marethânea Medeiros de Araújo

Pregoeira CMEI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021.

Processo nº: 00210038.004104/2021-41

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA; CNPJ: 12.255.403/0001-60

Objeto: AQUISIÇÃO DE LOTE 02 aparelho de raio x digital fixo, conforme edital pregão eletrônico governo cidadão/SEPLAN nº 144/2021.

Dotação orçamentária: EXERCÍCIO DE 2021

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90

Subação: 140901 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.52- Equipamento e Material Permanente R\$ 300.000,00

44.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - PJ R\$ 12.000,00

Do Preço: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

Do prazo: vigência de 10 (dez) meses

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 17/09/2021

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Marcus Daniel Fracanela, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA
RESUMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 374801/2016-1-IDEMA - Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2017. DAS PARTES: Contratante: IDEMA; Contratada: G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME. DO OBJETO: Acréscimo 01 (um) programador e 06 (seis) digitalizadores, perfazendo aproximadamente 20.1446%. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8666/93 com suas alterações. DO VALOR: No caso em epígrafe o valor será de R\$ 53.165,62 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 - Projeto de Atividade - 232901 - Manutenção e Funcionamento - Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Recursos de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos - 250 - Recursos Diretamente Arrecadados. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA; Gilvan Trigueiro Neto. DAS TESTEMUNHAS: Rodolpho Leonardo de Carvalho Silva - CPF: 067.584.474-64 e Maria Ires Medeiros - CPF: 565.688.944-00.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 02810010.001107/2021-80-IDEMA - Aditivo I ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 006/2021. DAS PARTES: Compromitente: IDEMA; Compromissária: POLIMIX CONCRETO LTDA. DO OBJETO: Cumprimento de Compensação Ambiental. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA; André Soares Suter. DAS TESTEMUNHAS: Jussara Mariano de Souza - CPF: 391.878.294-49 e Anna Cecília Guedes - CPF: 000.549.474-56.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0227/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210379.000106/2021-15

Objeto: aquisição de purificadores de água para uso na Administração Central, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9695/2021 - DA.

Aviso

Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão de necessidade de adequação de Planilhas Orçamentárias, está reaprazando a Licitação acima para o dia 01 de outubro de 2021, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 20 de setembro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210327.000491/2020-17.

Objeto: aquisição de guincho hidráulico, talhas elétricas e tifores, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9536/2021 - DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 01 de outubro de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 20 de setembro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEI: 03210300.000189/2020-67.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de hidrômetros de grande capacidade, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 0055/2021.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, regi-dada pelas Leis nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, por empresa conforme abaixo : SAGA MEDIÇÃO LTDA, vencedora dos itens 9 a 11 da referida Licitação.

Natal/RN, 10 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.01631 - SEI: 03210186.000441/2021-72 - CONTRATANTES: CAERN/SAGA MEDIÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.385/0001-35. OBJETO: Aquisição de hidrômetros através da Ata de Registro de Preços nº 048/2021 - PE 047/2021. VALOR: R\$ 3,149.400 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000997/20211 da Conta nº 2217039. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN, 03 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico N º 09/2021.

Processo nº 00610295.000106/2021-17

OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório, destinado a atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN. DESPACHO - O Diretor Administrativo e Financeiro, Derley Galvão de Oliveira, do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, no uso de suas atribuições e com base nas informações do Pregoeiro, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 10/2021, da seguinte forma:

| EMPRESA | ITENS | Valor R\$ |
|--|---|-----------|
| DOXXI NORDESTE LTDA | 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 39, 43, 48, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 91, 92, 93, 96, 99, 122, 125, 130, 133, 148 e 150 | 67.790,06 |
| VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI | 02 e 03 | 8.617,50 |
| DMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI | 146, 155 e 170 | 61.240,82 |
| NORDE-LAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 121 | 7.680,99 |
| GLOBALFILTROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA | 94, 95 e 120 | 7.590,56 |
| REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI | 42, 137, 142, 143, 144, 145 e 166 | 14.293,55 |
| VIRION DIAGNOSTICA LTDA | 103 e 104 | 14.423,04 |

| | | |
|---|--|-------------------|
| FENIX BRASIL – COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 40 | 3.564,00 |
| BRAZDI IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI | 47, 126, 127, 149, 152 e 158 | 95.113,00 |
| W.MARCHIOLI & CIA LTDA | 163 | 15.375,00 |
| PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA | 108 | 22.500,00 |
| CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 135 e 136 | 15.479,04 |
| SINTESE BIOTECNOLOGIA LTDA | 164 | 761,50 |
| MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA | 27 | 1.200,00 |
| KIENTRO BRASIL LTDA | 30 e 33 | 3.511,84 |
| VISION MEDICA LTDA | 100, 123, 124, 160, 161 e 162 | 18.428,00 |
| R. T. COSTA FELICIANO | 36, 90, 115, 129, 131 E 157 | 7.624,35 |
| 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 44 e 102 | 6.452,50 |
| REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA | 117 | 5.539,80 |
| GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI | 41 | 2.580,00 |
| JULIANY J L DA SILVA | 35, 50, 52 e 53 | 33.264,00 |
| INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA | 118 | 3.018,05 |
| INTERJET COMERCIAL EIRELI | 46 | 7.000,00 |
| JOSE NERGINO SOBREIRA | 04, 37, 49, 110, 111, 112, 113, 114, 132, 138, 139 e 153. | 13.461,72 |
| DESERTOS | 32, 34, 51, 87, 89, 101, 105, 106, 107, 109, 119, 134, 140, 141, 154, 159, 165, 167 e 168. | |
| FRACASSADOS | 31, 38, 45, 73, 97, 98, 116, 128, 147, 151, 156 e 169. | |
| TOTAL | | 436.509,32 |

Natal, 08 de setembro de 2021.

Derley Galvão de Oliveira

Diretor Administrativo

Matricula: 219.610-7

*Replicado por incorreção

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico N º 11/2021.

Processo nº 00610295.000124/2021-91

OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de esterilização para atender às necessidades da Rede Laboratorial Estadual de Saúde Pública (Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros)

.DESPACHO - O Diretor Administrativo e Financeiro, Derley Galvão de Oliveira, do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, no uso de suas atribuições e com base nas informações do Pregoeiro, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 11/2021, da seguinte forma:

| EMPRESA | ITENS | Valor R\$ |
|----------------------------|-------|-------------------|
| QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI | 01 | 126.000,00 |
| VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI | 02 | 222.000,00 |
| LOCCUS DO BRASIL LTDA | 03 | 69.440,00 |
| TOTAL | | 417.400,00 |

Natal, 14 de setembro de 2021.

Derley Galvão de Oliveira

Diretor Administrativo

Matricula: 219.610-7

| PLANILHA FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO – 01/2021 - COMPRASNET - PROCESSO Nº 00610295.000124/2021-91 | | | | | | | |
|---|--|-------|--------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|
| Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório, destinado a atender as necessidades do LACEN-RN | | | | | | | |
| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | ARREMATANTE | MARCA FABRICANTE | VALOR ARREMATADO | |
| | | | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Lavadora semi-automática para microplacas - Compatível com microplacas de 96 poços com fundo "chato", "U", e "V"; Programável para até 675 protocolos de lavagem; Manifold de 8 a 12 canais intercambiáveis; Design moderno e compacto; Equipada com display (visor) de cristal líquido (LCD) de 2 linhas por 16 caracteres; Equipada com teclado de membrana de 25 teclas alfanuméricas, com proteção anti-respingos. Volume residual mínimo < 21 L./poço. Força de aspiração e vazão de líquido programáveis; Altura dos pinos do manifold regulável; Tampa de proteção em acrílico antirrespingos; Bomba de deslocamento positivo com baixo nível de ruído; Proteção contra transbordamento. Faixa de volume: 25 a 3000 µL/poço. especificações técnicas: Ciclos de Lavagem: 1 ~ 20; Volume Residual: << 0.5 µL/poço; Precisão de dispensação: CV < 2%; Tempo de imersão 1~3660s ajustável; Tempo de pausa: Ajustável 0-60s; Tempo de aspiração: Ajustável: 2-10s; Tempo de agitação: ajustável 0-60s; Saída RS-232; Tensão/Frequência: 220V/50-60Hz; Display LCD; Com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Brasil. | UND | 6 | QUICKBUM E-COMMERCE- EIRELI | KASUAKI | R\$ 21.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| 2 | Leitora semi-automática para microplacas - Leitura no comprimento de onda de 340 a 850 nm; Comprimento de onda padrão: 405nm, 450nm, 492nm e 630nm (filtros inclusos); Carrossel com capacidade para até 8 filtros (incluindo 4 filtros standard); Realiza leitura de placas de 96 poços igual ou inferior a 7 segundos; Display colorido e touch screen; 3 entradas USB (computador, impressora e memostick); Compatível com Windows 10 (Pro ou Enterprise Edition), 64-bit; Software interno, com capacidade de armazenamento; de até 99 ensaios (usado diretamente no equipamento); Software Skant com interface intuitiva, para uso via computador; Manual de instruções em português; Obs: Deverá vir acompanhado de um computador estilo laptop com softwares necessários para o bom funcionamento do equipamento com o mínimo de 16 GB de memória RAM, 256 HD, processador de 2,5 GHz ou superior, QuadCore ou dualcore (com 4 processadores lógicos) e nobreak com capacidade para uso da leitora e PC Com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Brasil. | UND | 6 | VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI | MINDRAY | R\$ 37.000,00 | R\$ 222.000,00 |
| 3 | Incubadora para testes de Elisa de bancada - A Incubadora usa um suporte de microplaca térmica individual, concebido para facilidade de utilização e aquecimento uniforme de cada microplaca; Temperatura: com variação inferior a 0,3 ° C através da microplaca; Para uma mistura eficaz, com agitador orbital de velocidade variável incorporado com uma órbita de 1 mm e velocidades de 400 a 1400 RPM, o movimento do agitador garante uma mistura eficiente de até mesmo muito líquido; Todas as posições do slot dentro de um módulo são agitadas simultaneamente; Cada slot da Incubadora deve possuir um LED de controle (diódo emissor de luz), que exibe o status do slot; O LED deverá mudar para uma cor específica no status do slot; Quando as operações de incubação e agitação terminam, o instrumento também deve fornecer um sinal de áudio; faixa de temperatura: mín.: 14°C, máx.: 40°C. Voltagem: 220V; Manual em Português. Acompanhar Garantia Mínima de 12 Meses. Assistência Técnica no Brasil. | UND | 5 | LOCCUS DO BRASIL LTDA | LOCCUS | R\$ 13.880,00 | R\$ 69.400,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 417.400,00 |

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00611056.000018/2021-92 - Ofício nº 236/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Insumos e Indicadores Biológicos e Químicos destinados as Centrais de Material e Esterilização (CME) das unidades de saúde da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte/SESAP-RN, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 24/09/2021 (sexta-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 006/2021-HGT - Processo nº 00610136.000274/2021-27.

A CPL/HGT, localizada na Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de Medicamentos (Grupo: Antifúngicos e Antiparasitários), a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93. O recebimento das propostas será do dia 20/09/2021 ao 30/09/2021 às 09h, e a sessão de disputa terá início às 10h (30/09/2021) (horário de Brasília/DF), no site www.licitacoes-e.com.br, acesso identificado, Licitação nº 896591. O Edital encontra-se disponível na plataforma do site citado (licitações-e) e no site www.compras.rn.gov.br. Mais informações na CPL/HGT - (84) 3232-9995, no horário das 8:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

Natal, 17 de setembro de 2021.

João Paulo Araujo Braz.

Pregoeiro - CPL/HGT.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 565/2021 - PROCESSO SEI 00610081.001139/2021-81.
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SHELYANE CAMILA SOTERO DE MELO.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 01/07/2021 a 30/06/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), SHELYANE CAMILA SOTERO DE MELO.

Natal, 18 de setembro de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 433/2021 - PROCESSO 00610081.000791/2021-89-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e INDIRA DE ARAUJO LUCENA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 09/04/2021 a 08/04/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), INDIRA DE ARAUJO LUCENA.

Natal, 18 de setembro de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 562/2021 - PROCESSO SEI 00610081.001135/2021-01.

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e GEOVANA GABRIELLE DE OLIVEIRA MACEDO.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de COPEIRA.

VALOR: R\$ 1.463,00.

PERÍODO: 02/07/2021 a 01/07/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), GEOVANA GABRIELLE DE OLIVEIRA MACEDO.

Natal, 18 de setembro de 2021.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Contrato nº 30/2021- Processo nº. 00610417.000010/2021-17.

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e SM DA SILVA - SOLUÇÕES.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática com recurso de Emenda Parlamentar 14031955000120016.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento teve origem no certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico 11/2021.

Valor Total: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 11020 - Construção, Reforma, Ampliação e aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; 0001 - Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 449052-35 - Equipamentos em informática e Processamento de Dados; no valor de R\$ 9.000,00, Fonte: 168 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Especificação: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Vigência e Validade: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de 12 (doze) meses.

Signatários: Gustavo Randson Sarmento Vidal - CPF: 046.905.354-26 pela contratante e Sandra Maria da Silva - CPF: 948.977.511-87 pela contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Contrato nº 31/2021- Processo nº. 00610417.000010/2021-17.

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Sandro Vilmar Pires - ME. Objeto:

Aquisição de equipamentos de informática com recurso de Emenda Parlamentar 14031955000120016.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento teve origem no certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico 11/2021.

Valor Total: R\$ 121.897,88 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 24.131.10.302.0021 11020

- Construção, Reforma, Ampliação e aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; 0001 - Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 449052-35 - Equipamentos em informática e Processamento de Dados; no valor de R\$ 121.897,88, Fonte: 168 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Especificação: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Vigência e Validade: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de 12 (doze) meses.

Signatários: Gustavo Randson Sarmento Vidal - CPF: 046.905.354-26 pela contratante e Sandro Vilmar Pires - CPF: 584.080.379-00 pela contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018 - PROCESSO Nº.: 00610335000157/2020-36. MODALIDADE.

Pregão Presencial nº 013/2018, pela Lei 8.666/93. PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E ADNA CLEIDE SENA DE BRITO - ME - (ENDOFRIO).

OBJETO: O objetivo do terceiro termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados de 17/09/2021 a 16/09/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais) para atender o período de 17/09/2021 a 16/06/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; 0001- Rio Grande do Norte; Fonte 167- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Elemento da Despesa I: 3390-30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis com o valor estimativo total de R\$ 12.489,24 (Doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos); Elemento da Despesa II: 3390-39.17 - Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos com o valor estimativo total de R\$ 49.957,24 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos); Fonte 167- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Gustavo Randson Sarmento Vital, Diretor Substituto e Adna Cleide Sena de Brito, Contratada.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021- Processo nº 00610230.000162/2021-06

Objeto: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de insumos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte.

Retifica-se a publicação feita na página 25 do DOE nº 14.985 do dia 31/07/2021, responsável por realizar o cancelamento do pregão eletrônico 043/2021. A Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT) reconheceu que alguns itens do certame deveriam continuar sendo licitados, tendo em vista que não estavam abarcados em outros processos. Logo, o processo continuará somente com os itens previstos no novo termo de referência.

Natal, 17 de setembro de 2021.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro - CPL/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021- Processo nº 00610230.000162/2021-06

Objeto: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de insumos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte.

Retifica-se a publicação feita na página 25 do DOE nº 14.985 do dia 31/07/2021, responsável por realizar o cancelamento do pregão eletrônico 043/2021. A Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT) reconheceu que alguns itens do certame deveriam continuar sendo licitados, tendo em vista que não estavam abarcados em outros processos. Logo, o processo continuará somente com os itens previstos no novo termo de referência.

Natal, 17 de setembro de 2021.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro - CPL/SESAP

SESAP/HRTM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021- Proc. nº 00610416.000141/2021-12

O Diretor Geral em Substituição Legal do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, no uso das atribuições legais, a qual lhe foi designado a substituir a servidora Herbenia Ferreira da Silva, matrícula nº 91.452-5, Diretora Geral, durante suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período 1º a 30 de setembro de 2021, através da Portaria nº 2385, de 02 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 15012 em 09/09/2021, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa "IMR REPRESENTAÇÕES LTDA" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à Aquisição de uma lâmpada UV 30W para o setor de microbiologia, através da empresa IMR REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo valor total importa em R\$ 245,94 (Duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró-RN, 17 de setembro de 2021.

GUSTAVO RANDSON SARMENTO VIDAL,

Diretor(a) Geral em Substituição Legal

SESAP-CPL

ADENDO Nº 02 - PREGÃO ELETRONICO 066/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO referente ao Anexo da Ata de Registro de Preços 066/2021.

ONDE SE LÊ:

Pelas empresas:

- GIGA BYTE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 40.697.606/0001-42

- B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ: 38.179.851/0001-16

- FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 39.304.546/0001-71

- EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E

ELETROELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 31.768.037/0001-98

- DUE FRATELLI INFORMATICA E COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 20.906.617/0001-88

- LICITEC TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 16.628.132/0001-00

SUPRA INFORMATICA E COMERCIO LTDA

- CNPJ 02.223.631/0001-03

LEIA-SE:

CNPJ: 40.697.606/0001-42

- B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ: 38.179.851/0001-16

- FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 39.304.546/0001-71

- EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E

ELETROELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 31.768.037/0001-98

- LICITEC TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 16.628.132/0001-00

SUPRA INFORMATICA E COMERCIO LTDA

- CNPJ 02.223.631/0001-03

Natal-RN, 17 de setembro de 2021.

Altamir Justino Victor

PREGOEIRO - CPL/SESAP/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

Objeto: Constitui o objetivo desta licitação, o Registro de Preços de medicamentos, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos-UNICAT, que serão destinados ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas será no dia 05/10/2021, às 09h e a sessão de disputa será no dia 05/10/2021 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 896043 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Auridete Maria de Araújo

PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 44/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Soluções de Impressão para suprir a demanda do Complexo Hospitalar HMWG/PSCS - Contrato de Locação de Impressoras.

A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço GLOBAL. A abertura e disputa se dará no dia 30/09/2021 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 17 de setembro de 2021.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

SESAP/HRTM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021- Processo Número 00610577.000056/2021-01

O DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa "ADNA CLEIDE SENA DE BRITO ME. (ENDOFRIO)" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à Aquisição de Material de Refrigeração, através da empresa ADNA CLEIDE SENA DE BRITO ME. (ENDOFRIO), cujo valor total importa em R\$ 8.000,00(Oito mil reais) com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

GUSTAVO RANDSON SARMENTO VIDAL,

Diretor(a) Geral em Substituição Legal,

SESAP-GRP

Processo: 00610406.000069/2021-34

Instrumento: Realinhamento de Preços do item 14 da Ata de RP 073/2019.

Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 4858/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preços, da Empresa OLÍDEZ CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, passando ao valor de R\$ 28.073,50 (vinte e oito mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).

Natal/RN, 17/09/2021.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS,

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/17 - Proc. nº 00610096.001184/2021-77.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 103.605,00 (cento e três mil seiscentos e cinco reais), sendo R\$ 91.605,00 (noventa e um mil seiscentos e cinco reais) para serviços e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para peças, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 8.633,75 (oito mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 7.633,75 (sete mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) para serviços e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para peças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste con-

trato, no valor de R\$ 103.605,00 (cento e três mil seiscentos e cinco reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da despesa: 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes ao período de 16/09/2021 até 31/12/2021 e R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) referentes ao período 01/01/2022 até 15/09/2022. 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da despesa: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 26.718,12 (vinte e seis mil setecentos e dezoito reais e doze centavos) referentes ao período de 16/09/2021 até 31/12/2021 e R\$ 64.886,88 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) referentes ao período 01/01/2022 até 15/09/2022.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/09/2021 até 15/09/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, 15 de setembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratada e Werneck Lima de Carvalho pela contratada.

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 072/2021 - RP

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS - ANESTÉSICOS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. A abertura e disputa se dará no dia 04/10/2021 às 10h (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: (84) 3232-2671. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.comprasrn.gov.br, a partir do dia 20/09/2021

Natal, 17 de setembro de 2021.

Mayra dos Santos Pereira da Camara - Pregoeira.

SESAP - Coordenadora de Administração e Infraestrutura

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 00610237.000152/2020-11.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de Locação de Contêiner refrigerado marítimo para armazenamento de medicamento, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Valor Total: R\$ 24.750,00 (Vinte Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais Reais).

Beneficiário: ANDRADE & SANTOS - LOCAÇÃO DE MÓDULOS E IMPORTAÇÃO LTDA (REALREEFER LOCAÇÃO DE CONTAINERS E GENSETS).

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública

Hospital Dr. João Machado

Extrato de Dispensa n° 16 /2021 - Processo n° 00611071.000021/2021-18

OBJETO: Aquisição de insumos para monitoramento de autoclave

Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais)

Beneficiário: W FELIPE DA SILVA ME

Leidiane Fernandes de Queiroz

Diretora Geral Hospital Dr. João Machado

Natal, 17 de setembro de 2021.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.2021

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela

Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento automatizado (coagulômetro) em regime comodato, bem como todos os insumos necessários para a realização dos exames da atividade hemostática (incluindo cubetas descartáveis; microtubos descartáveis para coleta de 1mL com citrato de sódio 3,2% e tubos descartáveis para coleta com citrato de sódio 13x75mm com aspiração de 1,8mL), para o uso no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes. O recebimento das propostas será até às 09h. do dia 29/09/2021 e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 896773 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.

Natal, 17 de setembro de 2021

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

SESAP-GRP

Processo: 00610025.001984/2021-21

Instrumento: Cancelamento do item 3, do RP 023/2021, Processo nº 00610230.000150/2020-92.

Acato o Parecer nº 4839/2021 da Assessoria Jurídica deste Órgão que deferiu o pedido de Cancelamento do item, da Empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, sem aplicação de penalidades.

Natal/RN, 17/09/2021.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE FOMENTO Nº 001/2019/SEAP*

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019-SEAP - PROCESSO nº 06010046.001870/2019-64

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 001/2019-SEAP por mais 12 (doze) meses, cujo objeto do contrato principal, consiste em implementar parceria visando a cooperação para administração do Centro de Reintegração Social de Macau, espaço físico da APAC, atendendo às necessidades dos recuperandos assistidos, possibilitando a valorização e dignificação do ser humano, com ênfase nos aspectos morais e espirituais que poderão afastá-los e tirá-los do mundo do crime..

DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 03/09/2021 a 02/09/2022.

DO VALOR

O valor global de R\$ 330.719,45 (Trezentos e trinta mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente termo aditivas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPERN - 14 - DIREITO A CIDADANIA -421 - CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP. No elemento de despesa 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES - SUBELEMENTO - 33.50.41.02 - DESPESAS COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO na fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Local e Data: Natal (RN), 17 de setembro de 2021.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e MARIA REGINAIDE GONZAGA DE SOUZA SILVA - Presidente da Entidade.

Testemunhas: Damasio Pereira de Melo Neto - CPF:201.989.304-53 e Adriely Gonçalves da Silva Nunes - CPF: 113.903.334-42

*Republicar por incorreção



**Saiba como
proteger você
e sua família.**

**Acesse
saude.gov.br/coronavirus**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procuradora de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvia Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
20.23.0496.0000004/2021-17

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO WINDOWS SERVER DATA CENTER, CALL DE USUÁRIOS WINDOWS, SQL SERVER, VCENTER SERVER STANDARD, VSPHERE ENTERPRISE PLUS, VREALIZE OPERATION STANDARD, RED HAT ENTERPRISE FOR VIRTUAL DATACENTERS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-PGJ
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 28, inciso IX, da Resolução nº 110/2019-PGJ, ADJUDICO o objeto do certame citado em epígrafe, à seguinte empresa:

G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 02.606.231/0001-79, item 7, totalizando o valor de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).
Natal/RN, 14 de agosto de 2021
MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO
Pregoeiro da PGJ/RN

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
20.23.0496.0000004/2021-17

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO WINDOWS SERVER DATA CENTER, CALL DE USUÁRIOS WINDOWS, SQL SERVER, VCENTER SERVER STANDARD, VSPHERE ENTERPRISE PLUS, VREALIZE OPERATION STANDARD, RED HAT ENTERPRISE FOR VIRTUAL DATACENTERS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-PGJ
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PGJ/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi adjudicado à empresa:

G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 02.606.231/0001-79, item 7, totalizando o valor de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 392/2021

PROCESSO Nº: 20.23.0322.0000148/2021-97

EMPENHO Nº: 392/2021

OBJETO: Custeio de 02 (duas) inscrições dos servidores do MPRN: Ana Carolina de Sousa Medeiros Vilar e Vanderson Melo de Moraes, para participação no Curso: Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador, que será promovido pela Empresa Consultor, no período de 16/11/2021 a 19/11/2021, na modalidade on line.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Consultor Consultoria e Treinamento Ltda, Av Champagnat, 645, SALA 502, CENTRO, VILA VELHA/ES - CEP: 29.100-011 CNPJ: 36.003.671/0001-53

VALOR: R\$ 3.194,00 (três mil, cento e noventa e quatro reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, II, §1º C/C Art.13, VI

DATA DO EMPENHO: 14 de setembro de 2021

PUBLIQUE-SE

Natal, 14 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 17/09/2021 às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1929617 do procedimento: 202303220000148202197

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f1e281929617.

RESUMO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2018-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (COPEIRAGEM) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 - Lagoa Nova - CEP 59.062-540 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 18.072.865/0001-29.

OBJETO: Modificação da cláusula quinta (do valor), itens 5.1 e 5.2, parte integrante do contrato inicial firmado em 07/11/2018, em razão da necessidade de acréscimo de um posto de trabalho (copeiro) no município de Natal, com data prevista a partir de 01/10/2021.

VALOR: O valor mensal do contrato terá o valor conforme estipulado na tabela abaixo:

| Categoria | Posto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal |
|-----------|------------|------------|----------------|--------------|
| COPEIRO | Natal | 9 | 2.470,67 | 22.236,03 |
| | Parnamirim | 2 | 2.383,27 | 4.766,54 |
| | Mossoró | 1 | 2.412,32 | 2.412,32 |
| Total | | 12 | | 29.414,89 |

- O valor global do contrato que era de R\$ 1.550.435,53 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), passa a ter o montante de R\$ 1.560.647,63 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscientos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), tendo em vista o acréscimo de R\$ 10.212,10 (dez mil, duzentos e doze reais e dez centavos), por força deste aditivo."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; SUBELEMENTO: 005 - Serviços de Copa e Cozinha; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; REGIÃO: 0001 - Rio Grande do Norte. Nota de Empenho nº 425/2021; Espécie: Global; Data de Emissão: 02/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 17/09/2021 às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1941125 do procedimento: 202304740000077202125

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a2d7e1941125.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 364/2021

PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000101/2021-23

EMPENHO Nº: 396/2021

OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - Contabilidade - Ataliny Rafaely - sorteio 77/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Ataliny Rafaely Araujo dos Santos Martins, Rua Vila Nova da Princesa, 486, Novo Horizonte, Assu/RN - CEP: 59.650-000 CPF: 064.489.194-73 VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 16 de setembro de 2021

PUBLIQUE-SE

Natal, 16 de setembro de 2021.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 16/09/2021 às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1936163 do procedimento: 202306120000101202123

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3c56f1936163.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 394/2021

PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000100/2021-50

EMPENHO Nº: 394/2021

OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - Farmácia - Hendrio Felipe - sorteio nº 69/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Hendrio Felipe de Souza Delgado, Avenida dos Caiapós, 1945, Condomínio Viver Bem, Pitimbu, Natal/RN - CEP: 59.067-400 CPF: 066.739.774-42

VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 16 de setembro de 2021

PUBLIQUE-SE

Natal, 16 de setembro de 2021.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 16/09/2021 às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1936151 do procedimento: 202306120000100202150

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 669b21936151

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcvil2mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO (1937067)

Ref.: PA nº 332323550000260/2019-22

A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n. 332323550000260/2019-22, cujo o objeto é Possível situação de risco da pessoa com deficiência L. E. N. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 16 de Setembro de 2021

Hermínio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL DEFESA DA EDUCAÇÃO Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova Natal/RN - CEP: 59.064-160

Telefone: 3232-7173 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal/RN, em substituição na 78ª Pmj de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000059/2021-92, que tem como objeto "averiguar e acompanhar as ações da SEEC voltadas à oferta de acesso à internet às escolas da rede estadual de ensino";

CONSIDERANDO os documentos nºs 1904072, 1904073 e 1904074 expedidos no Sistema SEI em resposta aos Ofícios nºs 1824470 e 1824471, encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE) e pelo Grupo de Processamento de Dados (GPD), respectivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar e acompanhar as ações da Secretaria Estadual da Educação e da Cultura voltadas à oferta de acesso à internet às Escolas da Rede Estadual de Ensino:

1) Junte-se a integralidade dos autos digitais da Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000059/2021-92;

2) Oficie-se a Coordenadoria do Grupo de Processamento de Dados (GPD) solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe qual a atual fase de implementar do PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE INTERNET NAS ESCOLAS, explanando quais são as novas aquisições para expansão da rede GigaMetrópole, e quais equipamentos ainda faltam ser adquiridos para completar a integralidade de conexão à internet da Rede Estadual de Educação, conforme teor do documento nº 1904073 - Pag. 06, cuja cópia deve seguir em anexo.

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).

À Secretaria para cumprimento

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

(documento assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos - 58º Promotor de Justiça em substituição na 78ª Pmj

Documento nº 1933244 do procedimento: 312321390000094202112
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 137a01933244.
Assinaturas do Documento
Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 15/09/2021 às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA nº 1937748

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 7º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, instaurar a partir da Notícia de Fato nr. 02.23.2123.0000033/2021-64- 62ªPmJ o INQUÉRITO CIVIL para:

OBJETO: Investigar denúncias de aglomerações no Posto de Vacinação contra COVID-19 instalado no Shopping Via Direta;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8080/90
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN - SESAP
REPRESENTANTE: Senador Styvenson Valentim
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Junte-se cópia do Despacho (Id nº 1932361);
- 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
- 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
- 4) Determina-se que a Assessoria Ministerial, com o apoio do Estagiário deste Órgão, realize pesquisa, em sites de notícias, a fim de verificar eventuais informações sobre aglomerações no posto de vacinação contra COVID-19 instalado no Shopping Via Direta nos meses de agosto e setembro;

A Secretaria para cumprimento.

Cumpra-se.

Natal, 16/09/2021

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA nº 1937635

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve converter o Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000344/2020-58 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública para: OBJETO: acompanhar a realização de pré-natal e do teste do pezinho (parte da triagem neonatal) pelos serviços de atenção básica do Município de Natal durante a Pandemia de COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN. REPRESENTANTE: de ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Aproveite-se toda a documentação já juntada ao IC de origem; 5) Após a conversão, faça-se conclusão para apreciação.

Cumpra-se.

Natal, 16 de setembro de 2021.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 1937635 do procedimento: 312321230000081202121
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 995a91937635

PORTARIA nº 1937661

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve converter o Inquérito Civil nº 04.23.2123.0000020/2020-93 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública para: OBJETO: acompanhar a instalação de salas de inteligência epidemiológica no âmbito da SESAP e SMS/Natal em decorrência da execução do Projeto Sífilis Não;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde do RN - SESAP/RN e SMS/Natal

REPRESENTANTE: ARTICULAÇÃO AIDS RIO GRANDE DO NORTE.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Aproveite-se toda a documentação já juntada ao IC de origem; 5) Expeça-se ofício ao LAIS/UFRN, requisitando as seguintes informações: a) em que fase se encontra o procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos para instalação de salas de inteligência epidemiológica em decorrência da execução do Projeto Sífilis Não? b) há previsão de conclusão? c) é possível estimar prazo para instalação e funcionamento das salas de inteligências epidemiológica no Estado do Rio Grande do Norte? d) é possível indicar quantas salas serão instaladas no Estado do Rio Grande do Norte e os respectivos locais?

Cumpra-se.

Natal, 16 de setembro de 2021.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 1937661 do procedimento: 312321230000082202191
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 67e581937661.

PORTARIA nº 1937688

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP, e arts. 7º e 22º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2123.0000027/2021-32 em Inquérito Civil para:

OBJETO: "Apurar as deficiências no atendimento odontológico da UBS Potengi em razão do não funcionamento do compressor."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN. REPRESENTANTE: Ouvidoria do MPRN
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Aproveite-se toda a documentação já juntada à NF de origem; 5) Junte-se o Despacho/Documento nº 1932263 aos autos; 6) Determina-se que a Assessoria Ministerial, com o apoio do Estagiário deste Órgão, realize contato com a USF Potengi, a fim de confirmar se o compressor já foi consertado e se o serviço odontológico voltou a ser ofertado normalmente;

Cumpra-se.

Natal, 16 de setembro de 2021.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 1937688 do procedimento: 042321230000083202138
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0b8041937688

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 26, Centro - CEP: 59375-000 - Cruzeta/RN

Telefone (84) 3473-4281 - pmj.cruzeta@mprn.mp.br

AVISO Nº 1935702

A Promotora de Justiça da Comarca de Cruzeta/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2295.0000002/2016-92, instaurado para acompanhar a convocação dos aprovados pelo município de São José do Seridó, no certame deflagrado pelo Edital nº 01/2015, bem como a substituição dos contratos temporários, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Cruzeta/RN, 17 de setembro de 2021

MARCELO COUTINHO MEIRELES

Promotor de Justiça

AVISO

A 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 4º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:

1) Notícia de Fato 02.23.20540000073/2021-19 - Objeto: Apurar supostos maus tratos à criança S. S. C. em razão de agressão física feita por A.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotora de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Heliana Lucena Germano

Promotora de Justiça

Documento nº 1928934 do procedimento: 022320540000073202119
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b68101928934

Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 15/09/2021 às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1940005

A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2280.0000119/2021-26. Objeto: verificar cumprimento da obrigação contida no art. 10 da Lei nº 13.425/2017 no Município de Pureza.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotora de Justiça.

17 de setembro de 2021. Ceará-Mirim-RN.

Roger de Melo Rodrigues

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1937175

A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000101/2021-44.

Objeto: Apurar suposta ausência no fornecimento de medicamento pela Secretaria de Saúde de Ceará-Mirim. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta. Promotora de Justiça. Ceará-Mirim, 16/09/2021

ROGER DE MELO RODRIGUES

Promotor de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Aviso

A 1ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000029/2021-46, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de suposta fraude de abastecimento no Posto Macaco (Denúncia 610/2020-Gaeco). Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Gonçalo do Amarante, 17 de setembro de 2021

Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 035/2021 (e-MP nº 1865129)

(PA nº 062/2021-02)

Objeto: Acompanhar o cumprimento do pactuado acerca do atendimento socioeducativo da Fundase/RN (cláusulas sétima a nona do acordo de 13.07.2021)

Assunto: Direito da criança e do adolescente

Interessado: Estado do Rio Grande do Norte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal adotar as providências imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos gestores dos Sistemas Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo (art. 1º, XXI, alínea "b", da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que, em 24 de agosto de 2021, foi homologado judicialmente acordo judicial, na fase de cumprimento de sentença, em que foram pactuadas as obrigações relativas a todas as pendências identificadas no processo de reordenação da Fundase/RN à luz do Sinase;

CONSIDERANDO que, no que tange ao atendimento socioeducativo das unidades, já foram publicados o Manual de Segurança Socioeducativa (Portaria nº 249/2019-GP-Fundase/RN), o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória (Portaria nº 250/2019-GPFundase/RN), e os Projetos Político-Pedagógicos do CASEF Padre João Maria (Portaria nº 016/2021-GP-Fundase/RN), do CASEMI Nazaré, CASEMI Santa Catarina, CASE Pitimbu, CASEP Metropolitana, CASEP Oeste, CASEMI Santa Delmira, CASE Mossoró, CASE Caicó e CASEP Seridó (Portaria nº 074/2021-GP-Fundase/RN);

CONSIDERANDO que o acordo de 13 de julho de 2021 definiu compromissos de atualização de alguns PPPs, de cooperação com a fiscalização por este Ministério Público e de capacitação dos novos servidores, de sorte que o acompanhamento do cumprimento dessas obrigações é medida que se impõe;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETO: Acompanhar o cumprimento do pactuado acerca do atendimento socioeducativo da Fundase/RN (cláusulas sétima a nona do acordo de 13.07.2021)

INTERESSADOS: Estado do Rio Grande do Norte.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Junte-se o acordo de 13.07.2021 e sua homologação judicial a este procedimento.
4. Considerando o teor da cláusula sétima do acordo de 13.07.2021, oficie-se à Fundase/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se os Projetos Político-Pedagógicos das unidades socioeducativas CASEMI Nazaré, CASEMI Santa Catarina, CASE Pitimbu, CASEP Oeste, CASEMI Santa Delmira, CASE Mossoró, CASE Caicó, e CASEP Seridó foram atualizados, considerando que, conforme o acordo de 13.07.2021, isso ocorreria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aludido documento. Em hipótese negativa, solicite-se que a justificativa seja exposta, além de previsão para o cumprimento do que foi acordado.

Natal/RN, 26 de agosto de 2021.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural João Câmara/RN - CEP 59550-000
Telefone: (84) 9 9972-4522. E-mail: 02pmj.joacamarca@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 1940556-2ª PmJJC

A 2ª Promotora de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05.23.2379.0000027/2019-17, instaurado, em 18 de junho 2019, com o objetivo de apurar suposta situação de risco da adolescente S. B. S. da S. . Aos interessados é possível recurso administrativo no prazo de 10 dias (art. 13º, § 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 - CSMP).

João Câmara-RN, 17 de setembro de 2021

Mariana Marinho Barbalho

2ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Zuza Othon, nº 1150, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, Tel.: (84) 99975-2142

PORTARIA nº 1940500
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 31.23.2000.0000193/2021-06

OBJETIVO: Averiguar possível situação de risco face à situação precária de um imóvel situado na Rua 13 de Maio, s/n, município de Currais Novos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que também é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."

CONSIDERANDO que foi autuada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Currais Novos a notícia de fato nº 02.23.2000.0000066/2021-48, cujo objeto era averiguar possível situação de risco face à situação precária de um imóvel situado na Rua 13 de Maio, s/n, município de Currais Novos;

CONSIDERANDO, por fim, que transcorreu o prazo legal da notícia de fato referida acima e que ainda persiste a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no Art. 8º, incisos II, da Res. 012/2018-CPJ/MPRN, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto deverá ser registrado como: "Averiguar possível situação de risco face à situação precária de um imóvel situado na Rua 13 de Maio, s/n, município de Currais Novos". E, ato contínuo, DETERMINAR a adoção das seguintes diligências:

I. Remova-se o expediente não respondido, desta feita fazendo constar as advertências legais e que se trata de reiteração;

II. Encaminhe-se ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ).

Afixe-se no local de costume, bem como encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ).

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Currais Novos/RN, 17.09.2021

(assinado eletronicamente)

ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, no 122, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000
Telefone: (84) 99972-5561 - E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, com fundamento no artigo 8º, inciso II, e Art. 9º, caput, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico indicado no rodapé, nos seguintes termos:

OBJETO: Promover e acompanhar a implementação de políticas públicas municipais voltadas ao controle da superpopulação de animais (cães e gatos) de rua na cidade de Jardim de Piranhas/RN.

ÁREA: Meio Ambiente.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 23, VII e 225, §2º, VII da Constituição Federal e Lei nº 9.605/98.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registre-se no sistema eletrônico eMP;

II) Comunique-se a presente conversão ao CSMP;

III) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, remetendo cópia desta Portaria;

IV) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se, em arquivo digital, ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

V) Reitere-se a solicitação feita ao município através do Documento nº 1663516.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, data da assinatura eletrônica.

YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça atuando por designação

(Portaria nº 576/2021 - PGJ/RN)

Documento nº 1913256 do procedimento: 312310000000082202158

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e4eb91913256.

Assinado eletronicamente por YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, em 09/09/2021 às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 999723773 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento: 04.23.2023.0000059/2020-55.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (1572829)

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Resolução n.º 179, de 26/7/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105/2015), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO, e o Sr. FRANCISCO CÉSAR FONSECA DE SOUSA, pessoa natural, inscrito no CPF sob o n.º 566.973.764-49, com endereço à rua São Jerônimo, n.º 466, bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, aqui chamado de COMPROMISSÁRIO, I. CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados a propor a Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica vigente, bem como

dos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, caput, e 129, II), entre eles o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado; CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional); CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o meio ambiente é um direito fundamental de terceira geração e orientado pelo princípio da solidariedade; CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO CÉSAR FONSECA DE SOUSA é proprietário de uma oficina de funilaria, localizada na rua São Jerônimo, n.º 466, Santa Delmira, Mossoró/RN, cuja atividade não dispõe da devida regularização ambiental; CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, em seu art. 10, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 140/2011, estabelece a obrigatoriedade de licenciamento para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, nos seguintes termos: "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental"; CONSIDERANDO que a licença ambiental é definida como ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução CONAMA n.º 237/97); CONSIDERANDO que o art. 14, inc. IV, da referida lei prevê que inobstante a "... penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: IV - à suspensão de sua atividade"; CONSIDERANDO que a licença ambiental é uma autorização emitida pelo órgão público competente, esta pode ser concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; CONSIDERANDO que a licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas; CONSIDERANDO ser a licença ambiental de natureza autorizativa, esta pode ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas; CONSIDERANDO que os estudos ambientais exigidos nos processos de licenciamento ambiental, sendo mais ou menos complexos a depender do porte e potencial poluidor do empreendimento, têm a importante função de trazer racionalidade à tomada de decisões dos órgãos públicos competentes para expedir as licenças; CONSIDERANDO que, em geral, as licenças ambientais são de três espécies: a) licença prévia: concedida após a aprovação do projeto, atestando a sua viabilidade ambiental e requisitos básicos para as próximas fases de implementação; b) licença de instalação: autoriza a instalação do empreendimento; c) licença de operação: permite o início das atividades de acordo com o projeto aprovado. CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

II. CLÁUSULAS

DO OBJETO

Cláusula primeira: O presente TERMO tem como objeto ajustar à conduta lesiva ao meio ambiente decorrente do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora sem autorização ambiental, no caso o funcionamento de uma oficina de funilaria, localizada na rua São Jerônimo, n.º 466, Santa Delmira, Mossoró/RN.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: O COMPROMISSÁRIO se compromete e se obriga a reunir a documentação necessária e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, protocolar requerimento ou pedido de dispensa de licença ambiental junto ao órgão ambiental competente (SEIMURB), devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça, dentro do prazo supra, comprovante do protocolo do referido requerimento supra.

Cláusula terceira: O COMPROMISSÁRIO se compromete e se obriga a observar todas as recomendações e prazos estipulados no processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, com vistas à obtenção da licença de operação de sua atividade.

Cláusula quarta: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso e a responsabilidade na OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consubstanciada na proibição de causar poluição ou alteração ambiental de qualquer espécie no empreendimento localizada na rua São Jerônimo, n.º 466, Santa Delmira, Mossoró/RN, e em qualquer outro que exerça a atividade acima referida, no sentido de permanecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado e proteger os interesses coletivos e difusos dos cidadãos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta: O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto o COMPROMISSÁRIO não lograr êxito na obtenção da licença ambiental ou de sua dispensa, o que for o caso.

DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Cláusula sexta: O descumprimento das obrigações assumidas implicará a sujeição do COMPROMISSÁRIO às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e inciso IV do art. 784, do CPC.

Cláusula sétima: Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, deste TERMO qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

Cláusula oitava: O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, por motivo injustificado, sujeitará o COMPROMISSÁRIO à multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada infração verificada.

Parágrafo primeiro: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE desta comarca (Agência: 0560, Operação: 006, Conta: 155-9, CNPJ: 08.348.971/0001-39, Caixa Econômica Federal), podendo, ainda, a critério do Ministério Público, serem convertidos - integral ou parcialmente - em obrigação de dar bens/equipamentos/serviços em favor do meio ambiente, diretamente, ou

através de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que dedicadas à defesa do meio ambiente.

Parágrafo segundo: Os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do Ministério Público, podendo este delegar a escolha à entidade/instituição beneficiária, se for o caso, vedando-se a indicação de marca ou de fornecedor específico.

Parágrafo terceiro: O não pagamento voluntário das multas acima referidas implica em sua execução judicial, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

DA MUTABILIDADE DO TAC

Cláusula nona: Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que o presente TAC poderá ser posteriormente alterado, caso se constate que o seu cumprimento não atende adequadamente a proteção do meio ambiente.

Cláusula décima: A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula décima primeira: O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula décima segunda: Os prazos avençados neste TAC poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (TOMADOR DE COMPROMISSO) por motivo de força maior ou fortuito externo, desde que devidamente comprovados pelo interessado.

DO FORO

Cláusula décima terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusividade, qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima quarta: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, pelo IDEMA, pelo Corpo de Bombeiros, e pelo Policiamento Ambiental, segundo as respectivas competências, diretamente por servidores do Ministério Público ou outro órgão ambiental.

DO EFEITO DE TÍTULO EXECUTIVO

Cláusula décima quinta: O TOMADOR DE COMPROMISSO, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ao Promotor de Justiça abaixo subscrito, referenda o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta: O TOMADOR DE COMPROMISSO se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste Ajuste de Conduta.

Cláusula décima sétima: O presente TERMO não exime a parte de suas responsabilidades de reparação e compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação pertinente, nem impede responsabilização administrativa, civil e criminal por fatos ilícitos.

Cláusula décima oitava: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Cláusula décima nona: O COMPROMISSÁRIO certifica que tem conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados ou pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações avençadas.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 2 (duas) vias, o que foi feito na forma e observadas as formalidades legais.

Mossoró, 16/09/2021.

DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA - Promotor de Justiça

FRANCISCO CÉSAR FONSECA DE SOUSA - Compromissário

AVISO DE ARQUIVAMENTO 1933735 - 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2298000003/2013-89 (Objeto: "Apurar falta de acessibilidade na Pousada Oasis").

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Goianinha/RN, 16 de Setembro de 2021.

Daniel Fernandes de Melo Lima - Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO 1933930 - 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.22980000021/2014-35 (Objeto: "Apurar a falta de acessibilidade na Pousada Vera My House em Tibau do Sul/RN").

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Goianinha/RN, 16 de Setembro de 2021.

Daniel Fernandes de Melo Lima - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA

Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000 - F

Fone: (084) 99972-3066; E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº. 04.23.2040.0000044/2021-08

RECOMENDAÇÃO Nº. 1933276

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema/RN, com fundamento no

art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que "a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

CONSIDERANDO que os serviços que possuem características de habitualidade, e que cabe ao ente público organizá-los, devido a sua capacidade de autogoverno e auto administração que desfruta, para criar e preencher os cargos ou empregos públicos objetivando cobrir a demanda, por meio de lei em sentido formal e prévia seleção por concurso público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 712/2007 de Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, considera ilegal a terceirização de atividades-fim, uma vez que devem ser exercidas por servidores componentes dos quadros da entidade;

CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Upanema/RN, o Sr. Renan Mendonça Fernandes, o que se segue: I - Que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova CONCURSO PÚBLICO, visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas.

II - Que imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos vagos, o Prefeito proceda à imediata exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses previstas no art.37, IX, da Constituição Federal e nomeie e dê posse aos candidatos aprovados;

III - Que a Prefeitura Municipal de Upanema/RN se abstenha de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Notifique-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Upanema/RN, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpra e faça cumprir seus termos.

As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante documentação comprobatória.

Upanema/RN, 17 de setembro de 2021.

Janayna de Araújo Francisco

Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 95/2021-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando deliberação do Conselho Superior do MPRN, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2021,

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, o Bel. CARLOS HENRIQUE HARPER COX, matrícula nº 200.375-9, Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, de 1ª entrância, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, de 2ª entrância, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000026/2021-81, referente ao Edital nº 011/2021-CSMP.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 96/2021-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando deliberação do Conselho Superior do MPRN, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2021,

RESOLVE remover os membros do MPRN infra relacionados, em conformidade com o que consta nos respectivos processos: 1. THATIANA KALINE FERNANDES, matrícula nº 199.890-0, do cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Portalegre, de 1ª entrância, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de São Tomé, de igual entrância, pelo critério de antiguidade, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2612.0000025/2021-11, referente ao Edital nº 010/2021-CSMP;

2. GLAUCIO PINTO GARCIA, matrícula nº 199.645-2, do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, de 2ª entrância, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Tangará, de igual entrância, pelo critério de merecimento, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2612.0000027/2021-54, referente ao Edital nº 012/2021-CSMP.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 097/2021-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0482.0000123/2021-21, de 17/09/2021,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, matrícula nº 169.602-5, Técnico do MPE, do cargo de Chefe do Setor de Suprimentos do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 20/09/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 942/2021-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.04810000055/2021-29,

RESOLVE conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010 - DOE de 09/06/2010, ao servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | REFERÊNCIA | | VIGÊNCIA |
|---------------------------|-----------|---------------|------------|------|------------|
| | | | DE | PARA | |
| SHIVANLEY DOMINGOS ARAUJO | 199.605-3 | TÉCNICO DOMPE | C15 | E16 | 28/08/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 943/2021-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta dos PGeA's nº 20.23.04810000064/2021-77, 20.23.0481.0000060/2021-88, 20.23.0481.0000056/2021-02 e 20.23.04810000063/2021-07,

RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, ao servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | REFERÊNCIA | | VIGÊNCIA |
|---|-----------|-----------------|------------|------|------------|
| | | | DE | PARA | |
| DANIELLI CONCEICAO LOPES BRAZAO SILVA | 199.864-1 | TÉCNICO DO MPE | B08 | B09 | 04/08/2021 |
| JADSON SILLAS DA COSTA GUEDES | 199.386-0 | AUXILIAR DO MPE | E16 | E17 | 12/08/2021 |
| HUNDSON THIAGO MARINHO DA SILVA | 199.662-2 | ANALISTA DO MPE | B09 | B10 | 17/08/2021 |
| ALEXANDRE LEOCADIO DA SILVA | 200.400-3 | TÉCNICO DO MPE | B06 | B07 | 17/08/2021 |
| RAIMUNDO ROBSON MENESES CUNHA | 199.393-3 | AUXILIAR DO MPE | E16 | E17 | 19/08/2021 |
| FELIPE JOSE SOARES ALVES | 199.485-9 | TÉCNICO DO MPE | E17 | E18 | 21/08/2021 |
| ANA MARIA DANTAS FERNANDES | 200.420-8 | TÉCNICO DO MPE | B06 | B07 | 23/08/2021 |
| RAFAEL DE ANDRADE SILVA | 200.439-9 | ANALISTA DO MPE | B06 | B07 | 25/08/2021 |
| ANA CATARINA DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA | 199.524-3 | TÉCNICO DO MPE | E16 | E17 | 25/08/2021 |
| CARLOS ERNANI DOS SANTOS PEIXOTO | 171.114-8 | TÉCNICO DO MPE | E16 | E17 | 03/09/2021 |
| TASSIA CONCEICAO SILVA ALVES E SOUZA | 199.867-6 | TÉCNICO DO MPE | B08 | B09 | 03/09/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 951/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630/2021-PGJ/RN, de 28/06/2021, DOE de 29/06/2021,

RESOLVE designar o Bel. FRANCISCO HÉLIO DE MORAIS JÚNIOR, matrícula nº 157.197-4, 74ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 53ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, no período de 16 a 25/09/2021, durante o afastamento da titular, a Bela. ADRIANA MELO DINIZ, matrícula nº 157.194-0.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 953/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar a Bela. CATIA TATIANA CORTEZ HERMINIO, matrícula nº 157.193-1, 37ª Promotora de Justiça de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 21 de setembro do corrente ano, perante o 1º Juizado de Violência Doméstica de Natal, junto à 72ª Promotoria de Justiça de Natal, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 954/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o servidor JOARIMAR MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 199.800-5, Gerente de Material e Patrimônio, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Chefe do Setor de Suprimentos, a partir de 20/09/2021 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 955/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos chamados de nos 70266515, de 15/09/2021; 70266696 e 70266700, ambos de 17/09/2021,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, de acordo com o quadro abaixo, durante o afastamento dos respectivos titulares:

| Servidor(a) Designado(a) | Matricula | Cargo/Lotação | Titular Substituído(a) | Período |
|--------------------------------------|-----------|--|---|-----------------|
| TÁSSIA CONCEIÇÃO SILVA ALVES E SOUZA | 199.867-6 | Técnica do MPE/Secretaria Administrativa 1ª, 2ª - PmJ de Apodi | LÍCIA LORENA DAMIAO DE LIMA, matrícula nº 200 28 3-3, Assessora Jurídica Ministerial, 13ª PmJ Mossoró | 13 a 22/10/2021 |

| | | | | |
|--------------------------------|-----------|---|--|--------------------|
| SÉRGIO PEREIRA DE AZEVEDO | 202.471-3 | Técnico do MPE/Secretaria Administrativa - PmJ de Aréz | PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 200.324-4, Assessora Jurídica Ministerial, 3ª Procuradoria de Justiça | 20/09 a 1º/10/2021 |
| JUCÉLIA KÁTIA DA SILVA BARBOSA | 199.488-3 | Técnica do MPE/Secretaria Administrativa - PmJ de Jardim do Seridó | FERNANDA OLIVEIRA MADRUGA DE SOUZA PONTES, matrícula nº 200.441-0, Assessora Jurídica Ministerial, 4ª PmJ de Macaíba | 20 a 29/09/2021 |
| IGARA DAMASCENO FERREIRA | 199.779-3 | Técnica do MPE/Sec. Patrimônio Público 22ª, 35ª, 44ª, 46ª, 60ª PmJ de Natal | DIEGO CIRO COSTA DE LIMA, matrícula nº 202.198-6, Assessor Jurídico Ministerial, 1ª PmJ de Nova Cruz | 02/08 a 14/10/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 956/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA, matrícula n.º 152.270-10, 79º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 20 de setembro do corrente ano, perante o 12ª Vara Criminal de Natal, junto à 76ª Promotoria de Justiça de Natal, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

ERRATA

Na Portaria nº 922/2021-PGJ/RN, de 16/09/2021, publicada no DOE de 16/09/2021,

Onde se lê:

| | | | | | |
|-------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-------|--------------------|
| EDUARDA MARIA TAVARES BESERRA | 1678973 | ANALISTA DOMPE | Substituição temporária | GAE 4 | 01/09 a 29/09/2021 |
|-------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-------|--------------------|

Leia-se:

| | | | | | |
|-------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-------|--------------------|
| EDUARDA MARIA TAVARES BESERRA | 1678973 | ANALISTA DOMPE | Substituição temporária | GAE 3 | 01/09 a 29/09/2021 |
|-------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-------|--------------------|

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

AVISONº 004/2021 - PGJ/RN.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, tendo em vista a iminente vacância do cargo de Assistente Ministerial - Inovação com lotação na Gerência de Modernização Administrativa do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN) e

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte utilizar as ferramentas de gestão de pessoas, no sentido da elevação da eficiência e eficácia dos seus serviços;

CONSIDERANDO o modelo de gestão de pessoas adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, fundamentado nos princípios da impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da força de trabalho da instituição e a importância de estabelecer critérios objetivos e meritocráticos para ocupação dos cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça;

E, finalmente, CONSIDERANDO que a seleção é um instrumento democrático para preenchimento de cargos no MPRN, e tem se mostrado um recurso eficaz na seleção de pessoal com base no perfil e competências necessárias para ocupação do cargo, Informa que se encontra aberta a seleção para o cargo de Assistente Ministerial - Inovação, de provimento em comissão, conforme perfil profissional constante do anexo único deste aviso.

O processo seletivo compõe-se das seguintes etapas: análise dos currículos, entrevistas técnicas e comportamentais e submissão do(s) candidato(s) pré-selecionado(s) ao gestor demandante que indicará um candidato ao Procurador-Geral de Justiça para aprovação final e nomeação.

O recebimento de currículos ocorrerá exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/7FKBMMADme3EH4MR9>, no período de 18 a 22 de setembro de 2021. Informações sobre o andamento do processo seletivo podem ser obtidas através do e-mail selecao@mprn.mp.br e ou portal do MPRN. Os currículos aceitos para o processo seletivo serão apenas aqueles enviados dentro do prazo estabelecido.

O candidato selecionado será encaminhado para nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, através de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

O candidato selecionado terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E. para providenciar os documentos necessários para a posse e se apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, na Procuradoria Geral de Justiça. Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

ANEXO ÚNICO

Cargo Assistente Ministerial - Inovação

Chefia imediata Gerência de Modernização Administrativa

Lotação Natal/RN - Gerência de Modernização Administrativa

Descrição Detalhada

Desenvolver soluções com base em tecnologia da informação. Prospectar, avaliar e implantar soluções de mercado baseadas em tecnologia da informação com foco na resolução de problemas e criação de serviços inovadores. Fomentar a cultura de inovação no MPRN. Articulação com o ecossistema de inovação (mercado, startups, universidades) para resolução de problemas. Gerir e acompanhar resultados provenientes dos projetos de inovação. Promover rodadas de ideação com foco na concepção de novos serviços e iniciativas que potencializam a atuação do MPRN e geração de valor para a sociedade. Coordenar e articular equipes multidisciplinares na jornada de concepção, prototipação e implantação de ações inovadoras no âmbito do MPRN. Planejar e auxiliar na execução de projetos de inovação aberta: definição de requisitos, articulação com o ecossistema, coordenação de recursos, avaliação e implantação das ideias/protótipos elaborados.

Requisitos para investidura no cargo

Formação Acadêmica: Nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Conhecimentos Desejáveis: Desenvolvimento web (backend e frontend); Desenvolvimento mobile; Técnicas de ideação (Design Thinking, Design Sprint, Lean Inception); Noções de business intelligence (PowerBI) e noções de estatística e ciência de dados

Experiência e competências profissionais desejáveis: Experiência com bancos de dados SQL; Capacidade de coordenar equipes multidisciplinares e boa capacidade analítica para resolução de problemas

Carga horária

40 horas semanais.

O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da instituição, consoante parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994.

Remuneração do cargo

R\$ 4.552,55 + benefícios (auxílio alimentação no valor de R\$ 1.400,00 e auxílio saúde, que varia de acordo com a faixa etária).

Observação

Este cargo classifica-se como público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador Geral de Justiça.

Para facilitar o recebimento e a seleção de currículos, solicita-se ao candidato para colocar o seu nome completo como título do arquivo.

No condizente aos dados pessoais apresentados no currículo, far-se-á necessário informar somente o nome completo e contatos (e-mail e telefone) do candidato, além de constar as demais informações, como formação acadêmica, experiência profissional e outras qualificações.



Realize seu cadastro no site

rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao/



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);



Edital n. 01/2021 - DPE Ceará-Mirim, de 16 de setembro de 2021.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA: DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obteve média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando preenchida, porém, a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio é de forma presencial.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, através de ato normativo do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte e mediante escala estabelecida pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio; II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação; IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 20 a 29 de setembro de 2021, através do e-mail residenciacearamirim@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 29 de setembro de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempetividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário em Pós-Graduação", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
2) histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e

3) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame, respondendo, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

- Etapa 1 - Avaliação de Documentos - eliminatória - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital.

- Etapa 2 - Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecer-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá a seguinte tabela:

| Item | Nota | Límite aceito | Documento comprobatório |
|--|------|---------------|---|
| Estágio durante curso de graduação | 100 | 01 estágio | Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio. |
| Estágio durante curso de pós-graduação | 100 | 01 estágio | |
| Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão | 100 | 01 projeto | Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto. |

2. Não serão admitidos, para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. A comprovação do estágio, com efeito, dar-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão, atestando o efetivo exercício de atividades durante o período mínimo de 06 (seis) meses;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.
- Etapa 3 - Redação - classificatória e eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de redação sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, na qual se analisará a aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos), conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato.

2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na redação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota final da seleção = (N.A.C + N.R)/2

*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

*N.R. = Nota da redação.

4. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato de maior idade.

- Etapa 4 - Entrevista - eliminatória:

1. Os selecionados na forma descrita acima serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados na etapa de redação serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 16 de setembro de 2021.

MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 16-CGDP/2021

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, que fora designado o período de 27/09/2021 a 07/10/2021, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial e virtual, esta conforme Provimento nº 11, publicado em 09 de junho de 2020, no Núcleo de Natal/RN - Unidade II, localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova, Natal/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregeoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correccionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo de Natal/RN - Unidade II.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Portaria n. 760/2021 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de setembro de 2021 a 11 de outubro do ano em curso, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 761/2021 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO, matrícula nº 203.629-0, titular da 13ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 27 de setembro de 2021 a 06 de outubro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 1.650/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público IGOR MELO ARAÚJO, matrícula nº 203.653-0, titular da 9ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de setembro de 2021 a 06 de outubro do ano em curso, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 762/2021 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 27 de setembro de 2021 a 11 de outubro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 266/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 11 de outubro de 2021 os efeitos da Portaria nº 752/2021 - SDPGE que designou a Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 28 de agosto de 2021 a 26 de setembro do ano em curso, a 5ª Defensoria Pública Cível Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RÔMULO JOSÉ MEDEIROS DE BRITO, inscrito no CPF nº 069.649.514-74, torna público, que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada - LS, para a atividade de extrativismo mineral "areia", em uma área de 10,00 hectares, extraindo o volume de 1.000 m³/mês, na Lagoa dos Vieiras, zona rural, situado no município de Pedro Velho/RN.

Romulo José Medeiros de Brito - Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MADEIREIRA PANCIERI LTDA, CNPJ: 07.412.785/0001-59, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, para Comercialização de Madeira (sem beneficiamento), localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 100, Monte Castelo, Parnamirim/RN; HENRIQUE PANCIERI NETTO PROPRIETÁRIO

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO DETRAN DEPROV 002/2021

O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93; Lei no 8.722/93 e seu Dec. Regulamentador no 1.305/94; Resoluções 011/98 e 623/16 do CONTRAN; do art. 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei no 13.160/15 e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às disposições legais que tratam da destinação a ser dada aos veículos apreendidos pela autoridade policial, notadamente o disposto nos artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 120, §5º e 144-A, do Código de Processo Penal e no artigo 3º da Lei Estadual nº 10.079, de 14 de julho de 2016 e PORTARIA Nº 183/2018 - GDG/PCRN, DE 07 DE MAIO DE 2018, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE, de acordo com o Processo nº 02910034.01618/2021-78, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, edital de leilão DETRAN DEPROV 002/2021 de veículos apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) da Delegacia Geral da Polícia Civil (DEGE-POL). O leilão será realizado ao dia 05 de Outubro de 2021 com início às 10:00 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: <http://www.detrans.rn.gov.br/>; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146 e e-mail leilaodetrans@gmail.com.

NOTIFICAÇÃO: DESDE JÁ, NESTE ATO, MESMO DIANTE DA PANDEMIA, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEICULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL leilaodetrans@gmail.com, TAMBÉM NO FONE (84) 99151-8390 (SÓ WHATSAPP).
Natal, 17 de Setembro de 2021.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MARIA AUXILIADORA DANTAS DO NASCIMENTO, CPF nº 474.530.874-49, torna Público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a RLS - Renovação de Licença Simplificada - para a atividade de Piscicultura em tanque-rede/gaiola, localizada no Sítio Caiçara S/N - Barragem De Umari - Zona Rural de Upanema/RN.

Maria Auxiliadora Dantas do Nascimento

Empreendedor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

REJANE MAGALHÃES BERNADINO, CPF nº 026.703.184-01, torna Público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a RLS - Renovação de Licença Simplificada - para a atividade de Piscicultura em tanque-rede/gaiola, localizada no Sítio Caiçara S/N - Barragem De Umari - Zona Rural de Upanema/RN.

Rejane Magalhães Bernadino

Empreendedor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

EVERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF nº 139.279.494-34, torna Público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a RLS - Renovação de Licença Simplificada - para a atividade de Piscicultura em tanque-rede/gaiola, localizada no Sítio Caiçara S/N - Barragem De Umari - Zona Rural de Upanema/RN.

Everaldo Francisco do Nascimento

Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Tatiana Rinkevicius Fernandes de Souza - Brick Block, CNPJ: 32.050.964/0001-30, torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Ambiental Simplificada - LS, para fabricacao de artefatos de concreto, localizada na Rua Projetada S/N, Centro Industrial Avancado, Macaiba/RN.

Tatiana Rinkevicius Fernandes de Souza

Diretora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

W.S. DOVAL & CIA LTDA, CNPJ: 33.490.485/0001-06 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a LICENÇA SIMPLIFICADA para a FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MANDIOCA, Localizado na RUA AUGUSTO FERREIRA, SN SETOR LAGOA DOS PATOS CÔRREGO DE SÃO MATEUS CEP: 59.260-000 no município de BOA SAÚDE/RN.

RILMACLE DOS SANTOS SILVA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, CNPJ: 38.234.098/0001-14, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a concessão da Licença de Regularização de Operação nº 2021-158850/TEC/LRO-0018, com validade até 15/09/2023, para uma indústria (envasamento de água adicionada de sais), localizada a Rua Silvia Bandeira de Melo, 40, Parque de Exposições, Parnamirim/RN. CEP: 59.146-640.

PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ

DIRETOR

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TATIANE RAIRENE DE MORAES COSTA LTDA, CNPJ: 42.155.037/0001-39, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação, para Transporte de Cargas Perigosas (combustíveis líquidos), com capacidade total de armazenamento de 50t, localizado na Rua Francisco das Chagas Gurgel, 170, Conjunto Nestor Fernandes, Caraubas/RN.

TATIANE RAIRENE DE MORAES COSTA LTDA

SOCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

FRANCISCO GILMAR DA SILVA SANTOS, CPF: 046.685.994-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia - LP, para Posto de revenda de combustíveis líquidos, com capacidade de 60m3, Localizado no Sítio Pau de Fora, S/N, Zona Rural, Patu/RN.

FRANCISCO GILMAR DA SILVA SANTOS

PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSÉ BERNARDINO SOBRINHO, CPF nº 137.503.134-15, torna Público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a RLS - Renovação de Licença Simplificada - para a atividade de Piscicultura em tanque-rede/gaiola, localizada no Sítio Caiçara S/N - Barragem De Umari - Zona Rural de Upanema/RN.

José Bernardino Sobrinho
Empreendedor

**AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO DETRAN 008/2021**

O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93; Lei no 8.722/93 e seu Dec. Regulamentador no 1.305/94; Resoluções 011/98 e 623/16 do CONTRAN; do art. 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei no 13.160/15, que realizará licitação na modalidade LEILÃO ONLINE, de acordo com o Processo nº 02910010.003747/2021-79, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, Edital de leilão 008/2021 de veículos e ciclomoteres apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) do Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN. O leilão será realizado no dia 08 de Outubro de 2021 com início às 09:00 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: <http://www.detrans.rn.gov.br/>; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; e e-mail leilaodetransrn@gmail.com.

NOTIFICAÇÃO: DESDE JÁ, NESTE ATO, MESMO DIANTE DA PANDEMIA, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL leilaodetransrn@gmail.com, TAMBÉM NO FONE (84) 99700-9539 (só ligação) e (84) 99151-8390 (SÓ WHATSAPP).

Natal, 17 de Setembro de 2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-163801/TEC/RLS-0186, com validade até 22/11/2024, para acesso ao poço petrolífero 7CAM1172RN com 160,00m, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2021-164820/TEC/RLO-0775, com validade até 29/11/2024, para o poço petrolífero 7CAM1044DRN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SALINAS INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, CNPJ 04.744.543/0001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada, com prazo de validade até 15/09/2027 em favor do empreendimento Indústria de Beneficiamento de Lagosta, Camarão e Pescado, localizada na Rua Padre Antônio Joaquim, nº 01, Centro, Município de Areia Branca/RN.

JORGE JOSÉ DA SILVA BASTOS FILHO
Sócio Administrador

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDJUSTIÇA/RN,**

Entidade de classe que representa todos os servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, sediada à Rua Radialista Monteiro Neto 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.693.715/0001-89 e Registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 000.000.000.98906-1, por intermédio de sua diretoria colegiada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", c/c artigos 14, caput e 42 e seguintes, do Estatuto social, CONVOCA, com base no artigo 15, §2º, III, todos os seus sindicalizados e toda categoria para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 25 de setembro de 2021, às 12h15min, em primeira convocação e, às 12h30min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. A assembleia será realizada na sala do Tribunal do Júri do Fórum Miguel Seabra Fagundes, localizado R. Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-972, para instauração do processo eleitoral com a formação da Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

GERSONILSON MARTINS PEREIRA

Diretor Coordenador do SINDJUSTIÇA/RN

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDJUSTIÇA/RN,**

Entidade de classe que representa todos os servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, sediada à Rua Radialista Monteiro Neto 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.693.715/0001-89 e Registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 000.000.000.98906-1, por intermédio de sua diretoria colegiada, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea "a", c/c artigo 14, caput, do Estatuto social, CONVOCA, com base no artigo 15, §2º, II, todos os seus sindicalizados e toda categoria para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 25 de setembro de 2021, às 08h45min, em primeira convocação e, às 09h, em segunda convocação, com quórum mínimo de 5% dos sindicalizados. A assembleia será realizada na sala do Tribunal do Júri do Fórum Miguel Seabra Fagundes, localizado R. Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-972, para deliberar sobre as contas de gestão do sindicato referentes ao exercício 2019.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

GERSONILSON MARTINS PEREIRA

Diretor Coordenador do SINDJUSTIÇA/RN

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDJUSTIÇA/RN,**

Entidade de classe que representa todos os servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, sediada à Rua Radialista Monteiro Neto 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-140, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 08.693.715/0001-89 e Registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 000.000.000.98906-1, por intermédio de sua diretoria colegiada, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea "a", c/c artigo 14, caput, do Estatuto social, CONVOCA, com base no artigo 15, §2º, II, todos os seus sindicalizados e toda categoria para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 25 de setembro de 2021, às 10h45min, em primeira convocação e, às 11h em segunda convocação, com quórum mínimo de 5% dos sindicalizados. A assembleia será realizada na sala do Tribunal do Júri do Fórum Miguel Seabra Fagundes, localizado R. Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-972, para deliberar sobre as contas de gestão do sindicato referentes ao exercício 2020.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

GERSONILSON MARTINS PEREIRA

Diretor Coordenador do SINDJUSTIÇA/RN

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CENTRAL EOLICA SRMN III S.A, CNPJ: 29.433.969/0001-38, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 10/09/2027, em favor do Parque Eólico Santa Rosa e Mundo Novo III, localizada em Zona Rural dos Municípios de Lajes/RN, São Tomé/RN e Cerro Corá/RN.

Maira Zanduzzo

Gerente de Meio Ambiente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CENTRAL EOLICA SRMN IV S.A, CNPJ: 29.507.214/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 10/09/2027, em favor do Parque Eólico Santa Rosa e Mundo Novo IV, localizada em Zona Rural dos Municípios de Lajes/RN, São Tomé/RN e Cerro Corá/RN.

Maira Zanduzzo

Gerente de Meio Ambiente

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a licença relacionada abaixo:

- Renovação de Licença de Operação com validade 14/09/2024, 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código: SAÍDA: 7-SCR-0071D-RN CHEGADA: Manifold MF/LS CN-26, com 636,66 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) CN-B. Localizados no Polo Macau no Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), no Município de Macau/RN.

Mara Oliveira

Gerente QSMS

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- Renovação de Licença de Operação 01 (uma) Estação Coletora código (EC-CN-C), contemplando: 01 (um) tanque de teste de 20,00 m³ e caixa de coleta com capacidade de 30,00 m³, totalizando a capacidade de armazenamento em 50,00 m³. Localizado no Campo de Produção de Conceição C (CN-C), no Município de Macau/RN.

Mara Oliveira

Gerente de QSMS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

AUTO POSTO T4 LTDA, CNPJ: 41.326.834/0001-79 torna público recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a concessão da Licença Prévia nº 2021-161491/TEC/LP-0073, com validade até 15/09/2023, para um posto revendedor de combustíveis líquidos, a se localizar na Av. 27 de novembro, 153, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000.

Tiago Antunes do Oliveira Silva

Sócio

CONCESSÃO DE LP - LICENÇA PRÉVIA

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LP - Licença Prévia Nº 2021-164612/TEC/LP-0114, com prazo de validade até 14/09/2022, em favor do empreendimento: viabilidade ambiental para pesquisa da substância mineral saibro em uma área de 50,00 ha e volume total de extração de 25.000 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 830.014,87 m E; 9.361.486,22 m N, localizada na Fazenda São José, Zona Rural, Caiçara do Rio do Vento/RN.

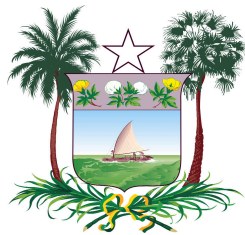
José Inácio Cortez Bezerra

Diretor- Superintendente

USE MÁSCARA!
Eu te protejo, você me protege.
Juntos protegemos a todos!

- ✓ Nas Ruas
- ✓ No Comércio
- ✓ No Transporte
- ✓ Nas Filas
- ✓ EM TODOS OS LUGARES

Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3550 NATAL, 18 SETEMBRO DE 2021 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº14/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação com paralelepípedo, drenagem superficial e construção de calçadas de diversas ruas do conjunto cidade alta, Município de Nisia Floresta-RN, referente ao Contrato de Repasse número 1071834-02/2020

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 07 de outubro de 2021, às 10:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>, Nisia Floresta/RN, 17 de setembro de 2021. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel -Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ **RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA COMUNIDADE RANGEL DO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN. LICITANTES HABILITADO: MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME e CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI - EPP. LICITANTES INABILITADOS: G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP e R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP. Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Não havendo recurso os envelopes de proposta de preços será aberto no dia 28/09/2021 às 08:00. Informações na sala da CPL, Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacanã/RN, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira. E-mail: cpljacanam@gmail.com. Jacanã/RN, 17 de Setembro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN **AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços: Nº TP 002/2021, a ser realizada no dia 07/10/2021, às 10:00 horas, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NAS RUAS: PROJETADAS 01, PROJETADA 04, PROJETADA 07, PROJETADA 02, PROJETADA 08, PROJETADA 03 E PROJETADA 13 (NO GULLANDI) SENDO ELAS LOCALIZADAS NO DISTRITO COBÊ, MUNICÍPIO VERA CRUZ/RN, conforme especificações contidas no Edital, a disposição na sede da prefeitura de forma gratuita através de componente eletrônico (pendrive e/ou similar), ou solicitação pelo E-mail da CPL: cplveracruz@hotmail.com. Vera Cruz/RN, em 16 de Setembro de 2021

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL **PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, CNPJ 08.168.775/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para a construção de uma quadra poliesportiva, localizada na comunidade de Pernambuco, no município de Tibau do Sul/RN.

Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2021.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS **AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 04 de outubro de 2021, às 09:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 às 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com. Caraúbas-RN, 17 de setembro de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA - PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº13/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE NÍSIA FLORESTA (AV. CARLOS GONDIM E AV. DELVIRA GONDIM), referente ao Contrato de Repasse número 1075008-37/2020

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 06 de outubro de 2021, às 10:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>, Nisia Floresta/RN, 17 de setembro de 2021. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel -Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE **AVISO DE LICITAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7726/2021** **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 043, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20 de OUTUBRO de 2021, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo "MENOR PREÇO", objeto deste procedimento licitatório referente à contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO - CASA ABRIGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, Contrato de Repasse Nº 827798/2016 / FNAS / CAIXA - Processo nº 2640.1031565-15/2016. O edital encontra-se disponível no seguinte link: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrenca/> Em havendo necessidade de comparecimento à CPL, deverá vir apenas 1 (um) representante da empresa, apresentar a documentação já na forma da Lei, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, respeitando os cuidados necessários frente as normas de prevenção ao COVID19, outrossim, usando máscara de proteção, podendo ser descartável, de algodão ou outra que desejar. São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2021,
JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES
Presidente da CPL/PMSGA/RN

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 CONCORRÊNCIA**

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que realizará no dia 22 de outubro de 2021, às 09:00 horas, licitação que objetiva a Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MÉTODO DE CAPEAMENTO ASFALTICO, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, NOS BAIRROS DE NOVA ESPERANÇA, EMAUS, PASSAGEM DE AREIA, BELA PARNAMIRIM E NOVA PARNAMIRIM. O Edital, com seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção "Portal de Transparência", no endereço https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia.jsp, podendo ser adquirido a partir do dia 22 de setembro de 2021. Informações através do e-mail: cpl@parnamirim.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Parnamirim/RN, 17 de setembro de 2021.
Silvia Talitha Fernandes Araújo
Presidente da CPL/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN **AVISO DE LICITAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8154/2021** **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 043, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 21 de OUTUBRO de 2021, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo "MENOR PREÇO", objeto deste procedimento licitatório referente à contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obra civis de PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO - MÉTODO CONVENCIONAL - das Ruas Manoel Barbosa de Paiva e Rua Novo Santo Antônio, Bairro Novo Santo Antônio no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio Nº 049/2018-Secretaria de Estado de Infraestrutura - (SIN). O edital encontra-se disponível no seguinte link: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrenca/> Em havendo necessidade de comparecimento à CPL, deverá vir apenas 1 (um) representante da empresa, apresentar a documentação já na forma da Lei, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, respeitando os cuidados necessários frente as normas de prevenção ao COVID19, outrossim, usando máscara de proteção, podendo ser descartável, de algodão ou outra que desejar. São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2021.
JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES
Presidente da CPL/PMSGA/RN



URNA

ELETRÔNICA

é segura,

é fácil de checar,

é do Brasil!



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

G45NK2NG076-P553Y4PGN1P-1Y354296GW

